

PROPOSTAS DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM 30 DE ABRIL DE 2014 AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO de inciso II no artigo 173, renumerando-se os incisos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 173.

.....

II – valorização, estímulo e criação de condições especiais de desenvolvimento econômico para o fortalecimento e a ampliação de áreas tradicionais de comércio como o Brás, Pari e Canindé;”

ADILSON AMADEU

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Dá-se a seguinte redação ao artigo 13, Parágrafo Único, alínea II:

A manutenção das zonas Estritamente Residenciais serão discutidas caso a caso considerando realidade de áreas já consolidadas como Zona Mista, quando da discussão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Cidade 2º, item II – Gestão Democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; O art. 12, §2º, Item V – Implantação de atividades não residenciais capazes de gerar emprego e renda, art. 27, Item I evitar a disciplina legal e a realidade urbana e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas neste PDE, Item VII estimular a requalificação de imóveis protegidos pela legislação de bens culturais, criando normas que permitam sua ocupação por usos e atividades adequados às suas características, Item XI fomentar o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, especialmente nas áreas bem servidas pelo transporte público coletivo de passageiros, do PL 688/13; Considerando as diretrizes do PL 688/13 que é evitar o deslocamento do cidadão para trabalho e lazer.

Considerando a tendência de transformar algumas ZER em bairros dormitório e seu consequente esvaziamento, expondo seus moradores à extrema violência.

Considerando a consequente alteração de padrões de urbanização pelo aumento de veículos, a dinâmica do crescimento de São Paulo e, principalmente, o direito de seus moradores em discutir o futuro de suas famílias.

Considerando as tendências mundiais de urbanismos em estimular a economia local, a socialização entre os moradores, as atividades transversais como o uso da rua, festas comunitárias, etc.

Propomos esta alteração de redação para que os moradores de ZER possam ter o direito de participação do diálogo como zoneamento do ponto de vista das condicionantes do bairro que a LPOUS proporcionará.

ALFREDINHO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Dá-se a seguinte redação ao artigo 125:

Art. 125. A Prefeitura REALIZARÁ operações urbanas consorciadas, de acordo com a Lei Federal n. 10.257, de 2001, com o objetivo de promover, em um determinado perímetro, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo 1º. Novas operações urbanas consorciadas poderão ser criadas, por lei específica, apenas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, com prioridade para a realização de estudos nos seguintes subsetores:

I – Mooca/Vila Carioca;

II – Arco Tietê;

III – Jurubatuba;

IV – Vila Leopoldina/Jaguapé.

Parágrafo 2º A Prefeitura terá o prazo de um ano para promover as operações urbanas citadas no parágrafo primeiro deste artigo, caso não o faça, valerão os parâmetros urbanísticos previstos para os eixos de estruturação da transformação urbana.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que a transformação da cidade se dê sem mais delongas.

Urge definir prazos para as ações do executivo municipal, para que as prioridades definidas no PDE sejam de fato observadas, e a cidade possa evoluir conforme as diretrizes ora atualizadas.

ALFREDINHO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2024."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescentados os incisos XV e XVI ao art. 7º, com as seguintes redações:

"XV – garantir a boa execução dos programas de recuperação e revitalização do centro da cidade;"

"XVI - garantir que os planos setoriais e temáticos previstos neste Plano Diretor também sejam articulados de modo transversal."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Os incisos II e III do art. 13 passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - preservação e proteção das zonas exclusivamente residenciais e das áreas verdes significativas."

"III - manutenção do zoneamento restritivo nas zonas exclusivamente residenciais, com definição precisa dos corredores de comércio e serviços."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescentados os incisos IX, X e XI ao art. 14, com as seguintes redações:

"IX – incluir interface no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, criando uma zona de amortecimento;

X – incorporar as restrições convencionais de loteamento aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quando as restrições mais restritivas que as dispostas nesta lei;"

"XI – nos perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZERs, incluído os corredores de comércio e serviços, não incidirão quaisquer índices urbanísticos com parâmetros de intensidade de uso, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos daqueles atualmente aplicados nessas áreas."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso IX do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - prever a implantação de mercados populares com áreas para o comércio ambulante, em especial em locais com grande circulação de pedestres e nas proximidades de estações de trem e metrô e terminais de ônibus, observando-se a compatibilidade entre o equipamento e instalações e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescentados os incisos XXXIV, XXXV e XXXVI ao art. 27, com as seguintes redações:

"XXXIV – incluir interface no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, criando uma zona de amortecimento;"

"XXXV – incorporar as restrições convencionais de loteamento aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a usos, dimensionamento de lotes, recuos, taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quando as restrições mais restritivas que as dispostas nesta lei;"

"XXXVI – nos perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZERs, incluído os corredores de comércio e serviços, não incidirão quaisquer índices urbanísticos com parâmetros de intensidade de uso, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos daqueles atualmente aplicados nessas áreas."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso V e o parágrafo único do art. 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - poluição ambiental sonora com base no mapa estratégico de ruídos da cidade.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado pelo Executivo, nos prazos abaixo, mapa contendo a distribuição espacial do ruído na cidade, com objetivo de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído ambiente por meio do planejamento urbano adequado:

I - para a macroárea de urbanização consolidada e eixos de estruturação da transformação urbana no prazo de até 1 ano a partir da publicação desta lei;

II - para a macroárea de estruturação metropolitana e operações urbana consorciadas - OUCs, em prazo compatível com a implantação dos projetos e programas de desenvolvimento;

III - para as demais áreas da cidade, no prazo de 3 anos a partir da vigência desta Lei de forma a orientar a revisão da LPUOS."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso XVI do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI - poluição ambiental sonora com base no mapa estratégico de ruídos da cidade;"

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 29, com a seguinte redação:

"XVIII – restringir trânsito de passagem em zonas exclusivamente residenciais."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica alterada a redação dos incisos II e III do art. 30, com a seguinte redação:

"II - poluição ambiental sonora (não-particulada), em relação ao conjunto de fenômenos vibratórios que se propagam num meio físico elástico (ar, água ou sólido), gerando impacto sonoro indesejável pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, meios de transporte aéreo, hídrico ou terrestre motorizado e concentração de pessoas ou animais, em recinto fechado ou ambiente externo, que cause ou possa causar prejuízo à saúde, ao bem estar e/ou às atividades dos seres humanos, da fauna e a flora;"

"III - poluição ambiental particulada relativa ao uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte e gases contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana na atmosfera acima do admissível;"

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso XI ao art. 32, com a seguinte redação:

"XI – Zonas de Transição (ZT)."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescentados os §2º, §3º e §4º ao art. 33 com as seguintes redações, renumerando-se o parágrafo único do art. 33 para §1º.

"§ 2º Os perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais de Baixa Densidade – ZER-1, corresponderão às atuais ZER-1, constantes nos mapas e quadros que fazem parte integrante desta Lei 13.885/2004.

§ 3º A vegetação significativa das Zonas Exclusivamente Residenciais, por sua função ambiental, integrarão o sistema de áreas verdes do município.

§ 4º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais deverão regulamentar as interfaces no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, conforme Zona de Transição, quando aquelas forem lindeiras às zonas dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 32.

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O art. 39 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. A tipologia de zonas, descrita nos artigos 32 a 38 desta lei, ressalvada as ZER-1, poderá ser ampliada na revisão da LPUOS com a criação de novos tipos e com a divisão das zonas citadas em subtipos considerando características físico-ambientais, densidades demográfica e construtiva existentes e planejadas, tipologia de edificações e diversidade de atividades permitidas, segundo os objetivos e as diretrizes de desenvolvimento urbano definidos neste PDE."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O parágrafo único do art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não será admitida a demarcação de ZEIS ou desapropriação para esta finalidade nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, salvo quando saneados, e em terrenos onde as condições físicas não recomendem a construção."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso I e o §3º do art. 72 passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - nas linhas de Trem, Metro, Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros centradas nos acessos às estações e as quadras alcançadas por estas circunferências e internas às circunferências centradas nos mesmos pontos com raio de 600 (seiscentos) metros; quando as distâncias entre estas estações forem menores ou iguais a 800m, também conterão as quadras internas às linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 150 metros do eixo e as quadras alcançadas por estas linhas e inteiramente contidas entre linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 300 (trezentos) metros do eixo."

"§ 3º Caso o Executivo não envie, no prazo de 2 anos, as leis específicas que respaldam as exclusões dos incisos V e VII, essas áreas voltarão a compor as áreas de influência dos eixos conforme descrito no caput desse artigo e os respectivos Mapas 3 e 3A."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O art. 103 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. O Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa será objeto de lei específica."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O §4º do art. 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - A gradação dos coeficientes máximos constantes dos Quadros 2 e 2A até o coeficiente máximo de 4 (quatro) deverá ter seus critérios definidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Planos Regionais, considerando o impacto na infraestrutura e no meio ambiente resultante do adensamento decorrente do potencial construtivo adicional."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso VIII do § 4º do art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - a geração de poluição ambiental particulada e sonora na área."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso XII do art. 217 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a poluição sonora por meio da utilização de veículos movidos a fontes de energias renováveis ou menos poluentes, tais como o gás natural veicular, híbridos ou elétricos."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o §2º ao art. 223 com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º É obrigação da Prefeitura Municipal executar as adequações necessárias, manter e conservar os passeios públicos, inclusive com relação à faixa livre de circulação em sua largura e requisitos técnicos, devendo o Poder Executivo apresentar, num prazo de 180 dias, juntamente com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, plano de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o § 4º ao art. 228, com a seguinte redação:

“§ 4º Nas vias internas aos perímetros das ZER – Zonas Estritamente Residenciais, não será permitida a circulação e estacionamento de transporte fretado e a implantação de pontos de taxi.”

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso I do art. 248 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – identificação georreferenciada e diagnóstico sobre os helipontos, heliportos, aeródromos e aeroportos existentes e planejados no Município de São Paulo e na macrometrópole, em especial estudos e avaliações que permitam identificar os impactos positivos e negativos na infraestrutura urbana, na qualidade ambiental e nos serviços ambientais prestados em decorrência da desativação da aviação de asa fixa no Campo de Marte, e da implantação de aeródromo na região de Parelheiros."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso IV ao art. 251 com a seguinte redação:

“IV – a vegetação significativa das ZER-1 (seu maciço arbóreo - espaços públicos e privados).”

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O § 2º do art. 324 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os planos de desenvolvimento do bairro serão aprovados por lei, após aprovação pelos Conselhos de Representantes das Subprefeituras, previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, ou, até a instituição destes, pelos Conselhos Participativos Municipais, ouvido o CMPU."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso VII ao §1º do art. 341, com a seguinte redação:

"VII – os parâmetros urbanísticos e demais características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes, na ZER, ZEPEC, ZPA, ZRA e ZEDE, dispostas no Quadro 04 dos livros de I a XXXI da Parte II da Lei 13.885/2004 para as ZER, ZEPEC, ZEPAM e ZPI."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica excluído da Macroárea de Estruturação Metropolitana e incorporado ao perímetro da Macroárea de Urbanização Consolidada, ambas constantes do mapa 02, a área contida no seguinte perímetro:

Começa na confluência da Rua Laplace com a Av. Vereador José Diniz, segue pela Rua Laplace até a Rua Sonia Ribeiro, daí deflete a direita segue pela Rua Sonia Ribeiro até a Rua Pirandelo, daí deflete a esquerda segue pela Rua Pirandelo até a Rua Palmares, daí deflete a direita e segue pela Rua Palmares até a Rua Professor Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Professor Rubens Gomes de Souza até a Rua Tomé Portes, segue pela Rua Tome Portes até a Av. Washington Luiz, daí deflete a direita segue pela Av. Washington Luiz até a Rua Engenheiro Alonso de Azevedo, daí deflete a direita na Rua Jacutirão, segue pela Rua Jacutirão até a Rua Marituba, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Marituba até a Rua Breves, daí deflete a direita e segue pela Rua Breves até a Rua Prof. Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Av. Prof. Rubens Gomes de Souza até a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Rua Job Lane até a Rua dos Vinhedos, daí deflete a direita e segue pela Rua dos Vinhedos até a Rua das Barcas, daí deflete a direita segue pela Rua das

Barcas ate a Rua Job Lane, dai deflete a esquerda segue pela Av. Job Lane até a Rua Landgraft, dai deflete a direita e segue pela Rua Landgraft, Rua José Schimidt ate a Rua Capitão Felisbino de Moraes, daí deflete a esquerda segue pela Rua Capitão Felisbino de Moraes ate a Av. Vereador Jose Diniz, dai deflete a direita segue pela Av. Vereador Jose Diniz até o ponto inicial.

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica excluído do Setor do Eixo de Desenvolvimento Cupece da Macroárea de Estruturação Metropolitana constante do mapa 02 -A, a área formada pelo seguinte perímetro:

Começa na confluência da Rua Laplace com a Av. Vereador José Diniz, segue pela Rua Laplace até a Rua Sonia Ribeiro, daí deflete a direita segue pela Rua Sonia Ribeiro ate a Rua Pirandelo, daí deflete a esquerda segue pela Rua Pirandelo até a Rua Palmares, daí deflete a direita e segue pela Rua Palmares até a Rua Professor Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Professor Rubens Gomes de Souza até a Rua Tomé Portes, segue pela Rua Tome Portes até a Av. Washington Luiz, daí deflete a direita segue pela Av. Washington Luiz até a a Rua Engenheiro Alonso de Azevedo, dai deflete a direita na Rua Jacutirão, segue pela. Rua Jacutirão ate a Rua Marituba, dai deflete a esquerda e segue pela Rua Marituba ate a Rua Breves, dai deflete a direita e segue pela Rua Breves ate a Rua Prof. Rubens Gomes de Souza, dai deflete a esquerda e segue pela Av. Prof. Rubens Gomes de Souza ate a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Rua Job Lane ate a Rua dos Vinhedos, dai deflete a direita e segue pela Rua dos Vinhedos ate a Rua das Barcas, dai deflete a direita segue pela Rua das Barcas ate a Rua Job Lane, dai deflete a esquerda segue pela Av. Job Lane ate a Rua Landgraft, dai deflete a direita e segue pela Rua Landgraft, Rua José Schimidt ate a Rua Capitão Felisbino de Moraes, daí deflete a esquerda segue pela Rua Capitão Felisbino de Moraes ate a Av. Vereador Jose Diniz, dai deflete a direita segue pela Av. Vereador Jose Diniz até o ponto inicial.

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica excluído do Perímetro de Incentivo Econômico, constante do mapa 13, a área contida no seguinte perímetro:

Começa na confluência da Rua Laplace com a Av. Vereador José Diniz, segue pela Rua Laplace até a Rua Sonia Ribeiro, daí deflete a direita segue pela Rua Sonia Ribeiro ate a Rua Pirandelo, daí deflete a esquerda segue pela Rua Pirandelo até a Rua Palmares, daí deflete a direita e segue pela Rua Palmares até a Rua Professor Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Professor Rubens Gomes de Souza até a Rua Tomé Portes, segue pela Rua Tome Portes até a Av. Washington Luiz, daí deflete a direita segue pela Av. Washington Luiz até a a Rua Engenheiro Alonso de Azevedo, dai deflete a direita na Rua Jacutirão, segue pela. Rua Jacutirão ate a Rua Marituba, dai deflete a esquerda e segue pela Rua Marituba ate a Rua Breves, dai deflete a direita e segue pela Rua Breves ate a Rua Prof. Rubens Gomes de Souza, dai deflete a esquerda e segue pela Av. Prof. Rubens Gomes de Souza ate a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Rua Job Lane ate a Rua dos Vinhedos, dai deflete a direita e segue pela Rua dos Vinhedos ate a Rua das Barcas, dai deflete a direita segue pela Rua das Barcas ate a Rua Job Lane, dai deflete a esquerda segue pela Av. Job Lane ate a Rua Landgraft, dai deflete a direita e segue pela Rua Landgraft, Rua José Schimidt ate a Rua Capitão Felisbino de Moraes, daí deflete a esquerda segue pela Rua Capitão Felisbino de Moraes ate a Av. Vereador Jose Diniz, dai deflete a direita segue pela Av. Vereador Jose Diniz até o ponto inicial.

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentada a seguinte definição ao Quadro 1:

Zonas de Transição (ZT) – tem como função a transição de densidade, volumetria, gabarito e usos entre zonas de características e restrições diferentes e são destinadas aos usos compatíveis com o zoneamento mais restritivo confrontante.

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do art. 13, inc. I e II do PL nº 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

I – controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial;
II – manutenção das zonas estritamente residenciais, com a criação, quando necessário, de pequeno comércio e prestação de serviços, em equilíbrio com os usos residenciais e a discussão pontual da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPOUS).

ARI FRIEDENBACH

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Insere áreas de influência dos eixos estruturação da transformação urbana no Parágrafo 3º do Artigo 72, Seção VIII, Capítulo I.

Redação Original:Artigo 72. As áreas de influência dos eixos conterão quadras inteiras e serão determinadas segundo as capacidades e características dos modais:

I – nas linhas de Trem, Metro, Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneu (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400(quatrocentos) metros centradas nos acessos às estações e as quadras alcançadas por estas circunferências e internas às circunferências centradas nos mesmos pontos com raio de 600 (seiscentos) metros;

II - nas linhas de Veículos Leves sobre Pneu (VLP) não elevadas e nas linhas de Corredores de Ônibus Municipais e Intermunicipais com operação em faixa exclusiva à esquerda do tráfego geral, conterão as quadras internas às linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 150 metros

do eixo e as quadras alcançadas por estas linhas e inteiramente contidas entre linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 300 (trezentos) metros do eixo.

§ 3º As áreas de influência dos eixos, definidas segundo os critérios dispostos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, estão delimitadas nos Mapas 3 e 3A anexos a esta lei.

Insere área:Insere as quadras 419 (Ruas Miragaia, MMDC, Martins e Sapetuba), e 420 (Miragaia, Sapetuba e Avenida Professor Francisco Morato), ambas do setor 82, nos Mapa 03 e Mapa 03A, a fim de serem a fazer parte das áreas de influência dos eixos estruturação da transformação urbana, em sintonia com o parágrafo 3º, do Artigo 72, Seção VIII, Capítulo I.

AURÉLIO NOMURA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo nº 271 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUEIRO a INCLUSÃO** do descritivo : “ ... **inclusive nas áreas industriais, em especial nas contidas no eixo Noroeste;**”, que está localizado no item II, do Artigo 19º, da Subseção II – Da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental (Mapa 02 – Macroáreas) , ficando conforme abaixo:

“Subseção II – Da Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental

Art. 19. (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

II – incentivo aos usos não residenciais, visando a ampliação da oferta de oportunidades de trabalho e a redução do deslocamento entre moradia e trabalho, **inclusive nas áreas industriais, em especial nas contidas no eixo Noroeste;**

III – (...)

IV – (...)

(...) “

JUSTIFICATIVA

Objetivamos garantir o necessário equilíbrio entre essas varias dimensões, e as necessidades de estabelecer linhas básicas de estratégias de desenvolvimento econômico e sustentável para a cidade de São Paulo, considerando de maneira mais estratégica os aspectos econômicos e ambientais do local proposto, estabelecendo equilíbrios lógicos entre moradias e deslocamentos, ficando mais claro entre as áreas previstas para o adensamento e as áreas a serem preservadas, garantindo que as necessidades de habitação para a população de baixa renda possam ser efetivamente atendidas, sem inviabilizar a atuação do mercado empregador, protegendo bairros ainda não verticalizados de um processo de adensamento excessivo.

Do ponto de vista da regulamentação dos instrumentos urbanísticos e ambientais, ficou clara a necessidade de eles serem, sempre que possível, autoaplicáveis, para garantir, imediatamente, os efeitos esperados, evitando que o Plano Diretor seja apenas uma carta de intenções.

Reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia são realidades de um bairro que carece de desenvolvimento, e também proporcionar melhores condições de habitação e desenvolvimento para os habitantes locais. Assim, tentamos contemplar melhor as Macroáreas de Estruturação Metropolitana, que estão situadas em áreas com grande potencial de transformação urbana, e que foram divididas nesse substitutivo em três setores, para focar de modo mais claro seus objetivos e potencialidades, a saber:

a. O Setor Orla Ferroviária e Fluvial, formada pelos subsetores Arco Tietê, Mooca-Vila Carioca, Jurubatuba e Vila Leopoldina-Jaguapé, que formam um arco no entorno do centro expandido, onde a existência de grandes glebas ociosas ou subutilizadas pode permitir um processo de transformação planejada por projetos urbanísticos específicos, permitindo que a cidade possa crescer para dentro;

b. O Setor Polos de Desenvolvimento, formado pelos subsetores Jacu Pêssego, Cupecê e **Noroeste (criado pelo substitutivo ao longo da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Rodovia Anhanguera)**, situados em áreas carentes de emprego, onde se busca uma transformação estimulada por incentivos e investimentos públicos, que visa melhorar as condições urbanas e a relação emprego/moradia.

ATÍLIO FRANCISCO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso XVI do artigo 29 fica alterado com a seguinte Redação:

“ poluição sonora com base no Mapa de Ruído Urbano da Cidade de São Paulo “

AURÉLIO NOMURA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Os eixos de estruturação da transformação urbana, definidos pelos elementos estruturais dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade, existentes e planejados, determinam áreas de influência potencialmente aptas ao adensamento construtivo e populacional e ao uso misto entre outros usos residenciais e não residenciais.

Parágrafo Único: As áreas de influência potencialmente aptas ao adensamento construtivo e populacional dos eixos de estruturação urbana deverão obrigatoriamente após sua definição de seu perímetro, apresentar para fins de licenciamento municipal, Estudo de Impacto de

Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIVI, conforme previsto no artigo 36, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001.

AURÉLIO NOMURA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O 'parágrafo único' do art. 256 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Por Lei ou por solicitação do proprietário, áreas verdes particulares serão incluídas no Sistema de Áreas de Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

I - beneficiárias do pagamento por prestação de serviços ambientais, conforme disposto no artigo 150 desta Lei."

AURÉLIO NOMURA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica excluído o Mapa 08 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos

AURÉLIO NOMURA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

A alínea "f", do Quadro 2 anexo passa a vigorar com a seguinte redação:

f) A legislação estadual deve ser observada no tocante as áreas de proteção de mananciais, em especial, as leis das bacias Billings e Guarapiranga. Fica estabelecido o coeficiente máximo na zona rural de 0,20 (dois décimos) permitido a transferência somente para lotes urbanos na mesma Macro Área.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de coeficiente 1 (um) no território inserido como Zona Rural é totalmente incompatível com a finalidade deste zoneamento.

AURÉLIO NOMURA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescida a alínea "a", ao Quadro 6 anexo ao Substitutivo ao PL 688/13:

a) Não se aplica o mecanismo de outorga onerosa na zona sul.

JUSTIFICATIVA

O mecanismo de outorga onerosa é inadequado na Área de Mananciais, pois há risco de perda de controle urbanístico. Em especial na Subprefeitura de Parelheiros com estrutura precária e verba insuficiente.

AURÉLIO NOMURA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A ALTERAÇÃO do artigo 87, excluindo o item b com a seguinte redação:

Art. 87. São considerados imóveis não edificadas os lotes e glebas com área superior a 500m²(quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento utilizado igual a 0 (zero).

§ 1ºAs obrigações estabelecidas por esta lei aos proprietários de imóveis caracterizados no caput não serão aplicadas enquanto o terreno não tiver acesso à infra-estrutura básica, assim definida pela legislação federal de parcelamento do solo urbano, ressalvados os casos em que os equipamentos urbanos ali estabelecidos possam ser exigidos no processo de licenciamento.

§ 2ºA tipificação estabelecida no caput se estende aos lotes com metragem inferior a 500m²(quinhentos metros quadrados), quando originários de desmembramento aprovados após publicação desta lei.

CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A EXCLUSÃO:

Dos lotes localizados à Rua Ita e Rua Itabira, Jardim Itatinga, Subprefeitura de Santana Tucuçuvi, contribuinte 127.286.0130-4 até 127.286.0131-2 até o contribuinte 127.284.0004-1.

JUSTIFICATIVA

O loteamento aprovado com lotes inferiores a 500,00m² e se encontra em Zona Mista de Preservação lindeiro a Serra da Cantareira, onde a implantação de Zeis2 adensaria a ocupação descaracterizando o entorno.

CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro:

A inclusão da seguinte cláusula no texto da Lei do Plano Diretor Estratégico – PL 688/2013, no artigo 187 do Capítulo II – Política Ambiental.

“Em atendimento à Lei Estadual nº 13577 de 08-07-2009; ao Decreto nº 59263 de 05 de junho de 2013; à Resolução Conama 396 de 03 -04-2008; às conclusões e proposições que advirão da CPI das Áreas Contaminadas em curso na Câmara dos Vereadores de São Paulo, que no prazo máximo de 90 dias após o término e apresentação das conclusões desta, seja regulamentado e acrescido ao texto da Lei do Plano Diretor Estratégico – PL 688/ 2013, capítulo específico sobre o uso, destino, mitigação dos efeitos, inclusive elaboração de políticas, programas de incentivo e aceleração na recuperação dos terrenos e das áreas contaminadas, aprovação e legalização das referidas áreas quando for o caso, bem como da implantação de normativas na identificação- inclusive análise físico químico e microbiológicos- na captação, no tratamento, no destino e preservação das águas subterrâneas em atendimento à Resolução 396 CONAMA em específico no Município da Cidade de São Paulo.”.

JUSTIFICATIVA

Considerando os artigos 48 e 49 da Lei Estadual nº. 13577 de 08 de julho de 2009, os quais passamos a transcrever;

Artigo 48

“Os Planos Diretores Municipais e a respectiva Legislação de Uso e Ocupação de Solo sempre deverão levar em conta as áreas com potencial ou suspeita de contaminação e as áreas contaminadas”

Artigo 49

“A aprovação de projetos de parcelamento de solo e de edificação pelo Poder Público, deverá garantir o uso seguro das áreas com potencial ou suspeita de contaminação e das áreas contaminadas”

Considerando o Decreto Estadual nº 59263 de 05 de junho de 2003, que regulamentou a Lei nº 13577 de 08 de julho de 2009, no seu artigo 61 o qual passamos a transcrever;

“A aquisição de terrenos onde são ou foram desenvolvidas atividades com potencial de contaminação, com vistas a sua revitalização, será considerada como de interesse público, devendo ser incentivada e apoiada pelos poderes públicos estadual e municipal”

Considerando a Resolução Conama nº 396 de 03 de abril de 2008 que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências,

Considerando ainda, que esta em curso nesta casa legislativa, CPI cujo objetivo visa à identificação, discussão e proposição de ações relacionadas às Áreas Contaminadas no município de São Paulo.

CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Sem prejuízo das demais disposições do PL nº.688/13, essa proposta de emenda visa forma primordial as características FÍSICO QUÍMICAS DAS RESERVAS HÍDRICAS E DO LENÇOL

FRÉATICO EM ÁREAS COM POTENCIAL OU SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO E AS ÁREAS CONTAMINADAS, ante o Plano Diretor Estratégico (PDE), em conformidade com o artigo 48 da Lei 13.577 de 8 de julho de 2009, “verbis”:

“Artigo 48 – Os Planos Diretores Municipais e respectiva legislação de uso e ocupação do solo sempre deverão levar em conta as áreas com potencial ou suspeita de contaminação e as áreas contaminadas”.

CALVO

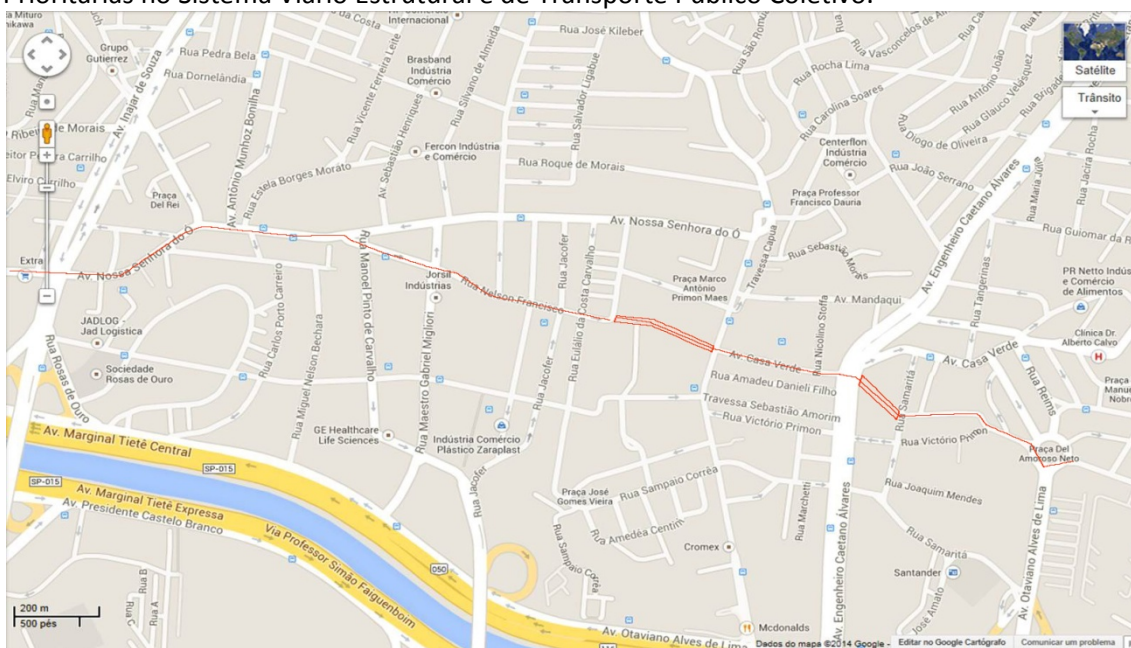
PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica incluída via de ligação da Praça Delegado Amoroso Neto com a Av. Santa Marina a ser implantada conforme leis de melhorias –Lei 8.895/79 e lei 13.860/04 no mapa 03-A Eixos de Estruturação da Transformação Urbana Previstos, corredor de ônibus Municipal Planejado (2016).

Fica incluídavia de ligação da Praça Delegado Amoroso Neto com a Av. Santa Marina a ser implantada conforme leis de melhorias –Lei 8.895/79 e lei 13.860/04 no mapa 09 Ações Prioritárias no Sistema Viário Estrutural e quadro nº 9- Classificação das vias da Rede Viária Estrutural .

CLASS	COD LOG	NOME LOGRADOURO	INÍCIO	FIM
N3		Melhoramento lei 8.895/79 e lei 13.860/04	Praça Delegado Amoroso Neto	Santa Marina,Av.

Fica incluída via de ligação da Praça Delegado Amoroso Neto com a Av. Santa Marina a ser implantada conforme leis de melhorias –Lei 8.895/79 e lei 13.860/04 no mapa 10, Ações Prioritárias no Sistema Viário Estrutural e de Transporte Público Coletivo.



CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Visa essa Emenda no Plano Diretor Estratégico destinar a área situada na Rua Rodrigues que é indicação da SVMA, a destinação de um PARQUE, pois no local encontra-se exemplares arbóreas remanescentes da Mata Atlântica.

À vista disso, a área será muito bem aproveitada para a construção de um parque.

CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Visa essa Emenda no Plano Diretor Estratégico destinar a área denominada Clube Recreativo Indústrias Matarazzo, situado na Av.: Ordem e Progresso, cadastrada, para dar preservação do verde e a ampliação cultural no local em questão.

JUSTIFICATIVA

Referida destinação (Parque) é de interesse público; pois trata-se de área que está contaminada e caso não seja feito um Parque, acabará sendo invadido clandestinamente por pessoas que irão utilizar o local como moradia, o que certamente causará danos a integridade física destes com a contaminação.

CALVO

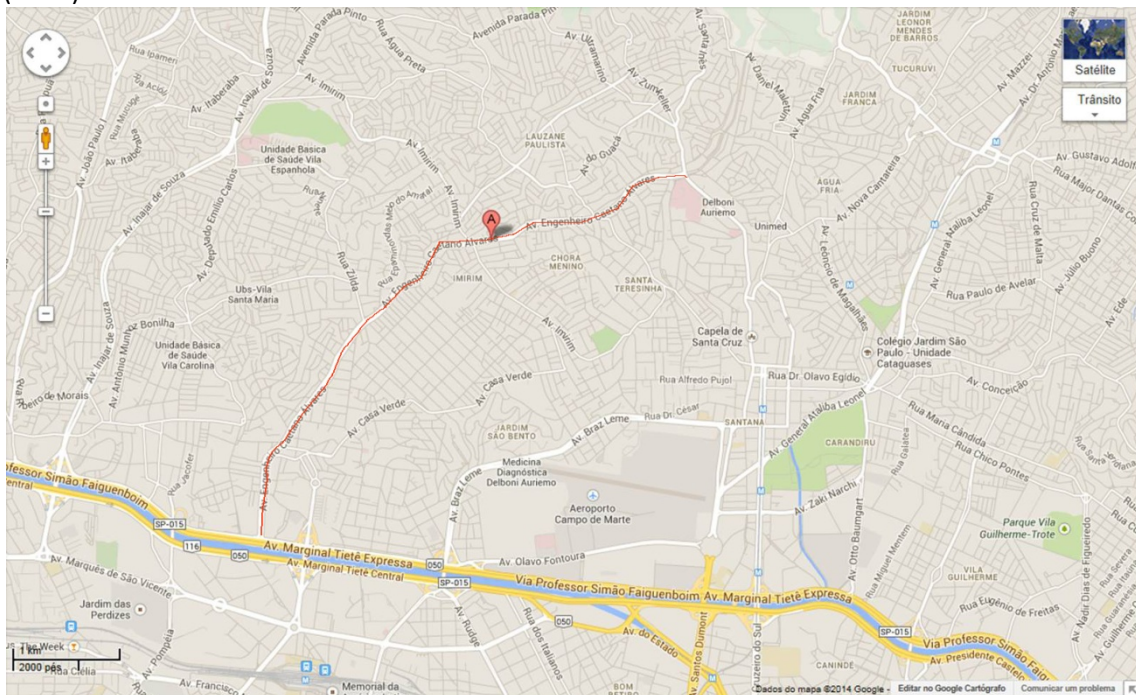
PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica incluído a Av. Engenheiro Caetano Alvares no mapa 09 Eixos de Estruturação da Transformação Urbana Previstos, corredor de ônibus Municipal Planejado (2016) .

Fica incluída a Av. Engenheiro Caetano Alvares no quadro nº 9-Classificação das vias da Rede Viária Estrutural-

CLASS	COD LOG	NOME LOGRADOURO	INÍCIO	FIM
N3		Eng. Caetano Alvares,Av.	Av. Otaviano Alves de Lima	Voluntário da Pátria<Av.

Fica incluída a Av. Engenheiro Caetano Alvares no mapa 10, Ações Prioritárias no Sistema Viário Estrutural e de Transporte Público Coletivo, Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2016).



CALVO

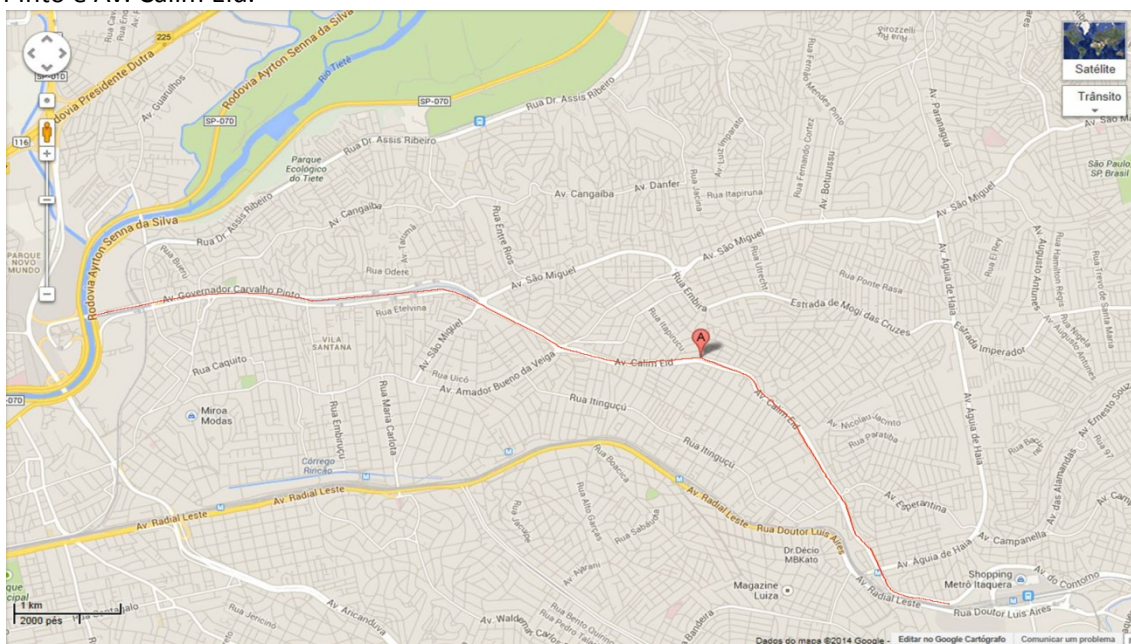
PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica incluído no mapa 03-A Eixos de Estruturação da Transformação Urbana Previstos, corredor de ônibus Municipal Planejado (2016) na Av. Calim Eid e Av. Governador Carvalho Pinto .

Fica incluída no mapa 09 Ações Prioritárias no Sistema Viário Estrutural e quadro nº 9- Classificação das vias da Rede Viária Estrutural – a Av. Governador Carvalho Pinto e Av. Calim Eid como via de nível 3 (N3)

CLASS	COD LOG	NOME LOGRADOURO	INÍCIO	FIM
N3		CALIM EID, AV.	SÃO MIGUEL, AV. / GOVERNADOR CARVALHO PINTO, AV.	DOCTOR LUIS AIRES, RUA
N3		GOVERNADOR CARVALHO PINTO, AV.	RODOVIA AYRTON SENNA	SÃO MIGUEL, AV.

Fica incluído no mapa 10, Ações Prioritárias no Sistema Viário Estrutural e de Transporte Público Coletivo, Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2016) a Av. Governador Carvalho Pinto e Av. Calim Eid.

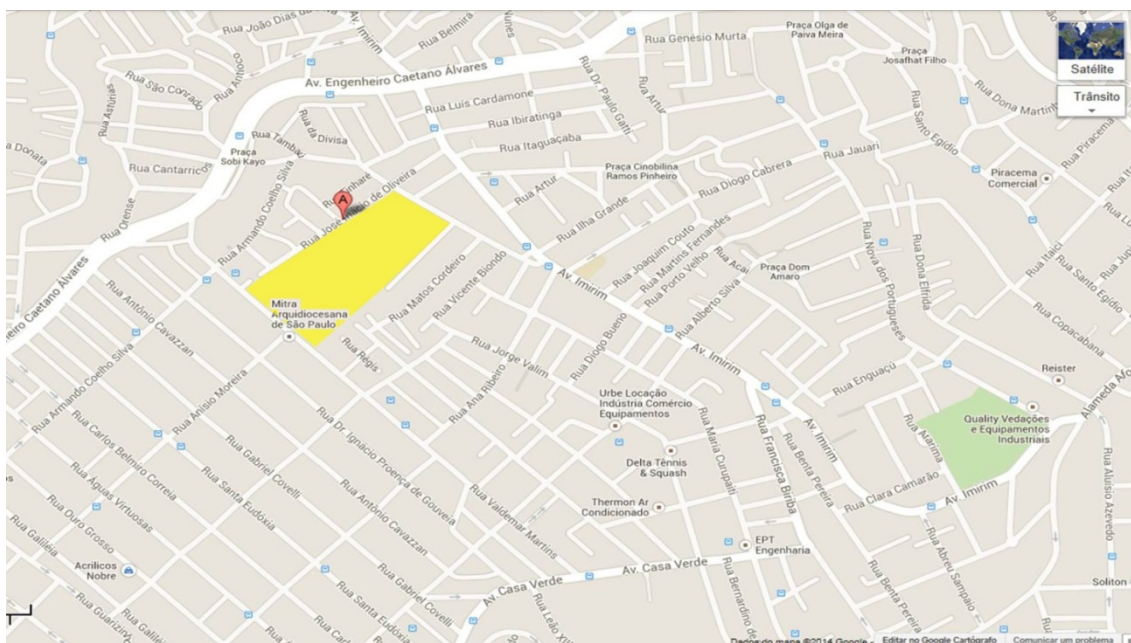


CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Visa essa Emenda no Plano Diretor Estratégico (PDE) considerar a destinação da área denominada Sítio Niasi Chofi, trata-se de uma área lindeira à Rua Valdemar Martins, onde há exemplares arbóreos frutíferos de médio e grande porte, em uma região carente de áreas verdes e lazer.

Em razão disso, a área por ser de caráter ambiental poderá ser muito bem aproveitada na implantação de um Parque.



CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Sem prejuízo das demais disposições do PL n.º 688/13, essa emenda visa alterar o parágrafo único do Artigo 57 para § 1º e à inclusão do § 2º desse Artigo.

Art. 57 As Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC) são porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como patrimônio cultural, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais; sítios arqueológicos, áreas indígenas, espaços públicos; templos religiosos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído.

§ 1º Os imóveis ou áreas tombadas ou protegidas por legislação Municipal, Estadual ou Federal enquadram-se como ZEPEC. **[NR]**

§ 2º Não se caracterizam Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC), os imóveis que ao tempo da edição da Lei Municipal nº 9.725, de 02 de julho de 1984, revogada pela Lei 13.885/04, não possuíam área construída a ser conservada ou possuíam edificações que foram demolidas antes da edição daquela Lei, respeitadas as prescrições do ‘caput’ deste Artigo 57”

[NR]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, em que pese a relevância da preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como patrimônio cultural pelo Artigo 57 do PL 688/2013, se faz necessária a presente substituição do texto legal com o fim de desconsiderar como ZEPEC as propriedades imóveis que ao tempo da edição da Lei Municipal nº 9.725, de 02 de julho de 1984, revogada pela Lei 13.885/04, não possuíam área construída a ser conservada ou possuíam edificações que foram demolidas antes da edição daquela Lei. Tal exceção se revela importante, face à existência de porções de terrenos que, ao tempo da edição da Lei de proteção do patrimônio histórico-cultural, supramencionada, não possuíam edificações a serem preservadas ou, se possuíam, tiveram a demolição concretizada antes da vigência da Lei proibidora.

É certo que o Art. 231 da Lei 13.885/04 prevê penalidades para infrações decorrentes de demolição, destruição proposital ou causada pela não conservação ou descaracterização

irreversível do imóvel enquadrado como ZEPEC, todavia, não se mostra razoável condenar o proprietário de terreno que não possui área construída a ser preservada.

A manutenção do Plano Diretor Municipal sem a ressalva pretendida, faria eternizar a vedação de novas edificações nos “terrenos” que, ao tempo da edição da Lei 9.725/84, revogada pela Lei 13.885/04, já não possuíam nenhuma edificação a ser conservada/preservada, sendo certo que os proprietários desses terrenos não edificados não podem ser afetados pela Legislação Municipal supramencionada.

Saliente-se que essas porções de terras foram acidentalmente atingidas pelo Poder Legiferante Municipal em razão de se considerar que ali, outrora, houve edificações objetos da tutela das Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPECs).

Assim, com o fim de corroborar para que o Plano Diretor atinja seu objetivo precípuo de estabelecer normas ordenadoras do uso do solo, parcelamento, zoneamento em todo o território da cidade, articulados com a estruturação dos sistemas urbanos e ambientais e da gestão democrática e do sistema municipal de planejamento urbano, sem, contudo, prejudicar munícipes proprietários de terrenos que eventualmente estejam enquadrados, indevidamente, nas áreas classificadas como ZEPECs, requiro o apoio dos ilustres Pares para aprovação da presente proposição.

Apoio técnico e legislativo:

Dr. Mauricio Alves de Carvalho.

OAB/SP 310223.

CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

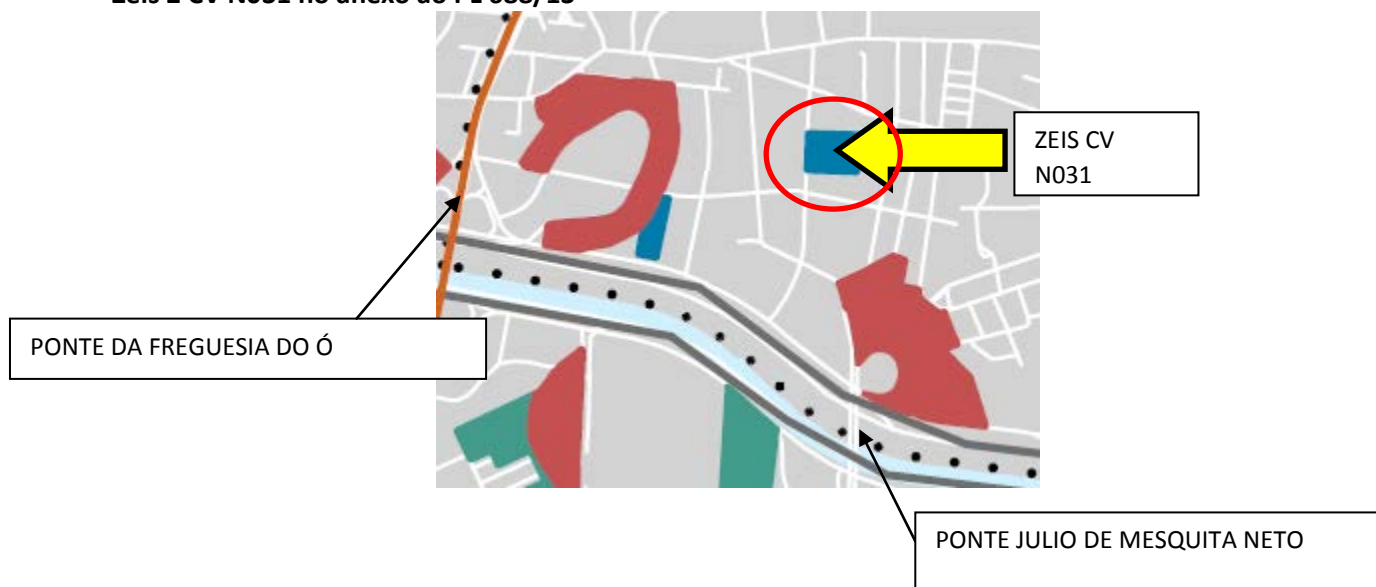
Fica excluído o contribuinte nº **074.342.0010-3** da classificação de Zeis 2 CV-N031 por se tratar de área contaminada.

Fica excluída da representação gráfica a Zeis 2 CV-N031 do Mapa 4 anexo ao PL688/13

Fica excluída da descrição perimétrica a Zeis 2 CV-N031 do Memorial descritivo dos Perímetros de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1,2,3 e 4 anexo ao PL 688/13

Detalhe da Planta 04 –ZEIS – área contaminada à ser retirada

Zeis 2 CV N031 no anexo ao PL 688/13



CALVO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica excluído o contribuinte nº **074.299.0036-4** da classificação de Zeis 1 FO-N096 por se tratar de imóvel que cumpre a sua função social. Atividade industrial licenciada em 1983 até os dias

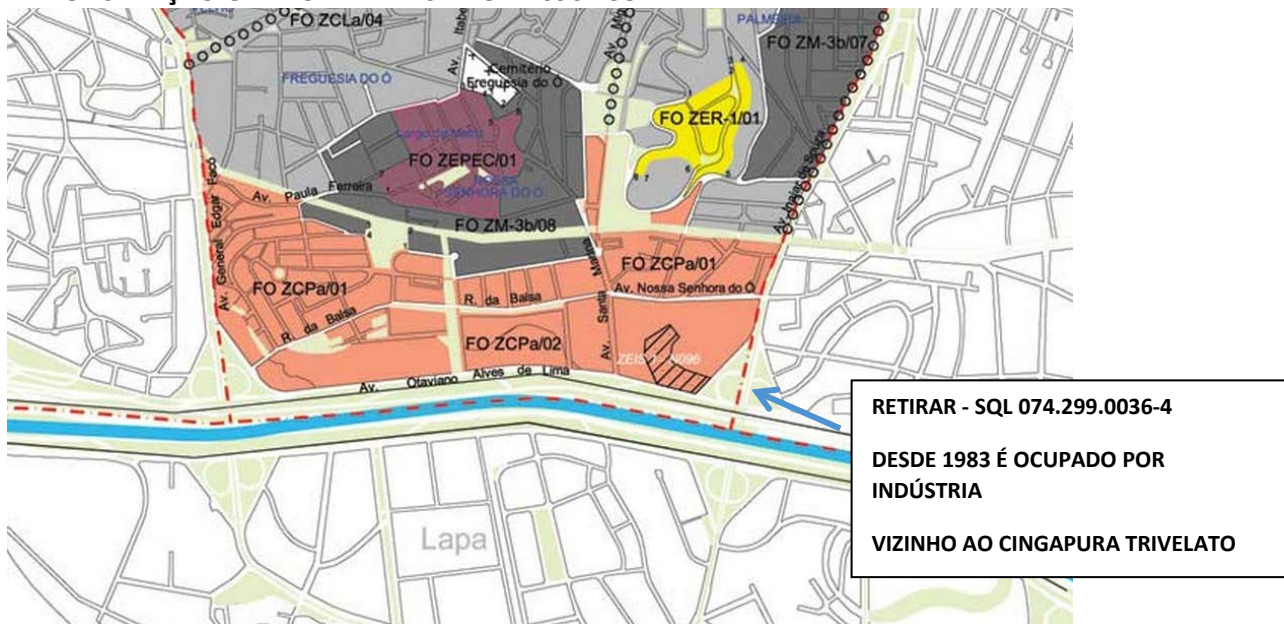
atuais sem interrupção das atividades, com ocupação da totalidade da área construída e acima da taxa mínima necessária de ocupação do solo.

Fica excluída da representação gráfica a Zeis 1 FO-N096 do Mapa 4 anexo ao PL688/13

Fica excluída da descrição perimétrica a Zeis 1 FO-N096 do Memorial descritivo dos Perímetros de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1,2,3 e 4 anexo ao PL 688/13

MAPA 04 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA ZEIS 1 FO –N096 CORRETA



PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso V ao §2º do art. 341, com a seguinte redação:

"V – a proibição da largura mínima da via em 10 m dos usos não residenciais previstos no Quadro nº 4 da Lei nº 13.885, de 2004."

CLAUDINHO DE SOUZA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se o artigo 13, parágrafo único, inciso I, suprimindo-se a expressão “desestímulo às atividades não residenciais”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – (...)

I – controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização e da restrição à instalação de usos geradores de tráfego;”

JUSTIFICATIVA

Quando se coloca o desestímulo às atividades não residenciais entende-se toda e qualquer atividade, mesmo os pequenos comércios e serviços, o que é prejudicial para uma cidade mista e compacta. Além disso, o perímetro da macroárea não é uniforme, abrangendo tanto áreas com alta concentração de empregos e serviços, como os distritos de Santo Amaro e Itaim Bibi, como outras áreas que ainda carecem de atividades nRs.

CORONEL CAMILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se o artigo 13, parágrafo único, alínea II “manutenção das zonas estritamente residenciais”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – (...)

I – (...)

II – Manutenção das Zonas estritamente residenciais e discussão caso a caso na LPOUS.”

JUSTIFICATIVA

Justifica a emenda, pelas razões de fato e direito abaixo relacionadas, com vistas a garantir o direito dos moradores de participação do diálogo com o zoneamento do ponto de vista das condicionantes do bairro que a LPOUS proporcionará:

O Estatuto da Cidade:

Art. 2º, II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 12, § 2º, V – implantação de atividades não residenciais capazes de gerar emprego e renda.

Art. 27, I – evitar a disciplina legal e a realidade urbana e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas neste PDE.

Art. 27, VII – estimular a requalificação de imóveis protegidos pela legislação de bens culturais, criando normas que permitam sua ocupação por usos e atividades adequados às suas características.

Art. 27, XI – fomentar o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, especialmente nas áreas bem servidas pelo transporte público coletivo de passageiros.

- A diretriz do PL.688/2013, que dispõe sobre evitar o deslocamento do cidadão para o trabalho e lazer;

- A transformação de algumas ZER em bairros dormitórios e seu conseqüente esvaziamento, expondo seus moradores a extrema violência;

- A conseqüente alteração de padrões de urbanização pelo aumento de veículos, a dinâmica do crescimento de São Paulo e, principalmente, o direito de seus moradores em discutir o futuro de suas famílias.

- A tendência mundial de urbanismo em estimular a economia local, a sociabilização entre os moradores, as atividades transversais como o uso da rua, festas comunitárias etc.

CORONEL CAMILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Suprima-se o inciso VII do artigo 72, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72. As áreas de influência dos eixos conterão quadras inteiras e serão determinadas segundo as capacidades e características dos modais:

I – nas linhas de Trem, Metro, Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneu (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros centradas nos acessos às estações e as quadras alcançadas por estas circunferências e internas às circunferências centradas nos mesmos pontos com raio de 600 (seiscentos) metros;

II - nas linhas de Veículos Leves sobre Pneu (VLP) não elevadas e nas linhas de Corredores de Ônibus Municipais e Intermunicipais com operação em faixa exclusiva à esquerda do tráfego geral, conterão as quadras internas às linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 150 metros do eixo e as quadras alcançadas por estas linhas e inteiramente contidas entre linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 300 (trezentos) metros do eixo.

§ 1º Ficam excluídas das áreas de influência dos eixos:

I – as zonas exclusivamente residenciais – ZER;

II – as zonas de ocupação especial – ZOE;

III – as zonas especiais de preservação ambiental – ZEPAM;

IV – contidas nas zonas especiais de interesse social – ZEIS;

ZEPEC

V – os perímetros das operações urbanas conforme estabelecido na legislação em vigor;

VI – as áreas que integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;
§ 2º As ZEPEC situadas nas áreas de influência dos eixos de estruturação da transformação urbana devem preservar as características que ensejaram seu enquadramento, sem prejuízo de se beneficiarem do coeficiente de aproveitamento máximo definido para essas áreas.

§ 3º As áreas de influência dos eixos, definidas segundo os critérios dispostos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, estão delimitadas nos Mapas 3 e 3A anexos a esta lei.”

JUSTIFICATIVA

Nos perímetros de Operações Urbanas, Arco Tietê, Mooca/Vila Carioca, Leopoldina e Jurubatuba, não ficam excluídas as áreas de influência dos eixos até que os referidos projetos tiverem Lei específica, que se sobreporão ao eixo. Sem a alteração que se propõe, até que os projetos saiam do papel estas áreas ficarão estagnadas, além do risco de os projetos não se configurarem em leis futuras e, portanto, não se viabilizarem.

CORONEL CAMILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se o artigo 83, inciso X, acrescentando-se a expressão “em especial das calçadas”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83 – (...)

I - (...)

X – incentivar a recuperação da paisagem degradada, em especial das calçadas;”

JUSTIFICATIVA

Por intermédio da inclusão das calçadas no incentivo à recuperação da paisagem degradada, ressalta-se a importância da mobilidade urbana e da devida manutenção dos passeios públicos aos pedestres, em especiais aos que possuem idade mais avançada ou algum tipo de deficiência física.

CORONEL CAMILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

“Suprima-se os artigos 107 e 108 da Subseção IX-Da Cota de Solidariedade, da Seção I, Capítulo III, renumerando-se os demais artigos.”

JUSTIFICATIVA

Sendo o Plano Diretor “um instrumento global da política de desenvolvimento urbano” destinado a orientar os agentes públicos e privados com vistas aos objetivos a serem atingidos pela política de desenvolvimento urbano, não se afigura como o instrumento adequado para estabelecer mais um encargo às empresas, como é a cota de solidariedade, pois os custos acabam sendo repassados aos consumidores através dos preços. Esse tema deve ser objeto de proposta específica, que determine claramente o fundamento em que se baseia sua natureza jurídica.

CORONEL CAMILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se o artigo 168, inciso IV, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 168 (...)

I – (...)

IV - incentivar o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em “fachadas ativas”, junto às ruas;”

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo “estimular” por “incentivar” deve-se ao fato de que melhor do que o estímulo é o incentivo para que se tenha uma mudança de paradigma quanto aos térreos dos edifícios. O plano deve possibilitar que se incrementem os incentivos ao comércio e serviços locais, grandes geradores de empregos, com ênfase aos que estiverem instalados em fachadas ativas.

CORONEL CAMILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se o quadro 3 do Eixo de Estruturação da Transformação Urbana, do Projeto de Lei nº 688/2013, passando a incluir as quadras fiscais no perímetro que se inicia no cruzamento da Avenida Santo Amaro, esquina com a Avenida Roque Petroni, seguindo a partir desta em linha reta até o encontro com a Rua Cancioneiro Popular, onde deflete-se à esquerda, seguindo em linha reta até o encontro com a Rua Henri Duram, onde deflete-se à esquerda até ao encontro da Rua Vitorino de Moraes, defletindo deste ponto à direita e seguindo em linha reta até o encontro com a Rua Verbo Divino, defletindo desta à esquerda até a Avenida Santo Amaro, seguindo esta em linha reta até o encontro com a Avenida Roque Petroni Junior.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma região beneficiada pela implementação e construção do Metro, correspondente ao prolongamento da linha 5-Lilás, ligando a Estação Largo Treze em Santo Amaro à Estação Chácara Klabin da linha 2-Verde.

Com a entrada em operação da Linha 5-Lilás, este trecho terá uma demanda estimada de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) passageiros/dia.

O início comercial da operação da linha 5-Lilás dará à população o acesso a complexos hospitalares, tais como a Santa Casa de Misericórdia, o Hospital do Servidor Estadual, entre outros, com maior acessibilidade e rapidez.

Observo que no perímetro descrito existirão duas estações de metrô, bem como que este se encontra a um eixo menor do que 400 metros de distância, atendendo-se a área de influência existente.

Dessa forma, verifica-se que o perímetro acima descrito articulará maior grau de mobilidade urbana, ampliando o direito da população ao uso do transporte público e potencializando o aproveitamento do solo urbano, do corredor de ônibus da Avenida Santo Amaro e de toda a infraestrutura urbana existente e a existir.

CORONEL CAMILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso VII ao art. 229, com a seguinte redação:

"VII - promover a ligação de regiões da cidade por meio da ampliação de pontes sobre os rios Tietê e Pinheiros."

CORONEL TELHADA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir:

Inciso IV-A no parágrafo terceiro do artigo 12

Requalificação e reabilitação das áreas deterioradas e subutilizadas, ocupadas de modo precário pela população de baixa renda, como cortiços, porões, quitinetes e moradias similares, em bairros como Glicério, Cambuci, Liberdade, Pari, Canindé, entre outros.

JUSTIFICATIVA

Essa região concentra inúmeras unidades em situação precária de habitação e necessita da intervenção do poder público para a requalificação e reabilitação das áreas mencionadas nesta emenda.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA EDUARDO VASSIMON, S/N, Cidade Tiradentes, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Cidade Tiradentes onde habita mais de 250.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento. Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013, para 2ª votação.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA INÁCIO MONTEIRO, ALTURA DO Nº 6.900, Cidade Tiradentes, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Cidade Tiradentes onde habita mais de 250.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento. Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013, para 2ª votação.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA NASCER DO SOL, ALTURA DO Nº 2.201, Cidade Tiradentes, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Cidade Tiradentes onde habita mais de 250.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento. Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013, para 2ª votação.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA JOSÉ PINTO, ALTURA DO Nº 243, Cidade Tiradentes, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Cidade Tiradentes onde habita mais de 250.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento. Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013, para 2ª votação.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA CRISTOVÃO DE MOLINA, ALTURA DO Nº 156, Cidade Tiradentes, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Cidade Tiradentes onde habita mais de 250.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013, para 2ª votação.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA PROFESSOR ARQUITETO CHAVES, S/N, Cidade Tiradentes, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Cidade Tiradentes onde habita mais de 250.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013, para 2ª votação.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA ENGENHEIRO CARLO GRAZIA, 10, Cidade Tiradentes, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Cidade Tiradentes onde habita mais de 250.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013, para 2ª votação.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA VITORIANO DE OLIVEIRA, 1.000, Jardim Mitsutami – Campo Limpo, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro do Jardim Mitsutami/Campo Limpo carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013, para 2ª votação.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA CORONEL SILVA CASTRO, 176-B, Heliópolis, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro do Heliópolis onde habita mais de 100.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à AV. CARIOCA, 85, Vila Carioca, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Vila Carioca onde habita mais de 100.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA HENRY FUSELI, Vila Jacuí/Pq. dos Bancários, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Vila Jacuí/Pq. dos Bancários onde habita mais de 100.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA EUGÊNIO FALK, 850, Jardim Prudência/Saúde, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro do Jardim Prudência/Saúde onde habita mais de 100.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Projeto de Lei 688/2013 onde couber e respectivos mapas o imóvel sito à RUA DOM ROMUALDO DE SEIXAS X PRAÇA DONATELLO (IAPI), Cambuci, para que o mesmo seja utilizado como equipamento e infraestrutura urbana, para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O bairro do Cambuci onde habita mais de 100.000 famílias carece de espaços e equipamentos sociais voltados para o esporte, lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, o terreno acima hoje já é utilizado e ocupado pela comunidade que não tem nas proximidades outra alternativa para a prática de atividades acima descritas, motivo pelo qual a importância de se acatar tal emenda de conformidade com o que estabelece os artigos 280 e 281 do Substitutivo ao PL 688/2013.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Transformar a atual área sito a avenida Paulo Guilguer Reimberg, 3115, área de manancial billings de 127.000 m², em ZEIS 5.

JUSTIFICATIVA

A atual área é no Plano Diretor atual classificada como ZEIS 4, estando no substitutivo como ZEPAM – 06 e totalmente devastada.

DALTON SILVANO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar novo inciso XVII ao Art. 130 do Substitutivo ao PL 688/13

XVII - o Executivo dará prioridade à execução das leis de melhoramento em vigor no perímetro disposto no “caput” deste artigo, no menor prazo possível, podendo fazer parcerias na sua execução.

JUSTIFICATIVA

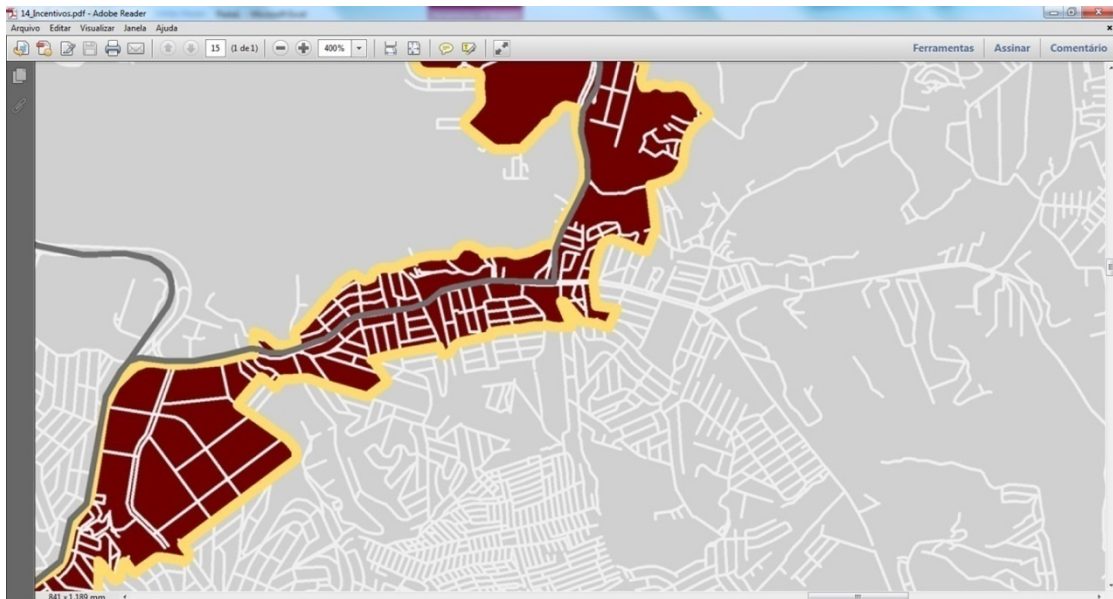
Este novo inciso acrescentado ao Artigo 130 tem como objetivo a execução dos melhoramentos viários já previstos em Leis em vigor.

Trarão grandes benefícios melhorando a infraestrutura viária nestes perímetros onde se pretende adensar a ocupação do solo urbano. Por exemplo, os melhoramentos da Lei 6869/66 em relação ao Arco Tietê.

DAVID SOARES

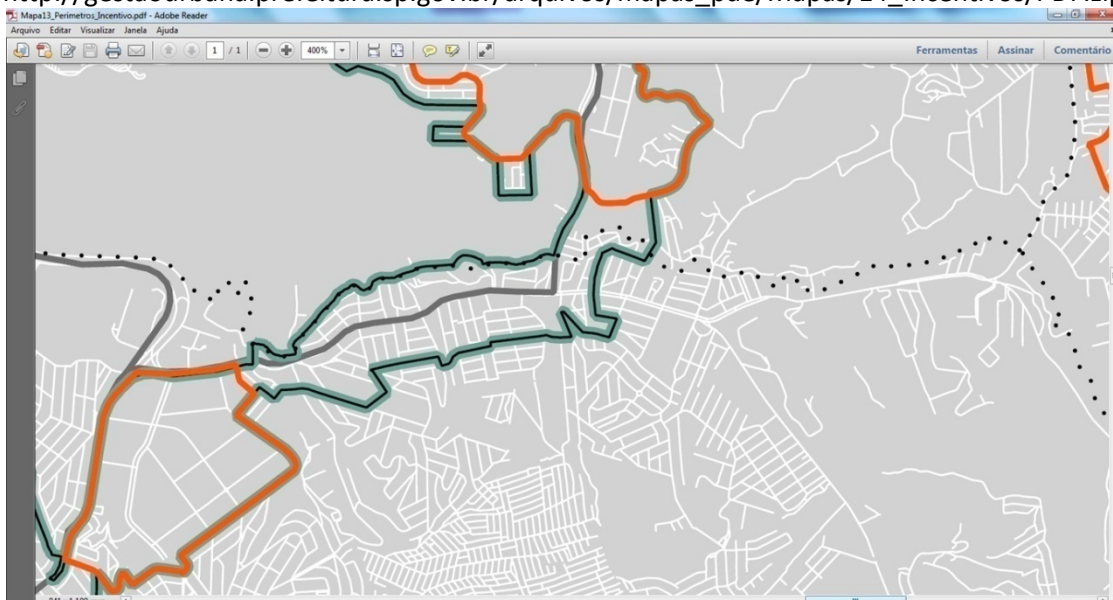
PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Recolocar no “MAPA 13 – Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico” a área das quadras excluídas próximas à Av. Ragueb Chohfi e na estrada do Pêssego restituindo os benefícios do Artigo 337 da Proposta do Substitutivo ao PL 688/13.



PL original do Executivo Mapa 14

http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/mapas_pde/Mapas/14_Incentivos/PDF.zip



Substituto do Relator Mapa 13

http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/140326_proposta%20de%20substituto/13_Perimetros_Incentivo_PDF.zip

JUSTIFICATIVA

Esta área consta do PL original do executivo fazendo parte do “Mapa 14 - Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento” do Projeto Original 688/13 encaminhado pelo Sr. Prefeito e a retirada prejudicará o desenvolvimento de 91 quadras.

O zoneamento atual é favorável, mas a utilização de outorga onerosa que atualmente deve ser paga fica limitada a 2,5.

Com o retorno destas quadras ao “13- Mapa de Incentivo” será de fato Incentivo pois a outorga passará a ser gratuita como proposto no mapa 14 original.

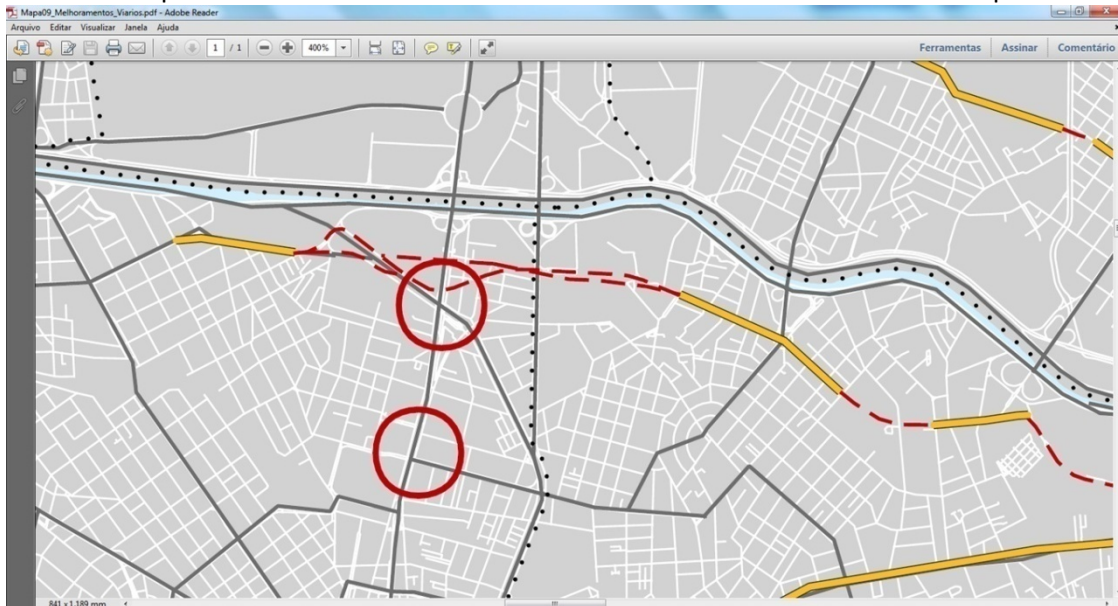
Ver no site da Secretaria SMDU no endereço eletrônico:

<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos-do-projeto-de-lei-68813/>

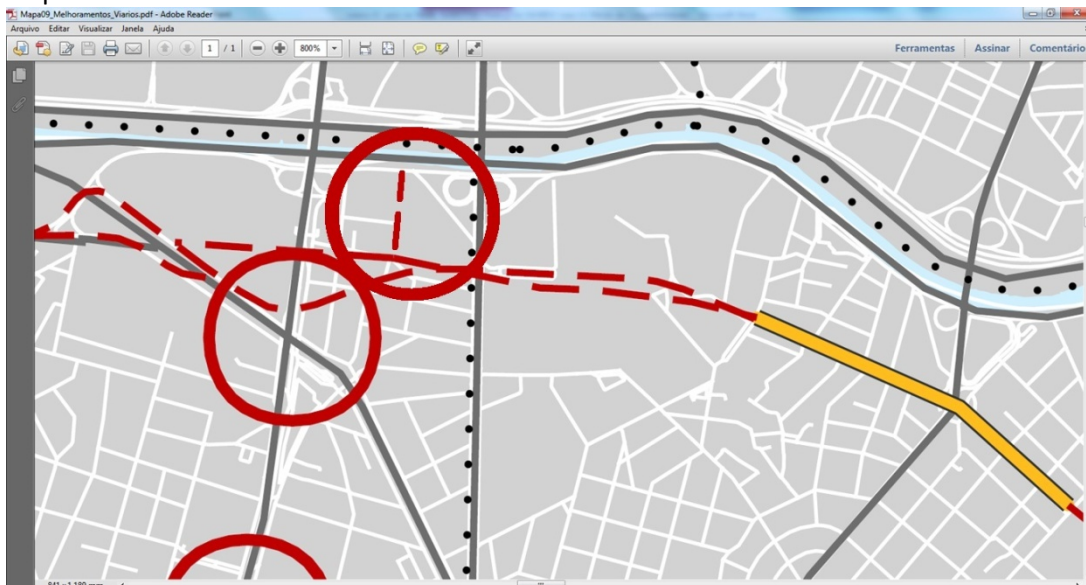
DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir no Mapa Nº 09 do substitutivo trecho de via a ser aberta considerada “obra pontual”.



Mapa 09 Melhoramentos Viários do Substitutivo



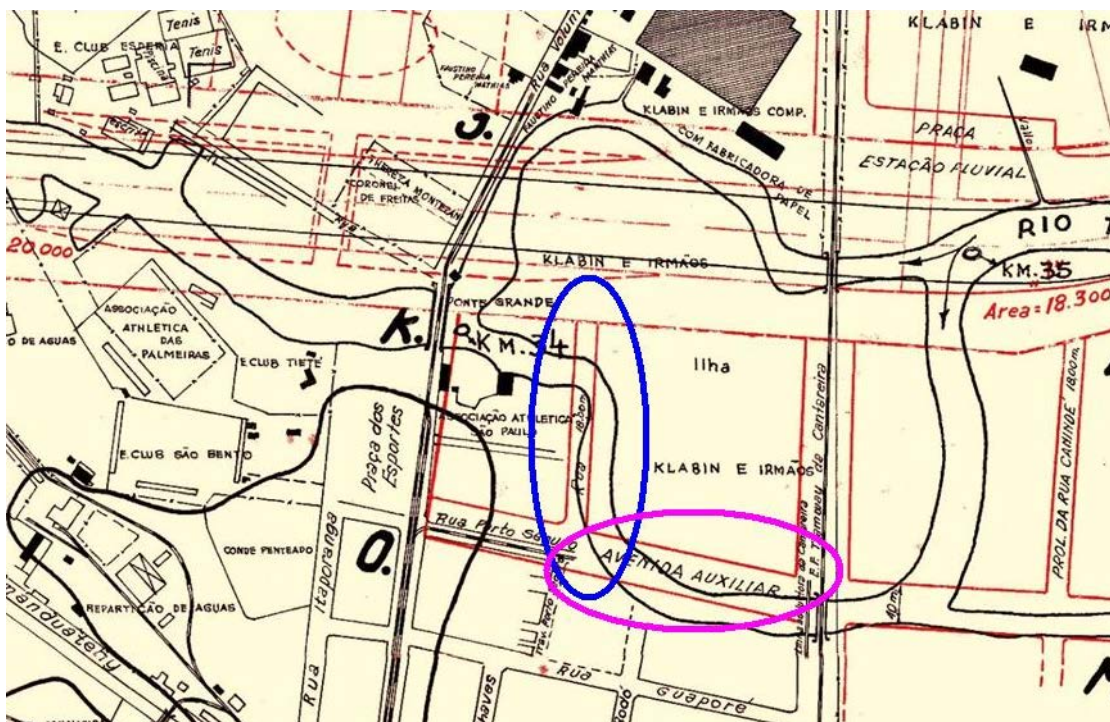
Proposta: incluir abertura do prolongamento da Rua Porto Calvo prevista na Lei de melhoramento 6.869/66.

Execução do Prolongamento da Rua Porto Calvo com 18,00m de largura e 258,00m de comprimento permitindo a interligação entre a Marginal Tietê e a Av. Proposta próximo à Av. Cruzeiro do Sul.

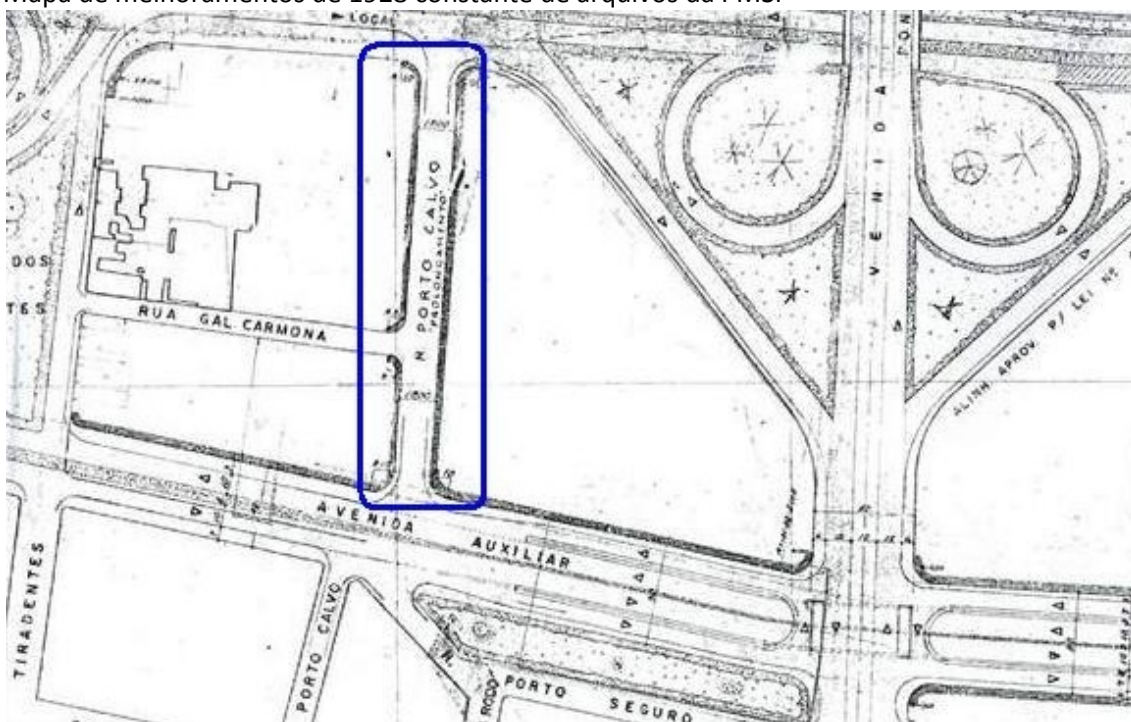
-
- Via Estrutural a Abrir
 - Intervenção Pontual
 - Via Estrutural a Melhorar

JUSTIFICATIVA

O Viário proposto pelo Mapa 09 no local se refere à abertura de ruas e avenidas previstas desde 1928 e transformado em Lei de melhoramento em vigor LEI Nº 6.869/1966.



Mapa de melhoramentos de 1928 constante de arquivos da PMSP



Detalhe da Planta do Melhoramento da LEI 6.869/1966 em vigor (arquivos de PROJ)

há parecer favorável da CET a essa abertura

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Criar novo parágrafo 3º no Art. 44 do Substitutivo ao PL 688/13:

§ 3º poderá ser concedido certificado de conclusão parcial para os usos não residenciais condicionada sua validade e eficácia à conclusão das edificações do uso residencial HIS e HMP no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

JUSTIFICATIVA

Este novo parágrafo acrescido ao Artigo 44 tem como objetivo a viabilização do uso misto com habitação.

A legislação atual obriga a conclusão simultânea das atividades.

Isto é um contra senso. As edificações Não Residenciais ficam prontas em seis meses e as Residenciais demoram em média dois anos.

Nenhum comerciante pode aguardar com o comércio fechado por tanto tempo.

Permitindo-se o Certificado de Conclusão Parcial (Habite-se) a atividade gera imediatamente emprego e renda, beneficiando o comerciante e a comunidade consumidora de produtos e serviços do bairro.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação às alíneas a), b) e c) do Inciso II parágrafo único do Art. 348 do Substitutivo ao PL 688/13.

a) alteração de uso ou categoria de uso;

b) alteração de mais de 20% (vinte por cento) nas áreas computáveis ou não computáveis;

c) alteração em mais de 20% (vinte por cento) na taxa de ocupação.

JUSTIFICATIVA

Esta nova redação às alíneas a) b) c) tem como objetivo a viabilização de pequenas alterações nas características do empreendimento.

Deve-se levar em consideração que são processos de aprovação em andamento protocolizados na legislação em vigor atualmente e o atendimento a comunique-se muitas vezes implica em alterações no projeto.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação da expressão: "Habitação de Interesse Social- HIS" do Quadro 1 anexo do Substitutivo ao PL 688/13.

Habitação de Interesse Social – HIS é aquela destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário, acessível em todos os pavimentos quando se tratar de prédio, projetada observando os princípios do desenho universal e se dispuser de áreas de estacionamento, as vagas serão de propriedade do condomínio, classificando-se em dois tipos:

JUSTIFICATIVA

A lei Federal de acessibilidade 10.098/2000 garante este direito.

O cidadão que adquire ou utiliza por locação social este tipo de unidade habitacional, tem direitos iguais de conforto e mobilidade ao dos moradores de prédios HIS com mais de 5 pavimentos (ver posicionamento do Sr. Prefeito a esse respeito:

<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,haddad-quer-predios-mais-altos-do-minha-casa-em-sp,1152115,0.htm>

"(Queremos) Prédios mais altos. Viemos sugerir que a Prefeitura pagasse a manutenção dos elevadores por pelo menos cinco anos e isso permitiria uma liberação de empreendimentos que hoje dependem dessa decisão para serem viabilizados. Nós compraríamos o elevador já com a manutenção envolvida. Isso facilitaria a vida dos condôminos e viabilizaria uma produção mais acelerada de moradia."

De acordo com o prefeito, apesar de o Palácio do Planalto ter preocupação com o custo desses empreendimentos, Mercadante se comprometeu a fazer uma discussão técnica com o Ministério das Cidades e submetê-la ao aval da presidente Dilma Rousseff.

"A preocupação é legítima, mas nós nos comprometemos a assumir pelo menos cinco anos de manutenção (do elevador) e com isso viabilizar os empreendimentos", comentou Haddad.

"Para nós, é muito mais fácil comprar um elevador com manutenção garantida do que comprar um terreno, é muito mais barato para a Prefeitura manter o elevador."

Na comparação com a compra do terreno sai muito mais em conta para o poder público. É isso que nós trouxemos à consideração.")

Parte dos custos de manutenção do elevador poderia ser coberto pela locação para os condôminos do HIS, das vagas de estacionamento, caso seja aceito e incluído no Plano Diretor, que estas vagas (se houver) sejam de propriedade do condomínio, bem como os valores de locação da área comercial quando se tratar de uso misto.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação da expressão: "Habitação do Mercado Popular – HMP" do Quadro 1 anexo do Substitutivo ao PL 688/13

Habitação de Mercado Popular – HMP é aquela destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja superior a R\$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais) e igual ou inferior a R\$7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais), com até dois sanitários, acessível em todos os pavimentos quando se tratar de prédio, projetada observando os princípios do desenho universal e até uma vaga de garagem, podendo ser de promoção pública ou privada;

JUSTIFICATIVA

A lei Federal de acessibilidade 10.098/2000 garante este direito.

O cidadão que adquire este tipo de unidade habitacional tem direitos iguais de conforto e mobilidade ao dos moradores de prédios HMP com mais de 5 pavimentos (ver posicionamento do Sr. Prefeito a esse respeito:

<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,haddad-quer-predios-mais-altos-do-minha-casa-em-sp,1152115,0.htm>

"(Queremos) Prédios mais altos. Viemos sugerir que a Prefeitura pagasse a manutenção dos elevadores por pelo menos cinco anos e isso permitiria uma liberação de empreendimentos que hoje dependem dessa decisão para serem viabilizados. Nós compraríamos o elevador já com a manutenção envolvida. Isso facilitaria a vida dos condôminos e viabilizaria uma produção mais acelerada de moradia."

De acordo com o prefeito, apesar de o Palácio do Planalto ter preocupação com o custo desses empreendimentos, Mercadante se comprometeu a fazer uma discussão técnica com o Ministério das Cidades e submetê-la ao aval da presidente Dilma Rousseff.

"A preocupação é legítima, mas nós nos comprometemos a assumir pelo menos cinco anos de manutenção (do elevador) e com isso viabilizar os empreendimentos", comentou Haddad.

"Para nós, é muito mais fácil comprar um elevador com manutenção garantida do que comprar um terreno, é muito mais barato para a Prefeitura manter o elevador. Na comparação com a compra do terreno sai muito mais em conta para o poder público. É isso que nós trouxemos à consideração.").

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação do inciso II do § 1º do artigo 341 do Substitutivo ao PL 688/13

II – os recuos laterais e de fundo definidos no artigo 186 e quadros 04 dos PREs que integram a lei citada, serão obrigatórios apenas quando as edificações, instalações ou equipamentos ultrapassarem a altura de 9 (nove) metros em relação ao nível do pavimento de ingresso em terrenos em declive ou do perfil natural do terreno quando constituídos de aclave, mantida a exigência de recuo a partir do ponto que o subsolo destinado a estacionamento de veículos aflorar 6 (seis) metros acima do perfil natural do terreno.

JUSTIFICATIVA

O grande problema na implantação das edificações são justamente os lotes e terrenos em declive em relação à Rua.

A redação original do substitutivo só beneficia 50% dos casos (terrenos planos) ou que apresentam Active em relação à Rua.

Todos demais lotes e terrenos continuam com aproveitamento sofrível e um grande desperdício de áreas urbanas, ou o que é pior gerando irregularidades na construção, pois a Lei severa que considera o Perfil "Natural" (que muitas vezes foi alterado) não permite uma edificação com bom aproveitamento do lote.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Adequar o Quadro 5 "Fator de Interesse Social (FS)" anexo do Substitutivo ao PL 688/13 estendendo ao HMP os valores de metragem permitida para HIS previstos na Lei 15.358 de 28 de fevereiro de 2011 quando projetados com acessibilidade à unidade e internamente obedecendo ao princípio do Desenho Universal

Incluir 2 novas linhas no Quadro 5

Habitação do Mercado Popular – HMP <i>sem desenho universal</i> Até 50 m ²	0,5
Habitação do Mercado Popular – HMP <i>sem desenho universal</i> Até 70 m ²	0,9
Habitação do Mercado Popular – HMP com desenho universal Até 50 m²	0,0
Habitação do Mercado Popular – HMP com desenho universal Até 70 m²	0,5

JUSTIFICATIVA

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=01032011L%20153580000

LEI Nº 15.358, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 317/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)
Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, *do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Não são consideradas, no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, acrescidas a projetos de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social - HIS, desde que:

I - executadas por agentes promotores de Habitação de Interesse Social - HIS e;

II - tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 2º. As disposições desta lei ficam excluídas do art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao caput do Artigo 340 do Substitutivo ao PL 688/13

Art. 340. Lei específica deverá ser elaborada definindo normas e procedimentos especiais para regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras para garantir estabilidade física, salubridade, acessibilidade no pavimento de ingresso e segurança de uso.

JUSTIFICATIVA

A lei Federal de acessibilidade 10.098/2000 garante este direito ao cidadão com deficiências ou necessidades especiais de acesso no pavimento de ingresso.

É norma de caráter geral, mas a Lei de regularização poderá ressaltar eventualmente edificações unifamiliares ou outros casos pertinentes.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao parágrafo 2º ao artigo 33 do Substitutivo ao PL 688/13, renumerando para parágrafo 1º o parágrafo único.

§ 2º. os perímetros de ZER 1 (um) e ZER 2 (dois) não serão diminuídos em benefício de novos perímetros de ZER 3 (três).

JUSTIFICATIVA

A definição atual da ZER 3 (três) estabelecida na Lei 13.885/04 com gabarito de 15,00m e que portanto permite até mesmo pequenos prédios, conflita com o princípio de moradias unifamiliares ou multifamiliares tipo Vila-Residencial com gabarito baixo (máximo 10m) Caso a lei de revisão de Uso e ocupação do solo vier a alterar ZER 1 e ZER 2 estará em conflito com o inciso II do artigo 13 desta lei:

“II – manutenção das zonas estritamente residenciais;”.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao 2º do artigo 1º do Substitutivo ao PL 688/13

§ 2º O Sistema de Planejamento Urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos, técnicos e orçamentários que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando a dinamização e a modernização da ação governamental.

JUSTIFICATIVA

Inclui a expressão “Orçamentários”.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao Inciso XXX do artigo 27 do Substitutivo ao PL 688/13

XXX – criar incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário e do sistema de áreas verdes, proporcionarem usos mistos no mesmo lote, produzirem unidades de habitação de interesse social;

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de leis de melhoramento em vigor e ainda sem decretação de utilidade pública. Boa parte não são classificadas como estrutural. Manter coerência com o artigo 77 que tem boa redação

A retirada da expressão “Estrutural” poderá facilitar grandemente a execução destes melhoramentos ao possibilitar que sejam recebidas em doação pela Prefeitura sem ônus.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao caput do artigo 40 do Substitutivo ao PL 688/13

Art. 40. O zoneamento poderá prever incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário e do sistema de áreas verdes, proporcionarem usos mistos no mesmo lote, produzirem unidades de habitação de interesse social, destinarem a faixa resultante do recuo frontal para fruição pública, dentre outras medidas estabelecidas em lei.

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de leis de melhoramento em vigor e ainda sem decretação de utilidade pública. Boa parte não são classificadas como estrutural. Manter coerência com o artigo 77 que tem boa redação

A retirada da expressão “Estrutural” poderá facilitar grandemente a execução destes melhoramentos ao possibilitar que sejam recebidas em doação pela Prefeitura sem ônus.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao Inciso I do artigo 78 do Substitutivo ao 688/13

I – a área destinada à fruição pública permanente nas 24 horas do dia, tenha no mínimo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e esteja localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada por construções, nem seja utilizada para estacionamento, podendo ser parcialmente arborizada;

JUSTIFICATIVA

A verdadeira fruição exige facilidade de acesso. Com a redação apresentada o proprietário poderia restringir a fruição apenas a determinado período do dia.

Se a área for utilizada como estacionamento igualmente a Fruição plena deixa de existir.

A possibilidade de Arborização parcial é autoexplicativa.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao inciso I do Artigo 89 do Substitutivo ao PL 688/13

I – abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades inclusos os estacionamentos;

JUSTIFICATIVA

Com a restrição de construção de estacionamentos nos eixos de transformação, restringir (e quase proibir) a existência da atividade estacionamentos descoberta em terrenos é incentivar o estacionamento nas ruas e vias cujo leito está totalmente ocupado com veículos.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao inciso VIII do Artigo 313 do Substitutivo ao PL 688/13

VIII – CEPAC, outorga onerosa e transferência de potencial construtivo;

JUSTIFICATIVA

Parece terem sido retirados estes valores de CEPACS das atuais e futuras Operações Urbanas Consorciadas por quê?

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao parágrafo único do Artigo 297 do Substitutivo ao PL 688/13

Parágrafo único. Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público adequadamente

remunerado observado os mínimos estabelecidos em leis federais e/ou pelas respectivas Ordens ou Conselhos Profissionais de Classe, para a implementação desta lei.

JUSTIFICATIVA

A implementação do Plano Diretor exige um funcionalismo corretamente remunerado. Funções de Nível Superior estão totalmente defasadas devido à lei 13.303/02 que precisa urgentemente de atualização e revisão sob pena de grave esvaziamento profissional.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação ao parágrafo 2º do Artigo 318 do Substitutivo ao PL 688/13

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo fará anualmente a análise detalhada da prestação de contas do exercício anterior, aprovando-as se adequadas e corretas e garantirá sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

JUSTIFICATIVA

A redação apresentada induz a uma aprovação automática e compulsória. A aprovação deverá ser o resultado de análise e conclusão positiva sobre a adequação e correção das contas.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação do Artigo 321 do Substitutivo ao PL 688/13

Art. 321. Os Planos Regionais das Subprefeituras instituídos pela Lei 13.855/13 serão revistos de forma articulada à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no prazo de até 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da vigência desta lei.

JUSTIFICATIVA

Conflito de prazos com o artigo 314 do mesmo substitutivo.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação da alínea “f” do Quadro 2 anexo do Substitutivo ao PL 688/13

f) Na área de proteção aos mananciais deverá ser atendida a legislação estadual pertinente, especialmente as leis específicas das bacias Billings e Guarapiranga. Fica estabelecido o coeficiente máximo na zona rural de 0,20 (dois décimos) permitido a transferência somente para lotes urbanos na mesma Macro Área.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de coeficiente 1 (um) no território inserido como Zona Rural é totalmente incompatível com a finalidade deste zoneamento.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir alínea “a” do Quadro 6 anexo do Substitutivo ao PL 688/13

a) Não se aplica o mecanismo de outorga onerosa na zona rural.

JUSTIFICATIVA

O Mecanismo de Outorga Onerosa é totalmente inadequado na Área de Mananciais. Há um risco imenso de perda de controle urbanístico.

Principalmente na Sub Prefeitura Parelheiros com estrutura precária e verba insuficiente.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Incluir Incisos IX e X ao artigo 222 do Substitutivo ao PL 688/13

IX – Instituir Lei municipal denominada “Estatuto do Pedestre” onde se garantirá todos Direitos do Pedestre e se estabelecerá Deveres aos pedestres para a convivência cidadã entre meios de mobilidade não motorizados e motorizados

X – Atender as diretrizes que vierem a ser estabelecidas em Lei municipal denominada “Estatuto do Pedestre”.

JUSTIFICATIVA

Diversas capitais do Brasil dispõem de Estatuto do Pedestre melhorando a segurança e garantindo qualidade de vida.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação do caput do artigo 107 do Substitutivo ao PL 688/13

Art. 107. Fica estabelecida como exigência para o licenciamento de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos, a Cota de Solidariedade, que consiste na produção de habitação de interesse social pelo próprio promotor ou a doação de áreas ao Município para fins de produção de HIS ou instalação e recuperação de edificações com atividades sociais de moradia, atividades de educação e cultura.

JUSTIFICATIVA

Nas áreas onde ocorrerão estes grandes empreendimentos outras formas de moradia podem ser importantes em serem atendidas, como por exemplo a contrapartida da Cota de Solidariedade seja utilizada para executar ou proceder a reformas em edificações existentes tais como cortiços, asilos, albergues, creches, tornando os mesmos salubres, acessíveis e com condições humanas de utilização.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação do caput do artigo 108 do Substitutivo ao PL 688/13

Art. 108. Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) ficam obrigados a destinar adicionalmente 5% (cinco por cento) da área construída para Habitação de Interesse Social, voltadas a atender famílias com renda até 6 (seis) salários mínimos, de acordo com regulamentação definida nesta lei ou para executar ou recuperar edificações com atividades sociais de moradia, atividades de educação e cultura.

JUSTIFICATIVA

Nas áreas onde ocorrerão estes grandes empreendimentos outras formas de moradia podem ser importantes em serem atendidas, como por exemplo a contrapartida da Cota de Solidariedade seja utilizada para executar ou proceder a reformas em edificações existentes tais como cortiços, asilos, albergues, creches, tornando os mesmos salubres, acessíveis e com condições humanas de utilização.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Nova redação do inciso II do artigo 108 do Substitutivo ao PL 688/13

II – Doar à prefeitura terreno com área equivalente a 5% (cinco por cento) da área do terreno do empreendimento, situado na mesma macroáreas ou valor monetário equivalente, para executar ou recuperar edificações com atividades sociais de moradia, atividades de educação e cultura.

JUSTIFICATIVA

Nas áreas onde ocorrerão estes grandes empreendimentos outras formas de moradia podem ser importantes em serem atendidas, como por exemplo a contrapartida da Cota de Solidariedade seja utilizada para executar ou proceder a reformas em edificações existentes tais como cortiços, asilos, albergues, creches, tornando os mesmos salubres, acessíveis e com condições humanas de utilização.

DAVID SOARES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Os incisos I, II e III do artigo 72 do projeto de lei nº 688/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72.

(...)

I - nas linhas de Trem e Metrô, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 600 (seiscentos) metros centradas em cada um dos acessos às estações;

II – nas linhas de Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros, centradas em cada um dos acessos às estações;

III – nas linhas de Veículos Leves sobre Pneus (VLP) não elevadas e nas linhas de Corredores de Ônibus Municipais e Intermunicipais com operação em faixa exclusiva à esquerda do tráfego geral, conterão as quadras contidas nas linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 150 metros do eixo.

JUSTIFICATIVA

O artigo 72 do Projeto de Lei prevê as áreas de influência dos eixos que conterão quadras inteiras e serão determinadas segundo as suas capacidades e características. A redação apresentada é de difícil entendimento e aplicação, podendo criar situações muito diferenciadas, dependendo de cada quadra.

O objetivo da criação dos eixos é exatamente o de se obter áreas com maior densidade ocupacional, e com oferta de serviços, para que se aperfeiçoe e otimize a infraestrutura local. Observe-se que o raio de 600m é o que já constava da Lei nº 13.430/02, o PDE ainda em vigor, delimitado para receber transferências de potencial construtivo, e que vem sendo aplicado sem qualquer problema.

A destacar também que o PL 688/13 originalmente propunha que as áreas contidas nas faixas de 150m estabelecidas nas linhas de metrô, VLP e monotrilho elevado integrassem os eixos de estruturação da transformação urbana. Todas essas áreas contribuiriam para a formação das centralidades lineares, objetivo pretendido no PL original.

Essas áreas foram excluídas no projeto do Substitutivo, reduzindo significativamente as áreas de centralidades.

O projeto original também propunha que as áreas incluídas no entorno das estações de metrô e trem, do raio de 400m contados dos acessos das estações, integrassem os eixos de estruturação da transformação urbana.

O substitutivo ao PL 688/13 propõe incluir nos eixos de estruturação da transformação urbana nas linhas de Trem e Metro as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros centradas nos acessos às estações e as quadras alcançadas por estas circunferências e internas às circunferências centradas nos mesmos pontos com raio de 600 (seiscentos) metros. Ou seja, a redação é contraditória com o caput do artigo, que determina que as quadras inteiras contidas nas áreas descritas nos seus incisos integrem os eixos de estruturação da transformação urbana.

Dessa forma, propõe-se uma redação que mantém o raio máximo proposto no Projeto de Lei, contado a partir dos acessos das estações.

DONATO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inserir inciso XIX ao artigo 217 do projeto de lei nº 688/2013 com a seguinte redação:

Art. 217

XIX – Incentivar a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade inserir inciso XIX ao artigo 217 do texto substitutivo ao PL 688/2013.

De acordo com o texto o Plano Diretor Estratégico deverá se orientar por algumas diretrizes. A proposta, ora apresentada, visa incentivar a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio. A disseminação de veículos elétricos e movidos a hidrogênio no Município de São Paulo, beneficia diretamente o cidadão paulistano com a diminuição da poluição e a consequente melhoria do meio ambiente, ocasionando significativa redução dos danos provocados à saúde pública e os dispêndios públicos atualmente empenhados na área da saúde para sanar esses impactos.

A presente alteração complementa as diretrizes contidas nos Art. 186, inciso IV e Art. 187, inciso XIII e XIV.

DONATO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescido o § 5º ao artigo 318 do projeto de lei nº 688/2013 com a seguinte redação: Art. 318.

...

§ 5º. As áreas de Intervenção Urbana – AIUs poderão ser incluídas nos Planos Regionais Estratégicos, e aprovadas sem necessidade de lei específica, desde que sejam observadas todas as condições relativas às AIUs e aos projetos estratégicos constantes deste Plano Diretor Estratégico.

JUSTIFICATIVA

As Áreas de Intervenção Urbana são porções do território definidas em lei, destinadas à reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de setores urbanos com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais, na efetivação dos direitos sociais e no desenvolvimento econômico do município.

Serão propostas pela Prefeitura e geridas com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores públicos e privados, promovendo formas de ocupação mais intensa, qualificada e inclusiva do espaço urbano, combinadas com medidas que promovam o desenvolvimento econômico, racionalizem e democratizem a utilização das reservas de infraestrutura e a preservação dos sistemas ambientais.

Dependem de lei específica que contenham: o projeto de intervenção urbana; os parâmetros de uso e ocupação do solo no perímetro da intervenção; os mecanismos de recuperação para a coletividade, de parte da valorização dos investimentos realizados pelo Poder Público; os instrumentos para a democratização da gestão das áreas de intervenção urbana, com mecanismos de participação e controle social; propostas para ofertar serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas articuladas com o incremento de novas densidades habitacionais e construtivas e com a transformação nos padrões de uso e ocupação do solo; mecanismos para integração de políticas setoriais de diferentes níveis de governo;;mecanismos para a implantação compartilhada das intervenções propostas e de arrecadação de receitas mediante parcerias do Poder Público com o setor privado; soluções para a provisão de habitação de interesse social para a população de baixa renda residente dentro das áreas de intervenção urbana ou em sua vizinhança.

O conceito da AIU avançou com relação ao Plano anterior, seu caráter é mais localizado, concentra-se em territórios específicos, enquanto as Operações Urbanas tem um caráter estruturador da cidade, em nível metropolitano. No entanto, cada uma das AIU deve ser aprovada por lei específica.

Por suas características, mais estruturadores de territorialidades locais, as AIUs podem ser propostas pelo PDE, inclusive como fomento ao desenvolvimento econômico e social do território.

Considerando que os Planos Regionais das Subprefeituras deverão ser elaborados com a participação da população, e que as Subprefeituras podem já ter desenvolvido projetos para requalificação de áreas, ou criação de centralidades, dentre outros, contemplando todos os itens necessários à aprovação de uma Área de Intervenção Urbana – AIU, a presente emenda propõe a faculdade de aprovação de Áreas de Intervenção Urbana, juntamente como Plano Regional, sem a necessidade de lei específica.

DONATO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Exclui o §1º do artigo 342 e dá nova redação ao §2º, que passa a ser denominado “Parágrafo único”.

“Art. 342. Até que seja revista a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, aplicam-se inclusive nas áreas de influência dos eixos, as disposições relativas a coeficientes, vagas para estacionamento e estoque de potencial construtivo adicional e demais parâmetros estabelecidos nas leis 8.006, de 08 de janeiro de 1974 (Lei de Hotéis); Lei 13.703, de 30 de dezembro de 2003 (Lei de Teatros), Lei 14.242, de 28 de novembro de 2006 (Lei de Hospitais); Lei 15.526, de 12 de janeiro de 2012 (Lei de Escolas e Hospitais).

Parágrafo único. Deverá ser elaborada lei específica que disponha sobre os parâmetros de ocupação e condições especiais de instalação para locais de culto.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa restaurar o princípio contido no texto original do projeto encaminhado pelo poder executivo.

A solicitação de exclusão do §1º do art. 342 do PL 688/2013 justifica-se ante a importância e urgência da aprovação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS para o desenvolvimento da Cidade de São Paulo.

A aprovação da LPUOS é fundamental para que muitas das importantes inovações contidas no novo Plano Diretor possam ser operacionalizadas, de modo a lhe dar a mais plena eficácia. A previsão de revisão simultânea das leis específicas e da LPUOS irá prejudicar o calendário legislativo, inviabilizando a conclusão do importante trabalho legislativo necessário para a aprovação da nova LPUOS.

Não há qualquer impedimento ou prejuízo na análise das legislações específicas em data posterior à entrada em vigor da LPUOS, até porque, na própria LPUOS pode-se incluir dispositivo indicando que eventual comando existente em uma dessas leis específicas, que contradiga a nova legislação, deverá ser revisto em momento oportuno.

DONATO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao artigo 349 do Projeto de Lei 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 349.

(...)

§ 5º Ao final da Operação Urbana Consorciada Água Espaiada, serão estabelecidas as regras de transição de que trata o inciso XVI do artigo 127 desta Lei.

§ 6º Até o estabelecimento das regras de que trata o parágrafo anterior, fica alterado o artigo 9º e inclui parágrafo único ao artigo 17 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Para os fins desta lei, entende-se por potencial adicional de construção a área construída passível de ser acrescida, mediante contrapartida, à área permitida pela legislação vigente na data de promulgação desta lei.

Parágrafo único - O total da área adicional construída fica limitado a 3.750.000m² (três milhões setecentos e cinquenta mil).

- I. O total da área adicional construída para o SETOR BROOKLIN não poderá exceder a 1.500.000m² (um milhão e quinhentos mil).
- II. O total da área adicional construída para o SETOR BERRINI não poderá exceder a 250.000m² (duzentos e cinquenta mil).
- III. O total da área adicional construída para o SETOR MARGINAL PINHEIROS não poderá exceder a 600.000 m² (seiscentos mil).
- IV. O total da área adicional construída para o SETOR CHUCRI ZAIDAN não poderá exceder a 2.000.000 m² (dois milhões).
- V. O total da área adicional construída para o SETOR JABAQUARA não poderá exceder a 500,000m² (quinhentos mil)."

Art. 17.

(...)

Parágrafo único. A doação da calçada prevista no caput é dispensada na hipótese de projeto de reforma, com ou acréscimo de área construída, com ou sem mudança de uso.

JUSTIFICATIVA

O texto do substitutivo ao PL 688/13 dispôs, em seu artigo 127, inciso XVI, que a lei específica que regulamentar cada operação urbana consorciada deverá estabelecer regras de transição do regime jurídico da operação urbana consorciada para o regime jurídico ordinário da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicáveis ao final de cada operação urbana consorciada.

Este é um aspecto positivo do PL, porque as Operações Urbanas Consorciadas, ainda que estabeleçam um projeto, dependem, para sua evolução e transformação da área, do interesse do setor privado. O estoque pré-determinado em cada uma das Operações Urbanas nem sempre se realiza como previsto na lei que a criou.

Um exemplo a citar é a Operação Urbana Água Branca, Lei nº 11.774/95, recentemente alterada pela Lei nº 15.893/2013, que previu 300.000m² de potencial construtivo adicional para o uso residencial, e 900.000m² para o uso não residencial, porque se projetava uma demanda maior para o uso não residencial, contrariamente às expectativas, o interesse pelo uso residencial foi maior, esgotando-se rapidamente o estoque residencial, enquanto para o uso não residencial existem ainda cerca de 390.000 m² de estoque de potencial adicional de construção disponível.

Como a Operação Urbana Consorciada, em sua essência, traz alguma imprevisibilidade com relação ao seu resultado definitivo, é necessário, após o término da Operação Urbana ajustar o projeto, estabelecendo uma transição para o enquadramento da área na lei ordinária de uso e ocupação do solo, eventualmente revendo a ocupação de áreas que se mantiveram deterioradas ou estagnadas. Poderá ser até necessário o estabelecimento de um novo projeto urbanístico para os ajustes.

Embora a lei não estabeleça a criação de tais regras de transição para as Operações Urbanas Consorciadas em andamento, a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada encontra-se próxima de seu encerramento, deixando já entrever expectativas que não se realizaram. A Lei que a criou, nº 13.260/01, à semelhança do que ocorreu na Operação Urbana Água Branca, previu o consumo de um potencial adicional de construção de 500.000m² para o Setor Jabaquara, entretanto, até o momento, esse estoque manteve-se praticamente inalterado, registrando-se um único caso que consumiu apenas 7.709,85m², concentrando-se a demanda nos demais setores.

Portanto considerando a proximidade de seu encerramento é que se propõe para a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, ao seu término, o estabelecimento das regras de transição de que trata o artigo XVI do artigo 127.

DONATO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altera o Quadro 5. Fator de interesse social (Fs), que integra a lei por força do disposto no Art. 350, Inciso II, alínea “f”.

Usos	Valores de Fs
Uso Habitacional	
Habitação de Interesse Social – HIS	0,0
Habitação do Mercado Popular – HMP Até 50 m ²	0,5
Habitação do Mercado Popular – HMP Até 70m ²	0,9
Habitação com área maior que 70m ²	1,0
Uso Institucional	
Hospitais Públicos	0,0
Escolas Públicas	0,0
Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches	0,0
Unidades Administrativas Públicas	0,0
Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Vinculadas ao Sistema Sindical	0,0
Instituições de Cultura, Esporte e Lazer	0,0
Entidades Mantenedoras Sem Fins Lucrativos	
Templos Religiosos	0,0
Hospitais e Clínicas	0,3
Universidades	0,0
Escolas e Creches	0,3
Equipamentos Culturais e Afins	0,3
Outras Entidades Mantenedoras	
Hospitais	0,7
Universidades	0,7
Escolas	0,7
Equipamentos Culturais e Afins	0,7
Outras Atividades	1,0

JUSTIFICATIVA

A alteração do fator de interesse social (Fs) das Universidades sem finalidade lucrativa visa estimular o desenvolvimento das instituições de ensino superior dessa natureza e, em consequência, viabilizar à população o acesso à educação de qualidade.

O estímulo ao crescimento das Universidades sem finalidade lucrativa deve ser pautado pelo disposto no Art. 207 da Constituição Federal, haja vista que a Universidade, em razão do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, além de investir em um ensino de qualidade, também deve oferecer serviços públicos gratuitos por meio de programas de extensão universitária e deve atuar para o fomento da pesquisa científica, necessidade premente ao desenvolvimento nacional.

Ademais, é sabido que as Universidades sem finalidade lucrativa tem por obrigação legal, nos termos do Art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal e do Art. 14, do Código Tributário Nacional, investir todos os seus recursos na educação, reaplicando obrigatoriamente todo o seu superávit nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, razão pela qual o estímulo ao seu crescimento mostra-se essencial ao desenvolvimento social do município de São Paulo.

DONATO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão de inciso ao art. 32 renumerando-se os demais incisos passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

(...) ZPI – Zona Predominantemente Industrial (ZPI)”

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração do art. 13, inc. I e II do PL 688/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

I – controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial;
II – manutenção das zonas estritamente residenciais, com a criação, quando necessário, de pequeno comércio e prestação de serviços, em equilíbrio com os usos residenciais e a discussão pontual da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPOUS).

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a ADEQUAÇÃO DO MAPA 02-A do PL 688/2013 conforme descrição abaixo:

A presente emenda ao PL 688/2014 visa adequar o Mapa 02 - A na seguinte conformidade para que a área delimitada pelas vias: Rua Cônego Manuel Vaz, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Frei Vicente do Salvador e Rua Daniel Rossi, subprefeitura de Santana, categoria STZM3a03, passe a integrar a Macroárea de Estruturação Metropolitana Constante no MAPA 02A, Macroárea de Estruturação Metropolitana, consoante Subseção I – art. 11 e art. 12 do projeto de lei.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a ADEQUAÇÃO DO MAPA 04 ZEIS do PL 688/2013 conforme descrição abaixo:

A presente emenda ao PL 688/2013 visa a adequação do MAPA 04 ZEIS para que seja feita a CORREÇÃO do perímetro urbano dos lotes que não são de Zona Especial de Interesse Social com o objetivo da EXCLUSÃO DA ZEIS 1L 149 dos lotes com frente para as RUAS ATILIO PERRELA e RUA LOBO LEITE com relação aos lotes que compõem uma favela, conforme o Mapa de Zeis.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO que o Projeto de Lei 133/2013 em tramite na Câmara Municipal de São Paulo seja incorporado o seu texto junto ao PL 688/2013 do Plano Diretor visto que a finalidade da proposição é adequação de vias urbanas com a instalação de VAGA CONDICIONADA ao uso de utilidade pública na frente dos imóveis que especifica e que são cabíveis a implantação para embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga de veículos com a finalidade de garantir acesso seguro e proteção aos idosos, deficientes, gestantes, crianças e outros usuários.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a ADEQUAÇÃO DO MAPA 03-A do PL 688/2013 conforme descrição abaixo:

A presente emenda ao PL 688/2013 tem por finalidade adequar o MAPA 03-A para que a área delimitada pelas vias: Avenida do Oratório, Rua General Irulegui Cunha, Rua Ribeirópolis, Avenida Secondino, Rua Antônio Rodrigues dos Ouros (exceto imóveis lindeiros) e Rua Carlos Censi (exceto imóveis lindeiros), constante do MAPA EIXO PREVISTO seja excluído da área como potencial tendo em vista que essa área acima descrita é destinada por Decreto de utilidade pública em vigor como ÁREA VERDE para criação de Parque Verde, conforme MAPA 05 de áreas verdes do mesmo PL 688/2013 do Plano Diretor.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO conforme descrição abaixo:

A presente emenda visa ALTERAR e regularizar o zoneamento da Rua Pinto da Luz, Vila Ema, CEP 03276-110 para seja enquadrada como ZONA MISTA e NR2= (uso Não residencial 2 (grupo de atividade tolerável), haja vista as atividades empresariais e mistas da via.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a ADEQUAÇÃO DOS MAPAS 03 e 03- A do PL 688/2013 conforme descrição abaixo:

A presente emenda tem por finalidade adequar o MAPA 03 e 03-A para que haja mais INCENTIVO ao adensamento através da majoração do coeficiente de aproveitamento ao longo da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e trecho da Avenida Sapopemba em função da implantação do monotrilho – Metrô – Linha 15 – Prata com a finalidade de expansão da região com o crescimento e disponibilidade de mais empregos para a Zona Leste e toda aquela região.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da proposta no PL 688/2013 conforme descrição abaixo:

A presente emenda ao Projeto de Plano Diretor visa a implantação de pólo na Região da Penha para ampliação da logística. A finalidade da implantação é a melhora da fluidez do transito da região, para que se instale um pólo onde encontra as chegadas de vias intermunicipais para distribuição de carga e descarga.

Exemplo: Vias na PENHA para o pólo: chegada das vias Presidente Dutra, Ayrton Senna e Fernão Dias.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da proposta no PL 688/2013 conforme descrição abaixo:

A presente emenda ao Projeto de Plano Diretor tem por finalidade a implantação de VIA DE LIGACAO PENHA-GUARULHOS no acesso para Guarulhos. A implantação proporcionará uma nova opção. Na região temos o viaduto do Imigrante Nordeste e a mais de 10 km a ponte Santos Dumont, assim sendo fica necessário outra via entre ambas que dê acesso para a via Ayrton Senna, para a via Presidente Dutra, ao Aeroporto e cidade de Guarulhos.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão da proposta no PL 688/2013 conforme descrição abaixo que consta do PLANO DIRETOR VIGENTE art. 45 e seguintes da Lei 13.430 que trata da Segurança Urbana que não está PREVISTO NO PL 688/2013, a finalidade da presente emenda se faz na necessidade da previsão no Plano Diretor a seção de segurança urbana, conforme redação:

INCLUA-SE no PL 688/2013 onde couber, renumerando-se os demais artigos:

SEÇÃO (...)

DA SEGURANÇA URBANA

Art. (...) - São objetivos da política de Segurança Urbana:

I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - diminuir os índices de criminalidade do Município de São Paulo;

III - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;

IV - dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;

V - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. (...) - São diretrizes da política de Segurança Urbana:

I - a promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;

II - o estímulo à criação de Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana Distritais, encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local e regional;

III - a execução de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;

IV - o desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

V - a promoção do aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Civil Metropolitana;

VI - a promoção da integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;

VII - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

VIII - o estímulo à autonomia das unidades da Guarda Civil Metropolitana;

IX - o estímulo à participação nos CONSEGs - Conselhos Comunitários de Segurança, articulando ações preventivas à criminalidade, com seus integrantes.

Art. (...) - São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

I - criar Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana Distritais compostas por integrantes da Guarda Municipal, membros dos demais órgãos municipais e representantes da comunidade;

II - garantir a presença da Guarda Civil Metropolitana na área central e nos centros de bairro, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;

III - implementar gradativamente a presença da Guarda Civil Metropolitana no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;

IV - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

V - aumentar gradativamente o efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do Município;

VI - criar Conselho Interdisciplinar de Segurança Urbana no Município, coordenado pelo Secretário de Segurança Urbana, composto por representantes dos órgãos municipais e de todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança urbana, de representantes das subprefeituras e da sociedade civil;

VII - reciclar o efetivo da Guarda Civil Municipal, visando ao seu aprimoramento profissional;

VIII - elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

IX - participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil, fomentando e equipando o Corpo de Bombeiros, viabilizando as condições necessárias para sua atuação, por meio de convênios;

X - estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

XI - estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, das câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo.

EDIR SALES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta os incisos IV e V do art. 349 do substitutivo ao Projeto de Lei 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 341. Projeto de lei de revisão da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004 – LPUOS, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da entrada em vigor desta lei.

§1º (...)

§2º Até que seja feita a revisão da LPUOS prevista no caput, não se aplicam:

I e II (...)

II – a limitação de área construída computável máxima prevista nos quadros 2d e 4 anexos à Lei nº 13.885, de 2004.

III – a proibição de instalação dos usos não residenciais da subcategoria nR2 e dos grupos de atividades previstos no Quadro 2e, anexo à Lei nº 13.885, de 2004, nos imóveis com frente para vias locais nas zonas mistas;

IV – as disposições dos Artigos 180, 181, 182 e 183 da Lei 13.885, de 2004;

V - a proibição de instalação de atividades do grupo Serviços de Administração Pública nas Zonas de Centralidade Polar – ZCP e Zonas de Centralidade Linear – ZCL.

EDUARDO TUMA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altera o § 5º do art. 349 do substitutivo ao Projeto de Lei 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 349...

§ 5º – Admitir que o Raio de 400 mts seja válido para todas as Estações de Metro, inclusive as Estações existentes dentro das Operações Urbanas, existentes ou futuras. Uma vez inserida a referida regra, fica a critério do contribuinte optar pela utilização dos CEPAC’s ou o aproveitamento através da Outorga Onerosa.

EDUARDO TUMA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altera o inciso II do art. 345 do substitutivo ao Projeto de Lei 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 345 ...

II – quando a área dos lotes ocupados por edifícios com gabarito superior ao estabelecido no Quadro 2A represente mais que 50% da área da quadra.

§ 1º. Não se aplicam os gabaritos estabelecidos nos Quadros 2 e 2A nas quadras lindeiras às zonas de uso ZER e às zonas centralidade linear ZCLz - I e ZCLz – II, onde prevalecem os

gabaritos fixados na Lei 13.885 de 2004, salvaguardada a condição estabelecida no Inciso II deste artigo;

§ 2º. O gabarito estabelecido no Quadro 2A prevalecerá sobre aqueles definidos nos Planos Regionais anexos à Lei 13.885 de 2004, mesmo quando estes estabelecerem índices menores

EDUARDO TUMA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), **fica alterado o Mapa 4 – Zonas Especiais de Interesse Social -para classificar um terço da fração da área denominada Sítio do Terceiro Lago (mapa anexo), distante 100 m do Céu/Etec, em Guarapiranga, como ZEIS4– em atendimento ao Quadro 4 – Percentuais mínimos de área construída total por usos residenciais e não residenciais em ZEIS - no Projeto de Lei nº 688/13**, de autoria do Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à ampliação da oferta de áreas para edificação de interesse social. Nestes termos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

ELISEU GABRIEL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), **modifica o §§ 7º e 8º do artigo 60, do projeto de lei nº 688/2013**, de autoria do Executivo, nos seguintes termos:

1. O § 7º do artigo 60 do Projeto de Lei 688/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

§ 7º A identificação de bens, imóveis, espaços ou áreas a serem incluídos na categoria de ZEPEC deve ser feita pelo órgão competente, assim como pode ser proposta por cidadãos ou entidades representativas da sociedade, a qualquer tempo, ou preferencialmente, nos Planos Regionais das Subprefeituras e nos Planos de Desenvolvimento de Bairro.”

2. O § 8º do artigo 60 do projeto de Lei 688/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

§ 8º O órgão competente deverá analisar as propostas de novas ZEPEC e, caso julgue pertinente, abrir processo de enquadramento e emitir parecer a ser submetido à aprovação do Conpresp.”

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a necessidade de que um cidadão tenha que recorrer à um grupo ou entidades para viabilizar a indicação de estudos de uma ZEPEC.

Conto com meus nobres pares na aprovação da presente emenda.

ELISEU GABRIEL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), **acresce os §§ 4º e 5º no artigo 118º, e modifica o artigo 123, do projeto de lei nº 688/2013**, de autoria do Executivo, nos seguintes termos:

1. O artigo 118 do Projeto de Lei 688/2013 fica acrescido dos §§ 4º e 5º com as seguintes

redações:

“Art. 118.

.....

§ 4º As transferências do potencial construtivo dos imóveis pertencentes a Clubes esportivos, sociais e recreativos, enquadrados como ZEPEC-BIR, ou ZEPAM, deverão ser regulamentadas por lei específica.

§ 5º nos imóveis em que houver sobreposição das tipologias de Zona ZEPEC-BIR e ZEPAM a transferência do potencial construtivo, deverão ser regulamentadas por lei específica.

2. O artigo 123 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 123. A expedição da certidão de transferência de potencial construtivo de imóveis enquadrados como ZEPEC-BIR fica condicionada à comprovação do estado de conservação do imóvel cedente, mediante manifestação do proprietário e anuência do órgão municipal de preservação da SMDU que, quando necessário, poderá solicitar parecer do órgão municipal de preservação.”

JUSTIFICATIVA

Relativamente à regulamentação por lei para a transferência, pelos Clubes, do potencial construtivo (§ 4º), tal medida se justifica por ser notório que os grandes Clubes são grandes devedores de IPTU. Seria um grande erro premiá-los com o direito de transferir o seu potencial construtivo sem que uma Lei específica deixasse de exigir dessas instituições, condições especiais e uma contrapartida social como condição para aprovação da transferência deste potencial.

Relativamente ao §5º, faz-se necessário para não contrariar o art. 118, § 1º, item II que determina na transferência gradativa da ZEPAM, que haja algumas exigências técnicas e de controle referentes à preservação e manutenção da área.

Se houver sobreposição das tipologias de zona ZEPEC-BIR e ZEPAM, a transferência das ZEPEC-BIR desobrigam as ZEPAM do atendimento aos itens I e II do mesmo art. 118, § 1º.

Fundamental a criação de uma lei específica para regulamentar a transferência do potencial construtivo nesses casos especificamente.

Com relação à justificativa da mudança do artigo 123, temo que, a SMDU antiga SEMPLA tem desde 2004, expedido todas as Declarações de Potencial Construtivo e autorizado todas as transferências, sempre agindo dentro do mais rigoroso critério técnico para autorizá-las.

É notório que o DPH não tem capacidade técnica suficiente para absorver mais essa tarefa. O seu quadro técnico apesar de altamente especializado não consegue aprovar um simples projeto de restauro em menos de 8 meses, o que inviabilizaria qualquer transferência. Além disso o DPH tem que ser poupado para verificar o estado de conservação das edificações que vierem a solicitar isenção de IPTU em função de tombamento.

O DPH é um órgão técnico que dá suporte às decisões do COMPRESP, não sendo uma atribuição dele promover aprovações ou licenciamentos.

ELISEU GABRIEL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), **ficam alterados o Parágrafo único do artigo 171 e altera o parágrafo único do artigo 337 que passará a ser o §1º e acrescenta o §2º no mesmo dispositivo legal, constante do Projeto de Lei nº 688/2013**, de autoria do Executivo, **que passará a ter a seguinte redação:**

1. Modifica o parágrafo único do artigo 171 do Plano Diretor Estratégico que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 171.....

.....

Parágrafo único. Os empreendimentos não residenciais implantados nos setores previstos no artigo 169, delimitados no Mapa 2ª, ficam dispensados do pagamento da outorga onerosa **e do atendimento às disposições relativas ao número mínimo de vagas para estacionamento estabelecidas pela Lei 3.885 de 2004.**

2. O parágrafo único do artigo 337 dará lugar ao **§ 1º**, que permanecerá com a mesma redação.

“Art. 337.....

.....
§ 1º o coeficiente máximo 4,0 (quatro) não poderá ser utilizado pelos empreendimentos residenciais nos lotes que não estiverem contidos nas áreas de influência do eixo definido pela Avenida Jacu-Pêssego, de acordo com o Mapa 3ª, desta lei.

3. Acresce o § 2º no artigo 337 que conterà a seguinte redação:

“Art. 337.....

.....
§1º

.....
§ 2º os empreendimentos não residenciais contidos no perímetro de incentivo ao desenvolvimento do entorno da Avenida Jacu Pêssego, ficam dispensados do atendimento às disposições relativa ao número mínimo de vagas para estacionamento estabelecidas pela lei 13.885 de 2004, devendo atender a um mínimo de 1 (uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída computável.”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei 688/2013, já tendo sido aprovado em 1ª votação em 30/04/2014 na forma do Substitutivo, prevê várias formas de incentivo à implantação de um polo de empregos na região da Jacu Pêssego, caracterizada hoje como uma “cidade dormitório”, onde é maciçamente predominante a presença do uso residencial e com enorme e reconhecida carência de oferta de empregos.

Tais formas de incentivo estão dispostas basicamente nos artigos 169 a 171 do Substitutivo aprovado em 1ª votação, que tratam dos polos estratégicos de desenvolvimento econômico, nos artigos 178 e 179, que tratam dos Parques Tecnológicos.

O artigo 337 traz incentivos aplicáveis ao perímetro de incentivo ao desenvolvimento do entorno da Av. Jacu Pêssego, conforme Mapa 13 anexo ao Substitutivo.

O Mapa 2ª do Substitutivo, que traz a delimitação dos perímetros dos polos estratégicos de desenvolvimento econômico, situando-se dentre eles o Polo Leste, referido no § 1º do artigo 169, dentro do qual está inserido o sub-perímetro da Jacu Pêssego.

Também o Mapa 13 do Substitutivo traz a delimitação do perímetro de incentivo ao desenvolvimento do entorno da Av Jacu Pêssego, referido no Artigo 337.

No entanto, omitiram-se tanto o PL 688/2013, como o Substitutivo referido que, pela natureza das atividades cuja implantação se pretende incentivar, não cabe às disposições usuais referentes ao número mínimo de vagas que a legislação regular de zoneamento costuma exigir.

Assim, a presente emenda é proposta no sentido de adequar a exigência do número de vagas ao perfil das atividades compatíveis com o polo de desenvolvimento econômico e/ou um Polo Tecnológico, cuja implantação se pretende incentivar. Com toda segurança, empreendimentos como, por exemplo, um call-center, não requerem o mesmo número de vagas que um empreendimento de comércio ou serviços tradicionais, justificando-se a adequação ora proposta.

Tal raciocínio aplica-se igualmente ao perfil dos outros empreendimentos elencados no artigo 178, tais como empresas (i) de alta tecnologia dedicadas a promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) que criem novas oportunidades de negócios, agregando valor às empresas maduras; (iii) que gerem empregos baseados no conhecimento; (iv) que fomentem o empreendedorismo e incubação de novas empresas inovadoras; (v) que aumentem a sinergia entre instituições de ciência e tecnologia e empresas e (vi) que busquem construir espaços atraentes para profissionais do conhecimento emergente.

Além disso considere-se ainda que atividades incentivadas como call centers são geradores de primeiro emprego (presente nos objetivos a serem atingidos do artigo 179), cujos funcionários, em sua grande maioria, não possui automóvel e que a construção de garagens ociosas podem

vir inviabilizar financeiramente a instalação desse tipo de empreendimentos no Município de São Paulo, tornando mais interessante sua instalação em outros municípios.

Dessa forma, propõe-se que no perímetro de incentivo ao desenvolvimento econômico da Jacu Pêssego, o número mínimo de vagas exigido seja de uma vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída computável.

Além disso, justifica-se a presente solicitação de redução de número de vagas exigidas por estar o perímetro incentivado localizado em local com transporte de massa em abundância.

ELISEU GABRIEL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), **fica alterado o Mapa 4 – Zonas Especiais de Interesse Social -para classificar a área municipal existente entre os números 48 e 230 da Rua Savério Valente como ZEIS1–no Projeto de Lei nº 688/13**, de autoria do Executivo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei nº 688/2013, que aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para **classificar a área municipal existente entre os números 48 e 230 da Rua Savério Valente como ZEIS 1**. Distrito de Pirituba.

A área em apreço já está ocupada de maneira irregular há mais de 20 anos, sendo que seus moradores, em razão dessa irregularidade, não conseguem a regularização dos serviços de água e esgoto, em que pese já receberem a prestação de serviços pelos demais serviços públicos concessionários.

Nestes termos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

ELISEU GABRIEL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), **ficam excluídas do Mapa 4 – Zonas Especiais de Interesse Social, as áreas classificadas como ZEIS1 e ZEIS2 –do Projeto de Lei nº 688/13**, de autoria do Executivo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei nº 688/2013, que aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para excluir as áreas classificadas como ZEIS 1 e ZEIS 2, LOCALIZADAS NA ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA Avenida Mutinga nº 951. Distrito de Pirituba, a fim de preservar a área para a instalação uma unidade de ensino gratuito profissional, com previsão de atendimento de 1.200 alunos pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Nestes termos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

ELISEU GABRIEL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), **fica excluído o Mapa 8 – Ações Prioritárias do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – do QUADRO 8, do Projeto de Lei nº 688/13**, de autoria do Executivo, com a seguinte descrição:

TRANS 04	Área para desapropriação	Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares – Anhanguera	LA	Av. Manuel Domingos Pinto, 297 Vila Jaguará complemento SQL 078.431.0007-5
----------	--------------------------	---	----	--

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende a exclusão do item “TRANS 04”, do quadro 8, de fls 108 e seu respectivo mapa 8, referentes à Av. Manuel Domingos Pinto, 297, Vila Jaguara – complemento SQL 078.431.0007-5, contemplado no Plano Diretor Estratégico para desapropriação e implantação da Estação de Transbordo de Resíduos domiciliares – Anhanguera.

A pretensão se justifica por se tratar, o local pretendido, de região residencial que será afetada pelo mau cheiro, pragas, barulho, poeira, além dos riscos de contaminação do lençol freático. Por tudo quanto exposto, conto com meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ELISEU GABRIEL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a alteração do art.33 do PL nº 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 33. As Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, níveis de ruído e tráfego compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local, podendo ser classificadas em:

I - ZER-1, de baixa densidade construtiva e demográfica;

II - ZER-2, de média densidade construtiva e demográfica; e

III - ZER-3 de alta densidade construtiva e demográfica.

§ 1º Nas ZER-1, o gabarito de altura máximo da edificação é igual a 10 (dez) metros e ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I – mínimo igual a 0,050 (meio décimo);

II – básico igual a 1,0 (um);

III – máximo igual a 1,0 (um).

§ 2º Nas vias de tráfego local poderão ser implantadas se necessário medidas de Engenharia de Tráfego de forma a moderar e disciplinar o uso do espaço entre pedestres, bicicletas e veículos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor. A Constituição Federal de 1988, estabelece em seu art. 182, a Política de Desenvolvimento Urbano a ser executada pelo Poder Público Municipal, e a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, ordena as normas de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental.

Assim, cabe ao Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana com observância das seguintes diretrizes:

Art. 2º ...

VI - Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) A deterioração das áreas urbanizadas;
- g) A poluição e a degradação ambiental;
- h) A exposição da população a riscos de desastres.

Dessa forma, para a organização do trânsito na cidade e a ordenação do tráfego local em determinadas regiões a implantação de medidas de Engenharia de Tráfego auxiliam a ordenação do uso do espaço entre pedestres, bicicletas e veículos.

Essas medidas de engenharia para que haja a diminuição da velocidade e de excesso de veículos no local são técnicas que diminuem os impactos negativos do trânsito na região, para combater problemas de excesso de velocidade, o tráfego indesejado de veículos em certas áreas, a desobediência aos sinais de trânsito, a falta de condições seguras para pedestres e ciclistas e os problemas ambientais, entre outros. As novas ferramentas de planejamento e operação do transporte e trânsito que têm sido empregadas são conhecidas como *trafficalming*, que pode ser definido como moderação de tráfego.

É necessário a implementação de políticas públicas como a moderação do tráfego, para que haja o desenvolvimento do trânsito, a mitigação de impactos negativos em determinadas regiões da cidade.

Nestes termos, contamos com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos nobres Vereadores.

FLORIANO PESARO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a alteração do artigo 324 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 324...

§ 2º Os planos de desenvolvimento do bairro serão estabelecidos por lei, após serem ouvidos o CMPU, e os Conselhos de Representantes das Subprefeituras, previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, ou, até a instituição dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras, os Conselhos Participativos Municipais.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor. Os planos de desenvolvimento do bairro deverão ser previstos por lei e não por decreto.

O decreto é um ato administrativo infralegal editado pelo chefe do Poder Executivo, sem que haja um processo democrático. É dado publicidade ao ato no momento em que este é publicado. Assim, se os planos de bairro forem estabelecidos por Decreto não haverá um processo participativo e democrático para a discussão dos planos de desenvolvimento do bairro.

Cabe ao Poder Legislativo, inovar na ordem jurídica. O processo de formulação da lei é democrático, o projeto de lei antes de ser sancionado pelo poder Executivo, passa por uma série de etapas, que vai da publicação (publicidade) da proposta no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a realização de pesquisa para verificar se há projeto com teor idêntico ou similar a proposta apresentada, a análise de admissibilidade realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e a análise das Comissões de Mérito, com a realização de audiências públicas, exigida no mínimo duas, para tratar da matéria como determina o art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Após a análise das Comissões, o projeto de lei passa ainda por duas votações em Plenário, o que só pelo seu processo demonstra uma ampla oportunidade de controle social, além de o parlamento representar diversos segmentos da sociedade.

Os planos de desenvolvimento do bairro, como um assunto de extrema importância, devem então ser regulamentados por lei.

Nestes termos, conto com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos nobres Vereadores.

FLORIANO PESARO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a alteração do artigo 341 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 341

....

III - o enquadramento de empreendimento como polo gerador de tráfego implicará na classificação do uso ou atividade na categoria de uso nR3;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor. A alteração é necessária para garantir que o plano diretor esteja de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, e a legislação referente ao uso e ocupação do solo.

Assim, para empreendimentos considerados polos geradores de tráfego é imprescindível que seja realizado Estudo de Impacto de Vizinhança, como prevê o art. 37 do Estatuto da Cidade.

O Estudo de Impacto de Vizinhança é de extrema importância para contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação e iluminação; paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Dessa forma, definiu o art. 154, inciso III, da Lei nº 13.885/2004 como usos não residenciais especiais ou incômodos – nR3, as atividades potencialmente geradoras de impacto urbanístico ou ambiental.

Nessa direção, considerando a necessidade de definir e detalhar o enquadramento de determinadas atividades nas diferentes categorias de uso e grupos de atividades, o Decreto nº 45.817, de 4 de Abril de 2005, enquadrando os Polos Geradores de Tráfego como integrantes do grupo de atividades Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança, portanto como uso nR3.

Nestes termos, contamos com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos nobres Vereadores.

FLORIANO PESARO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro a exclusão da alínea A do quadro 2 - Características de Aproveitamento Construtivo das Áreas de Influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana - e da alínea B do quadro 2A – Características de Aproveitamento Construtivo por Macroárea - suprimindo o aumento do coeficiente de aproveitamento máximo nos casos de EHMP e EHIS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor. Desde o ano de 1972, a Lei de Zoneamento da cidade de São Paulo, estabeleceu como coeficiente de aproveitamento máximo, para a construção na área do terreno, o coeficiente de aproveitamento máximo de 4 (quatro) vezes.

É necessário que haja a exclusão da possibilidade de se construir acima do coeficiente de aproveitamento máximo, previsto para até 5 (cinco) vezes o tamanho do terreno no caso de Habitação do Mercado Popular (HMP), e até 6 (seis) vezes, para a Habitação de Interesse Social (HIS) dos quadros que tratam respectivamente das características de aproveitamento construtivo das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, e das Características de Aproveitamento Construtivo por Macroárea.

Não há razões que justificam a alteração, assim como, não há estudos que comprovem a viabilidade dessa proposta, para que fosse possível tal alteração, esta deveria ocorrer por uma Operação Urbana Consorciada, por lei, com um estudo específico para cada região a ser adensada e ouvida a população.

Nestes termos, contamos com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos nobres Vereadores.

FLORIANO PESARO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requiero a supressão da seguinte via que consta do Quadro Nº 7 - Parques Municipais Existentes e Propostos e Mapa Nº 5 – Sistema de Áreas Protegidas, Vedes e Espaços Livres, bem como a representação gráfica do Parque Linear Córrego Verde no Mapa Nº 5:

PI_04	PINHEIROS	PINHEIROS	LINEAR CÓRREGO VERDE	EM IMPLANTAÇÃO	LINEAR	R. MEDEIROS DE ALBUQUERQUE; R. ABEGOÁRIA
-------	-----------	-----------	----------------------------	-------------------	--------	---

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor. O projeto equivocadamente denominado Parque Linear do Córrego Verde, conforme explicado e reconhecido pela sua própria autora, a arquiteta Anna Dietzsch, em apresentação informal a convidados realizada em 2013 é, na verdade, um projeto de reforma de calçadas, estreitamento das vias públicas e mudança do mobiliário urbano. O projeto não foi implantado, não há previsão no orçamento e informação sobre o seu devido licenciamento ambiental.

A comunidade local apresentou oposição a este projeto em razão do motivo alegado ser diverso daquele possível para o local.

O custo estimado para a implantação é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais – fonte: orçamento constante do processo 2004-0.276.5563).

Trata-se, na realidade, de um simples projeto paisagístico – e não de renaturalização do Córrego Verde, constante do processo 2004-0.276.556-3, iniciado em 22/08/2010 e encerrado em 25/02/2013.

Há laudo do Instituto Geográfico e Cartográfico, da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, do Governo do Estado de São Paulo, Informação Técnica – OP nº 012/2010 (cópia anexa), onde constata a “*inexistência de curso d’água natural no local assinalado (...) ao longo da Rua Abegoária(...)*”, ou seja, descaracterizando o Córrego Verde como tal.

Portanto, nada há razão para a renaturalização, uma vez que o Córrego Verde já não existe como curso d’água natural, tornando descabida a proposta de implantação de Parque Linear neste local, como demonstrado nos documentos anexos.

Nestes termos, conto com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos nobres Vereadores.

FLORIANO PESARO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requiero a supressão das seguintes vias que constam do Quadro 9 – Classificação das Vias da Rede Viária Estrutural:

CLASS	COD LOG	NOME LOGRADORURO	INÍCIO	FIM
...				
N3	02754-5	BALTAZAR DA VEIGA, R	DOMINGOS LEME, R	AMARO, AV. SANTO
...				
N3	06061-5	DOMINGOS LEME, R	BALTAZAR DA VEIGA, R	AFONSO BRAZ,R

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor. As vias em questão apresentam pequena extensão servindo internamente ao bairro da Vila Nova Conceição, em que predomina o uso residencial e que não tem característica de uma via estrutural (N3) típica, utilizada como ligação entre bairros conforme consta no Artigo 227, § 1º, III do PL 688/2013.

A classificação como estrutural poderá causar prejuízo e incômodos aos moradores que residem no local, com o aumento da poluição sonora. Considera-se ainda que neste caso, o

momento mais adequado para a discussão das citadas vias sejam efetuadas no âmbito da revisão dos planos regionais, quando deverão ocorrer maiores estudos, além do recebimento de contribuições nas audiências públicas, abordando a interferência da hierarquização viária nos padrões de uso e ocupação do solo.

Nestes termos, conto com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos nobres Vereadores.

FLORIANO PESARO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta casa, requiro a supressão das seguintes vias que constam do Quadro nº 9 – Classificação das Vias da Rede Viária Estrutural:

CLASS	COD LOG	NOME DO LOGRADOURO	INÍCIO	FIM
N3	00029-9	ABEGOÁRIA, R.	PATAPIO SILVA, R.	HEITOR PENTEADO, R.
N3	15595-0	PATÁPIO SILVA	HENRIQUE SHAUMANN, R.	ABEGOÁRIA, R.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor. As Ruas Abegoária e Patápio Silva são vias com função de COLETORAS e não de Estruturais N3 como constou. Sequer estão representadas no Mapa Nº 09 – Ações Prioritárias no Sistema Viário Estrutural, como estão as vias classificadas corretamente como N3 e que formam o viário estrutural desta região: Rua Cardeal Arcoverde (Cod.Log.02149-0), Rua Teodoro Sampaio (Cod.Log.08615-0), Av. Paulo VI (Cod.Log.33683-1) e Rua Heitor Penteado (Cod.Log.08615-0).

Nestes termos, conto com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos nobres Vereadores.

FLORIANO PESARO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão do inciso XXXIV no art 27 da Seção I – Das diretrizes para a Revisão da LPUOS do PL 688/2013 com a seguinte redação:

XXXIV – Identificar áreas ZEPAG localizadas nas extremidades periféricas e próximas as áreas urbanas incorporando-as às ZEIS para construção de moradias de interesse social, respeitadas as disposições da legislação ambiental.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a construção de habitação de interesse social nos extremos da periferia onde a concentração de ZEPAGs é grande, dificultando muito a oferta de terrenos possíveis para atender a construção dessas habitações.

GILSON BARRETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão do inciso XXXV no art 27 da Seção I – Das diretrizes para a Revisão da LPUOS do PL 688/2013 com a seguinte redação:

XXXV – evitar disciplinar de forma conflitante o uso e a ocupação do solo de áreas localizadas na mesma via.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar de maneira igualitária o uso e a ocupação do solo em vias com características comerciais em toda sua extensão mas que mudam seu zoneamento de acordo com lado par ou ímpar.

GILSON BARRETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se a redação dos incisos I e II, ambos do parágrafo único do art. 13, conforme segue:

Art.13 I – controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial; II – manutenção das zonas estritamente residenciais, com a criação, quando necessário, de pequeno comércio e prestação de serviços, em equilíbrio com os usos residenciais;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atender reivindicação expressa da sociedade civil organizada como Associação São Benedito Legal dos Comerciantes, Prestadores de Serviços e Moradores da Cidade de São Paulo que pretende suprimir eventuais entraves à adequação do zoneamento de vias como a própria Rua São Benedito, dentre outras, quando da discussão e revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se a redação dos incisos I e II, ambos do parágrafo único do art. 13, conforme segue:

Art.13

I – controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial; II – manutenção das zonas estritamente residenciais, com modulação de transição de intensidade de usos, inclusive em áreas limdeiras, discutidas caso a caso na LPUOS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atender reivindicação expressa da sociedade civil organizada como Associação São Benedito Legal dos Comerciantes, Prestadores de Serviços e Moradores da Cidade de São Paulo, Reurb Santo Amaro, Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde, Comissão da Mulher Advogada e M&C Advogados que pretendem suprimir eventuais entraves à adequação do zoneamento de vias quando da discussão e revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de modo a contemplar eventuais adequações e correções pontuais de problemas de zoneamento, compatibilização com o viário – causa recorrente de conflitos de uso e viabilizar a implantação e os efeitos da ZPR prevista no art.34.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Insira-se inciso [VI] ao parágrafo único do art. 13, com a seguinte redação:

Art.13

I –

.....

“ VI – Mapeamento e descrição expressa do perímetro de cada uma das ZER – Zona Estritamente Residencial -- existentes.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atender reivindicação expressa da sociedade civil organizada que necessita orientação e entendimento do Plano Diretor, conforme amplamente registrado em documentos deste 51º GV.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se a redação do inciso I, do art. 248 que deve constar como segue:

“ Art. 248.....

I – Identificação georeferenciada e diagnóstico sobre os helipontos, heliportos, aeródromos e aeroportos existentes e planejados no município de São Paulo e na Macrometrópole, em especial estudos e avaliações que permitam identificar os impactos positivos e negativos da aviação de asa fixa no Campo de Marte, e da implantação de aeródromo na região de Parelheiros.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de suprimir a palavra “desativação” do disposto no inciso, de modo a afastar o viés negativo da proposta.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se a redação do inciso IV, do art. 265, que deve constar como segue:

Art. 265..

.....

IV – criar ao menos um crematório municipal em cada região do município, e obrigatoriamente próximos aos perímetros de incentivo ao desenvolvimento.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Cidade já não possui vagas disponíveis em cemitérios públicos, à exemplo do Cemitério de Campo Grande (o mais próximo da Avenida Cupecê); considerando o envelhecimento da população, a perspectiva do aumento da população, bem como o congestionamento permanente do trânsito que é incompatível como a celeridade exigida na prestação dos serviços funerários faz-se necessária a previsão em tela, conforme defendido durante a discussão do Plano de Metas.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se a redação do art. 338, que deverá constar como segue:

“Art. 338. – Nas áreas contidas no perímetro de incentivo ao desenvolvimento para a Avenida Cupecê, conforme Mapa 13 anexo, o coeficiente de aproveitamento máximo é igual a 4,0 (quatro), com isenção de cobrança de outorga onerosa de potencial construtivo adicional de empreendimentos não residenciais e mistos”.

JUSTIFICATIVA

É necessária a previsão do uso misto considerando a premissa da mobilidade urbana, colocando os moradores próximos aos seus locais de trabalho.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se a redação do inciso II do parágrafo 1º, do art. 340, que deverá constar como segue:

Art. 340.....

.....

“II – Edificações destinadas aos usos R e nR executadas e utilizadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até data da publicação desta lei.”

JUSTIFICATIVA

É preciso garantir a maior abrangência dos benefícios da lei a todos os cidadãos.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se a redação do inciso III, do parágrafo primeiro, do art.340.

“Art. 340.

.....

III – As edificações destinadas aos usos institucionais, religiosos e educacionais em vias com largura superior a 8 (oito) metros, dispensada a exigência de vagas de estacionamento e áreas

de carga e descarga, sem prejuízo do atendimento a NBR 9050 e a legislação pertinente a condição de acessibilidade.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de tornar expresso o uso educacional dentre os institucionais previstos.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Suprima-se o inciso I do parágrafo 2º. do art. 341.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a disciplina de modo a limitar o adensamento desenfreado o que será possível até a revisão da LPUOS com a multiplicação de empreendimentos que a disposição transitória permite.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altere-se a redação do inciso III do parágrafo 2º. Do art. 341, que deverá constar como segue: 341.....

.....

III – a proibição dos usos não residenciais da subcategoria nR2 e dos grupos de atividades previstos no Quadro 2e, anexo a Lei 13.885/2004 nos imóveis com frente para as vias locais das zonas mistas, instalados até a data da promulgação desta lei:”

JUSTIFICATIVA

A redação do inciso como proposta nesta emenda limitará a regularização dos usos irregulares existentes até a data desta lei, vale dizer, impedirá a instalação de novos usos irregulares e absolutamente incômodos e incompatíveis com atividade residencial até a revisão da LPUOS.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Insira-se inciso V ao parágrafo 2º. do art. 341.

Art. 341.

.....

Parágrafo 2º. –

.....

V – as limitações da largura de rua previstas no Quadro 04 da Parte III da Lei 13.885/204.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir a regularização de usos em ruas da periferia e do centro da cidade que não se coadunam com as limitações do quadro, por serem todas inferiores a 10 metros.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Insira-se Inciso VI ao parágrafo 2º. do art. 341.

“Art.341

.....

Parágrafo 2º.

.....

VI – A exigência de vagas de estacionamento de automóvel e carga e descarga previstas no Quadro 2aai da Parte III da Lei 13.885/2004.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir a regularização de usos em ruas da periferia e do centro da cidade que não se coadunam com as limitações do quadro mencionado.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Aponte-se no Mapa 03 – Eixos de Estruturação Urbana, seguido das adequações redacionais ao texto, o perímetro da Área de Influência limitada pelos seguintes logradouros: Avenida Atlântica e Rua Berta Waitman, âmbito de Capela do Socorro (Clube Santa Paula).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reincluir área de influência ao Mapa dos Eixos de Estruturação Urbana que constava anteriormente e que, talvez, por algum lapso foi suprimido neste substitutivo.

GOULART**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Inclua-se no Mapa 03-A – Eixos de Estruturação da Transformação Urbana Previstos, a área delimitada pelas ruas Manifesto, Lima e Silva e General Lecor, no bairro da Vila Monumento, âmbito do Eixo Juntas Provisórias

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ampliar as possibilidades de desenvolvimento naquele bairro, tendo em conta eventuais áreas disponíveis e degradadas.

GOULART**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Insira-se onde couber nos Eixos de Estruturação Urbana, os seguintes logradouros da Vila Cordeiro: Avenida Jurubatuba e Rua Baltazar Fernandes.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atender reivindicação expressa em abaixo assinado da sociedade civil organizada que pleiteia a classificação de modo a adequar a definição ao uso, ao tráfego e à mobilidade que é objeto do Plano.

GOULART**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Exclua-se do perímetro da ZEIS __ toda a extensão da Rua Maria Aparecida Anacleto, âmbito de Capela do Socorro - Interlagos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atender reivindicação da sociedade civil organizada, conforme defendido em audiências públicas e em documentos constantes deste 51 GV, eis que no logradouro abriga estabelecimentos importantes para a economia e desenvolvimento econômico da região.

GOULART**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Exclua-se do perímetro da ZEIS 01 o quarteirão formado pelos seguintes logradouros: Rua Michael Faraday, Rua George Ohm, Rua Charles Coulomb e Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrine, que deverão ser classificados como ZM3b/08.

JUSTIFICATIVA

Conforme largamente defendido em audiências públicas com a presença de representantes dos interessados, em função da ZEIS ter sido classificada no Plano Diretor anterior, o zoneamento existente na quadra – ZER01 – ficou congelado diferentemente das outras quadras que fazem frente para a Avenida Luiz Carlos Berrine que foram definidos como ZM3b/08.

GOULART**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Exclua-se do perímetro da ZEIS __, o trecho da Estrada de Itapeceira, compreendido entre as ruas Baldomero Carqueja e Roberto Romão de Moraes, Vila das Belezas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atender reivindicação registrada em documento constante deste 51 GV, eis que a área abriga estabelecimentos importantes para a economia e desenvolvimento econômico da região.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclua-se em ZCL o trecho da Avenida Interlagos, lado par, compreendido entre o final da Avenida do Rio Bonito até o começo da Rua Nicolau Alayon , faixa lindeira a ZER1 01, para permitir uso nR (Educação Infantil), alterando-se a disciplina dos recuos laterais para 2 ou 3 metros em terrenos com menos de 20 metros de largura.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atender reivindicação de segmento que pleiteia a correção eis que a faixa da avenida Interlagos objeto da emenda era antigamente classificada como Z8CR2 lindeira a Z1 que não foi mantida por equívoco do Plano anterior vigente.

GOULART

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM MANACÁ DA SERRA – SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **TERRENO LOCALIZADO À ESTRADA DO M' BOI MIRIM, Nº 8000 – SUBPREFEITURA DO M' BOI MIRIM** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **TERRENO LOCALIZADO NO SÍTIO SANTA FÉ – SUBPREFEITURA DE PERUS**, como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO BALNEÁRIO NOVO SÃO JOSÉ – SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano

Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM APURÁ – SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a **INCLUSÃO** do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO FLOR DE MAIO – SUBPREFEITURA DO JAÇANÃ/ TREMEMBÉ** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a **INCLUSÃO** do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO CAPÃO REDONDO – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a **INCLUSÃO** do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO PARQUE FERNANDA – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a **INCLUSÃO** do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **TERRENO LOCALIZADO À ESTRADA ITAPECERICA, ALTURA DO Nº 6888 – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a **INCLUSÃO** do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO SOL NASCENTE – SUBPREFEITURA DE PERUS** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a **INCLUSÃO** do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM JARAGUÁ – SUBPREFEITURA DE PERUS** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM VALQUIRIA – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO PARQUE ARARIBA – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM FARIA LIMA – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM HELGA – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM PARI – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM SETE LAGOS – SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano

Diretor Estratégico a **RUA ENTRE RIOS – SUBPREFEITURA DA PENHA** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO VILA ROBERTINA – SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM NOVA VITÓRIA – SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM NOVA CONQUISTA – SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO VILA ZAT – SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/ JARAGUÁ** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO JARDIM ERNESTINA – SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **BAIRRO PALANQUE – SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS** como **ZEIS 1** para Título de Regularização Fundiária.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **GALPÃO LOCALIZADO À ESTRADA DO ALVARENGA, TRECHO 2501 – SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR** como ZNP para Título de Mudança de Zoneamento.
JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: acrescentar em consonância à Nova Proposta ao Plano Diretor Estratégico o **GALPÃO LOCALIZADO À RUA DO LAÇO DE FITA – SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR** como ZCP para Título de Mudança de Zoneamento.
JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: alteração de zoneamento no quadrilátero entre a Avenida Dr. Jesuíno Maciel, Rua Demóstenes, Rua Barão do Triunfo e Rua Comendador Eduardo Saccab, para ZM (Zona Mista).
JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s) 13, renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: manutenção das áreas verdes significativas e das zonas exclusivamente residenciais, ressaltando os locais onde é necessária a implantação de corredores de comércio e serviços em ZER.
JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s) 13, renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: conservação das características ambientais das zonas residenciais.
JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s) 13, renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: I - *controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo às atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial;*
II - *manutenção das zonas estritamente residenciais, com a criação quando necessário de pequenos comércios e prestação de serviços em equilíbrio com os usos residenciais.*
JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do(s) artigo(s), renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação: alteração de zoneamento no Bairro Brooklin Novo.

JAIR TATTO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão do inciso VI, ao §2º do Art. 12; inclusão do inciso XXXII ao Art. 27; inclusão do art. 29ª; alteração do § 3º do Art. 32.

“Art. 12º.....

§ 2º.....

VI - Incentivar a manutenção do emprego industrial na cidade;

Art. 27

XXXII - rever a classificação de áreas localizadas em ZPI que já não têm mais atividades industriais, adequando seu enquadramento às diretrizes de desenvolvimento estabelecidas para a região e às características de ocupação do entorno, garantir a preservação das áreas industriais compatíveis com o entorno e prever a criação de novas áreas adequadas às especificidades do uso industrial, garantindo a preservação do nível de emprego industrial da cidade;

Art. 29A - Como incentivo à manutenção do nível de emprego dentro dos limites do município, e preferencialmente no Setor Eixos de Desenvolvimento, as empresas industriais instaladas no município na data de publicação da presente lei, que se comprometerem a manter o número de emprego existente naquela data, terão os seguintes incentivos urbanísticos:

- I – as empresas industriais que permanecerem nas macroáreas onde se encontram, se instalarem no Setor Eixos de Desenvolvimento ou transferirem-se para áreas previstas em Planos de Intervenção Urbanística previstos pelo § 5 do artigo 12 desta lei, terão os potenciais básico e máximo calculados em função de sua área original, podendo transferir os mesmos;
- II – fica assegurado às empresas industriais localizadas no perímetro de futuras Operações Urbanas consorciadas e Planos de Intervenção Urbanísticas mecanismo de proteção pelo menos idêntico ao previsto no § anterior;
- III – Empresas industriais localizadas em área na qual os parâmetros de uso e ocupação tornarem-se incompatíveis com sua permanência no local terão direito ao incentivo previsto neste artigo desde que mantenham o nível de emprego em outra localização no município;

Art. 32.....

§3º A criação de novos perímetros de zonas e a alteração dos perímetros existentes e criados por este PDE será realizada no máximo um vez ao ano, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa criar salvaguardas à manutenção do emprego industrial na cidade, severamente atingido pela proposta do PDE.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão do inciso XII ao artigo 27; inclusão do § 4º ao artigo 72; inclusão do § 5º ao artigo 75; inclusão do inciso XI ao artigo 83; alterar o inciso III do § 2º do artigo 341.

“Art. 27

XII – estimular o comércio e os serviços locais, especificamente os instalados em “fachadas ativas”, junto às ruas;

Art. 72

§ 4º As exclusões às quais se refere o inciso VII do §º 1º deixarão de vigorar nos subsetores para os quais não for enviado projeto de lei específico previsto nos §4º e §5º do artigo 12º, após 2 (dois) anos de aprovação da presente lei.

Art. 75

§ 5º Nas áreas de influência dos eixos, para lotes com frente a ZER, ficam revogados: o inciso VIII do parágrafo 1 do artigo 158 e o artigo 197 da lei 13.885/04.

Art. 83

XI – Incentivar ações privadas de recuperação, restauração e manutenção de fachadas e passeios públicos em áreas degradadas;

Art. 341

§ 2º.....

III - a proibição de instalação dos usos não residenciais da subcategoria nR2 e dos grupos de atividades previstos no Quadro 2e, anexo à Lei nº 13.885, de 2004, nos imóveis com frente para vias locais nas zonas mistas e ZCLz;

JUSTIFICATIVA

A emenda busca incentivar a atividade econômica e a regularização de imóveis, gerando emprego e renda localmente em conformidade com o objetivo e diretrizes do Plano.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração da alínea A do inciso IV do art. 74; inclusão da alínea d no inciso III e alteração do inciso IVdo art. 76.

Art. 74.....

IV-

a) da área livre entre o alinhamento do lote e o alinhamento da edificação no pavimento ao nível do passeio público, com exceção das vagas exigidas pela legislação e normas técnicas de acessibilidade, atendimento médico de emergência e segurança contra incêndio, e das vagas rotativas vinculadas a usos nR e respectiva área de manobra com a condição de serem excluídas as vagas na via pública em número equivalente e seja ampliada a área do passeio público;

Art. 76.....

III -

d) vagas rotativas nos usos nR no nível do passeio e respectivas áreas de manobra, desde substituam vagas na via, estejam em áreas de acesso público, não tenham acesso direto ao passeio e compensem alargamento e melhorias no passeio;

IV – as áreas construídas no pavimento térreo com acesso público ao logradouro, em lotes com testada superior a 20m (vinte metros), com até 10m (10 metros) de testada lindeiros ao passeio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, destinadas a usos classificados nas subcategorias de usos nR1 ou nR2;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa buscar melhor conciliação entre as tipologias de fachada ativa e área de fruição pública que o Plano busca incentivar, evitando a exclusão de áreas comerciais que atendem aos objetivos buscados de circulação e atividade em comunicação direta e pública com o logradouro sem excetuar, como no texto original, os estabelecimentos que não estejam diretamente alinhados ao passeio. A condição de alinhamento ao passeio inclui estabelecimentos que não atendem aos objetivos buscados, como lojas com portas de correr de ferro, mas exclui estabelecimentos com vitrines e iluminação, inclusive aquelas com

funcionamento noturno e 24 horas, que não estejam alinhadas. A emenda limita a restrição de alinhamento ao passeio a 10m metros de testada.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração do inciso XXVI do art. 27 e alteração do art. 53.

Art. 27

XXVI – definir precisamente os limites dos corredores de comércio e serviços em ZER, bem como as atividades neles permitidas adequando-os às diretrizes de equilíbrio entre usos residenciais e não residenciais por macroárea, levando em conta o tipo de uso na consolidado em cada caso.

.....

Art. 53. Os empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS) e empreendimentos de Habitação de Mercado Popular (EHMP) são permitidos em todo o território do Município, com exceção das Macroáreas de Preservação dos Ecossistemas Naturais e de Contenção Urbana e Uso Sustentável.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração do art. 65, exclusão do § 1º e alteração do § 2º do art. 65; alteração dos art. 174 e 175; exclusão dos art. 176 e 177.

Art. 65. Leis específicas poderão criar Territórios de Proteção Cultural, perímetro dentro do qual poderão ser aplicados os incentivos estabelecidos no artigo 61, voltados à manutenção dos usos e atividades previstos nas ZEPEC-APC, onde deverão ser criadas e sinalizadas rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis, espaços protegidos e áreas de interesse da paisagem.

.....

§ 2º - Os Planos Regionais das Subprefeituras poderão estabelecer perímetros de Território de Proteção Cultural e suas respectivas áreas.

.....

Art. 174. O Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável são políticas públicas integradas e intersetoriais que se aplicam em determinados territórios como ZEPEC (BIR, AUE, APP, APC) e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, com participação em seus processos de decisão e implementação dos Conselhos Gestores correspondentes ou órgãos equivalentes e participação da população nesses territórios, visando o fomento e desenvolvimento de atividades culturais como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável com os seguintes objetivos:

- I- Criar e sinalizar rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos;
- II- Recuperar, preservar e fomentar atividades e espaços relacionados à cultura, à economia criativa, à economia solidária e aos negócios sustentáveis;
- II- Recuperar bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico e fundamentais para a valorização da memória e da identidade da cidade;
- III- Estimular a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos, priorizando incentivos a grupos culturais independentes, pequenos produtores culturais, atividades criativas, culturais e de produção de conhecimento baseadas na gestão coletiva ou cooperativa pelos próprios produtores, visando geração de renda local, o desenvolvimento humano e inclusão social.
- IV- Estimular a revitalização de áreas degradadas e abandonadas; com prioridade para a recuperação e o fomento a espaços e atividades relacionadas à cultura, educação e à sustentabilidade ambiental, com inclusão social;
- V- Estimular a valorização dos espaços e serviços públicos;

VI- Impulsionar o dinamismo econômico com atividades socioambientalmente sustentáveis e inclusão social.

VII - Promover a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual;

VIII - Estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

IX- Simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades culturais a que se refere esta Seção;

X - Estabelecimento de corredores, polos, esquinas e quarteirões culturais, e de ruas com funcionamento 24 horas de comércio, serviços e empresas e atividades culturais, associados a aspectos históricos, artísticos, arquitetônicos, paisagísticos, ambientais e comerciais, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais, projetos culturais e de qualificação do espaço público, respeitadas as especificidades de cada localidade.

§ 1º Atividades, espaços e negócios relacionados aos objetivos acima apresentados deverão ser incentivados por políticas públicas integradas e ações intersetoriais envolvendo as áreas de cultura, meio ambiente, transporte, educação, saúde, turismo, desenvolvimento, inclusão social e segurança.

§ 2º Fica criado na Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura respectiva, visando o desenvolvimento de projetos-piloto para o fortalecimento dessas áreas o Corredor Cultural Paulista-Centro, o Polo Cultural Centro-Luz, o Polo Cultural Bras-Belem-Moooca, o Corredor Cultural de Perus.

§ 3º Corredores Culturais, Polos Culturais, ruas 24 horas, poderão ser criados fora das áreas definidas no artigo 174 por lei específica desde que reúnam um conjunto de elementos e instituições de relevância para a cidade e se coadunem com os objetivos que presidem esta seção e a das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura.

Art. 175. Para estimular as atividades econômicas criativas referidas no artigo 174, aplicam-se os seguintes incentivos:

I - Concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Isenção de IPTU;

III - Isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades e instituições culturais;

IV - Simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

V- Enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

VI - Assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos de revitalização de bens e fachadas, acesso a linhas de financiamento e patrocínio, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e a atividades de pesquisa, produção e qualificação artística e técnica;

VII- Poderão ser aplicados os incentivos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III.

VIII - Disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual entre as ZEPECs, ZEPAMs e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura;

IX - Celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. A implementação dos incentivos referentes aos incisos deste artigo, bem como dos mecanismos para sua gestão democrática e participativa e para sua fiscalização deverá ser regulamentada por lei específica e deverá prever a participação democrática dos Conselhos

Gestores de ZEPECs e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura correspondentes ou órgãos equivalentes e participação da população nesses territórios, mantendo-se a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público, bem como prever formas de integração intersetorial da administração pública.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão da Subseção I na seção IX do capítulo II do Título II.

SUB-SEÇÃO I – DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE DA PAISAGEM E DA CULTURA

Art. 84. Ficam instituídas as Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura (AEIP) visando estimular o desenvolvimento local e a inclusão social através de iniciativas culturais e educacionais e de processos solidários e colaborativos, com o objetivo de:

- I- Promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;
- II- Promover o acesso à cultura, à educação e à arte, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;
- III - Promover a valorização dos espaços públicos e revitalização de áreas abandonadas, o uso democrático e criativo dos equipamentos culturais, sociais e espaços públicos;
- IV- Estimular a articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura, grupos culturais e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais.
- V- Proporcionar em seu território, sobretudo nas áreas periféricas, e centrais quando há situação de vulnerabilidade social, a formação e desenvolvimento local de grupos culturais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, integrando as áreas de valor ambiental e cultural e proporcionando geração de renda local.
- VI- Criar meios de articulação com outras AEIP visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e sua produção, e de programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

Art. 85. Ficam criadas articuladamente com as macrozonas e macroareas em que se inserem, cinco grandes Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, por seu interesse para a cidade como um todo e para a constituição de um programa que favoreça a articulação desses valores em seu território, sem prejuízo de outras de interesse local que venham a ser criadas nos Planos Regionais:

- I. a Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Jaraguá/Cantareira/Juqueri é caracterizada pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental, devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;
- II. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Tietê/Pêssego corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do Pantanal, a Nitro Química, a Igreja de São Miguel e outros sítios de valor histórico, a concentração de conjuntos habitacionais na região, o Polo Institucional Itaquera, bem como pelos remanescentes vegetacionais a sudeste na região da APA do Parque do Carmo;

III. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Billings/Guarapiranga caracteriza-se pelo interflúvio dos dois reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, remanescentes vegetacionais que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.

IV. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SESC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Villa-Lobos e galpões da Cooperativa, incluindo o Parque Tecnológico Jaguaré previsto neste Plano Diretor Estratégico.

V. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, da Paulista e Bixiga até a Luz, Bras, Pari, com sua concentração da memória industrial, ferroviária e operária, podendo incluir o Museu Paulista, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, seu patrimônio religioso e étnico, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

Art. 86. As Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura serão geridas e detalhadas através de processos participativos de planejamento e manejo, e são constituídas por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema municipal de áreas verdes, parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação.

I - Os Planos Regionais poderão instituir Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura de abrangência local, mantendo-se os princípios e finalidades previstos no artigo 85 desta seção.

II - A gestão, bem como a delimitação e revisão do perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições culturais e educacionais na região e de forma inclusiva, através de Fóruns e de um Conselho, sendo os Fóruns a instância de decisão máxima e o Conselho um facilitador da gestão local e da integração entre os agentes locais públicos e os produtores, instituições e grupos culturais.

III - O Conselho previsto no inciso II será composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, e outros), representantes de movimentos de cultura, das instituições de ensino e científicas presentes no Território sendo que os representantes do poder público em quaisquer de suas esferas não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de irrestrito acesso público e todas as suas reuniões abertas.

IV - A Constituição do Conselho será realizada a partir de Fóruns públicos de discussão reunindo os agentes sociais no âmbito do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, definindo-se sua composição respeitado o disposto no inciso IV e homologado por decreto do executivo municipal.

Art. 87. Visando o desenvolvimento local segundo os objetivos expressos nesta Seção o poder público deverá estabelecer incentivos e alocar recursos financeiros, materiais e humanos de modo a estimular a produção cultural local, atividades artísticas e educacionais no âmbito da

AEIP, criando incentivos a grupos independentes, produtores culturais, atividades criativas e de produção de conhecimento, favorecer a apoiar a comunicação pública dessas atividades.
I - O município deverá promover na abrangência das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente.

II - A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura deverá ser deliberada pelo Conselho previsto no artigo anterior.

III - No perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados para a instalação e funcionamento de atividades culturais, promovidas por empreendimentos locais de grupos e associações com ou sem constituição jurídica, desde que de atuação reconhecida como relevante na região por no mínimo dois anos, incentivos fiscais, isenção de IPTU e taxas para instalação e funcionamento, orientação para elaboração de projetos e acesso a linhas de financiamento, apoio jurídico, simplificação e apoio no atendimento de exigências para instalação e funcionamento.

IV - Nas Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados os incentivos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III, sendo passível de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar o inciso VI ao art. 76:

Art. 76

VI – as áreas construídas até o terceiro pavimento ocupadas por estabelecimentos de ensino considerados compatíveis ou toleráveis com o uso residencial pela lei 15.526, de 12 de janeiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração do artigo 103:

“Art. 103. O Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa será atualizado anualmente pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, ouvida a Comissão de Valores Imobiliários, e enviada ao Legislativo para aprovação até o dia 31 de outubro de cada ano, com validade a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. Os trabalhos legislativos não poderão ser interrompidos sem a aprovação do cadastro mencionado no caput;

§ 2º. As reuniões do CMVI que discutirão a formação do cadastro deverão ser públicas e convocadas publicamente com antecedência mínima de uma semana.

§ 3º. Todos os estudos realizados pelo CMVI para elaboração do cadastro mencionado no caput devem ser tornados públicos e disponibilizados na rede mundial de computadores, assim como a ata das reuniões.”

JUSTIFICATIVA

É necessário dar transparência e melhorar a governança do processo de cálculo da Outorga Onerosa.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração dos IV e V do artigo 212 e exclusão do Mapa 08.

“Art. 212.....

IV – implantar os ecoparques, centrais de processamento da coleta seletiva de secos, centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos, estações de transbordo e ecopontos, em locais que deverão ser definidos por Lei Específica;

V - implantar ou requalificar as centrais de processamento da coleta seletiva de secos, as centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos e os ecoparques para tratamento dos remanescentes da coleta seletiva, em locais que deverão ser definidos por Lei Específica;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a que não se implantem áreas de tratamento de resíduos sólidos sem uma discussão específica, em especial com as populações afetadas pela decisão.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração dos incisos I, V e XII do artigo 217; inclusão dos incisos V e XV ao artigo 217; alteração do inciso IV e inclusão do inciso XI ao artigo 218; alteração do inciso IV e do § 1º do artigo 228; inclusão do inciso IV, ao § 4º do artigo 233, inclusão da Seção VIII ao capítulo IV, inclusão dos artigos 237 a 241.

“Art. 215.....

IX – sistema de compartilhamento de automóveis.

.....

Art. 216

III – aumento da participação do transporte público coletivo, não-motorizado e compartilhado na divisão modal;

.....

Art. 217

I – priorizar o transporte público coletivo, os modos não motorizados e os modos compartilhados em relação aos meios individuais motorizados;

V - promover os modos compartilhados de mobilidade, em especial o compartilhamento de automóveis, conforme definição do art. 237, por meio da criação de uma rede estruturada de vagas para a oferta desse modal.

V – promover a integração entre os sistemas de transporte público coletivo e os não motorizados e os compartilhados;

XII – incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis, tais como gás natural veicular, híbridos, elétricos ou com combustíveis menos poluentes;

XV - estabelecer instrumentos de controle, incentivo e medição da oferta de vagas de estacionamento em áreas públicas e privadas para a operação da atividade de compartilhamento de automóveis.

.....

Art. 218

IV – - programa para o gerenciamento dos estacionamentos no Município com controle de estacionamento nas vias públicas, limitação de estacionamentos nas áreas centrais, e implantação de estacionamentos públicos associados com o sistema de transporte público coletivo, as centralidades urbanas e as rodovias, e para o sistema de compartilhamento de automóveis;

XI - intervenções para a implantação de sistema de compartilhamento de automóveis integrado ao sistema de transporte coletivo de alta e média capacidade;

.....

Art. 228

IV – a abertura de rotas de ciclismo, bicicletários, compartilhamento de bicicletas, vagas especiais (bairros) de compartilhamento de carros e similares;

§ 1º O estacionamento de veículos, inclusive dos automóveis compartilhados, e a implantação de pontos de táxi somente serão permitidos nas vias locais, coletoras e nas vias estruturais de Nível 3, desde que:

.....
Art. 233

§ 4º

IV - integração com serviços de compartilhamento de automóveis, possibilitando o deslocamento da última perna pelos seus usuários;

.....

Seção VIII – Do Sistema de Compartilhamento de Automóveis

Art. 237. O sistema de compartilhamento de automóveis é definido como o auto serviço de locação de carros, que provê o acesso descentralizado para a condução de automóveis por pequenos período de tempo, por minuto, hora, incrementos de horas e/ou dia, e como o conjunto de infraestruturas e medidas necessárias para o estacionamento dos automóveis compartilhados e ações de incentivo à sua utilização.

Art. 238. São componentes do sistema de compartilhamento de automóveis:

I – vagas, exclusivas ou não, para estacionamento dos automóveis em vias ou locais públicos ou privados;

II – instalações de apoio e sinalização do sistema;

Art. 239. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no sistema de compartilhamento de automóveis devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do sistema de compartilhamento de automóveis.

Art. 240. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no sistema de compartilhamento de automóveis devem ser orientados segundo a diretriz de implantar uma rede de estacionamentos e oferta de automóveis compartilhados associada com as redes de transporte público coletivo motorizado de alta e média capacidade e redes cicloviárias.

Art. 241. A ação prioritária será implantar a rede de estacionamentos de automóveis compartilhados integrada com o plano municipal de mobilidade urbana, a partir dos planos regionais das subprefeituras e aos planos de desenvolvimento dos bairros.

JUSTIFICATIVA

O compartilhamento de veículos oferece a oportunidade de uma redução do uso individual de veículos automotores, evitando a sobrecarga da rede de transporte. A presente emenda tem o objetivo de incorporar este modelo ao conjunto do sistema de transporte coletivo.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração dos incisos I, VI e incluir o inciso IX ao artigo 217; alteração do inciso I do § 1º do artigo 228; inclusão da Seção VII ao capítulo IV, inclusão dos artigos 235 e 236.

“Art. 217.....

I – priorizar o transporte público coletivo, privado coletivo e os modos não motorizados em relação aos meios individuais motorizados;

VI – promover a integração entre os sistemas de transporte público coletivo, privado coletivo e os não motorizados;

IX – complementar, ajustar e melhorar o sistema de transporte privado coletivo;

.....

“Art. 228.....

§1º.....

I – seja respeitada a prioridade para o transporte público coletivo e privado coletivo para a fluidez de tráfego geral registrado no uso das vias coletoras e estruturais de Nível 3;

.....
Seção VII – Do Sistema de Transporte Coletivo Privado

Art. 235. O sistema de transporte coletivo privado é composto pelo conjunto de modos e serviços que realizam o serviço de transporte de passageiros não aberto ao público, sem fixação de itinerários e preços pelo poder público.

Art. 236. São componentes do Sistema de Transporte Coletivo Privado:

- I – veículos que realizam o serviço de transporte coletivo privado;
- II – estações, pontos de parada e terminais de integração e transbordo autorizados;
- III – vias não segregadas ou segregadas autorizadas;
- IV – pátios de manutenção e estacionamento;
- V – instalações e edificações de apoio ao sistema.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acrescentar o sistema de transporte coletivo privado ao sistema de transporte, contribuindo para a diretriz do plano de reduzir o transporte motorizado individual.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão do parágrafo único ao artigo 217:

“Art. 217.....

Parágrafo único: Fica o executivo obrigado a apresentar em 120 (cento e vinte) dias Projeto de Lei Específico, definindo fontes de financiamento permanente para a expansão e qualificação do sistema de transporte público coletivo / sistema de circulação e mobilidade;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda obriga o executivo à apresentar Projeto de Lei Específico com as fontes de financiamento para a melhoria do transporte público coletivo e a expansão da infraestrutura em função do adensamento previsto nos eixos de estruturação da transformação urbana.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão dos artigos 42A,42B, 42C; alterar o artigo 163 e inserir os § 1º e 2º; alterar o artigo 315 e o inciso I:

“Art. 42A. Novos perímetros de ZEIS poderão ser propostos pelos Planos Regionais e Planos de Desenvolvimento de Bairro, após aprovada pelo Conselho Participativo Municipal da respectiva subprefeitura, de acordo com as necessidades definidas no Plano Municipal de Habitação, na Legislação de Uso e Ocupação Do Solo e, anualmente, através de projeto de lei baseado nos levantamentos de áreas identificadas como não cumpridoras da função social da propriedade.

§ 1º. A criação de novos perímetros das zonas especiais e a alteração dos perímetros das existentes, bem como aquelas a serem criadas pelos Planos Regionais e Planos de Desenvolvimento de Bairro deverão ser aprovadas por lei, conforme parágrafo 4º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A delimitação de novas ZEIS 1 deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) áreas ocupadas por favelas, aptas à urbanização;
- b) áreas usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda;
- c) loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda.

§3º. A delimitação de novas ZEIS 2 e 5 deverá observar a concentração de glebas ou lotes não edificados ou não utilizados ou subutilizados, servidos por infraestrutura urbana.

§ 4º. A delimitação de novas ZEIS 3 deverá observar os seguintes critérios:

- a) áreas localizadas em regiões com infraestrutura urbana consolidada, de intensa concentração de cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas;
- b) áreas que apresentem um alto índice de imóveis públicos ou privados não edificados ou não utilizados ou subutilizados, em regiões dotadas de infraestrutura.

§ 5º. A delimitação de nova ZEIS 4 deverá observar os seguintes critérios:

- a) áreas de proteção ambiental, localizadas em Macroáreas de conservação e recuperação, passíveis de alocar população moradora em favelas existentes nas proximidades;
- b) áreas passíveis de intervenção com controle ambiental.

Art. 42B. O município elaborará, no prazo de 720 dias, plano visando dar destinação aos imóveis públicos não utilizados ou subutilizados com área superior a 500 metros quadrados, preferencialmente para a instalação de equipamentos públicos ou implantação de programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Os imóveis públicos sem destinação expressa pelo plano previsto no caput após o prazo previsto serão demarcados como ZEIS.

Art. 42C. Compete aos órgãos públicos formuladores da política urbana, e em especial a Coordenaria de Controle da Função Social da Propriedade, o monitoramento permanente e elaboração de relatórios anuais a serem enviados ao C MPU e à Câmara Municipal, dos imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade, nos termos previstos na lei municipal nº 15.234/2010, além das demais medidas legais cabíveis. Este controle deve incluir, no mínimo, as seguintes ações:

- I – Identificar as áreas passíveis de não cumprimento da Função Social da Propriedade, segundo a Lei 15.234/2010 ;
- II – Realizar convênios com órgãos públicos, empresas da administração direta, indireta ou autárquica ou concessionárias para criar bancos de dados e ferramentas para o efetivo cumprimento do objetivo disposto no Inciso I;
- III – Notificar os imóveis identificados como não cumpridores da Função Social da Propriedade e tomar as providências jurídicas e administrativas necessárias;
- IV – Fiscalizar o cumprimento dos prazos e diretrizes dos projetos que visem a regularização dos imóveis notificados mencionados no Inciso III;
- V – Encaminhar aos órgãos competentes para providências os imóveis cuja regularização não foi efetivada;
- VI – Providenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a averbação nas matrículas dos imóveis irregulares observações sobre o descumprimento da Lei 15.234/2010 nos termos do § 2º do artigo 2º. Da referida lei;
- VII – Publicizar o banco de dados produzido com os imóveis irregulares junto aos órgãos ligados à produção de habitação de interesse Social de todas as esferas de governo com o objetivo de contribuir no esforço público e comunitário de prospecção de áreas para desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social;
- VIII – Propor anualmente a inclusão de novas áreas de ZEIS, especialmente na Macroárea de Estruturação Metropolitana e Eixos de Desenvolvimento, a partir do levantamento dos imóveis que não estejam cumprindo a Função Social.

.....

Art. 163. Cabe à prefeitura garantir, de forma direta ou através de convênios, em prazos adequados, assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social e de produção agrícola sustentável, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna e no reconhecimento dos serviços ambientais e sociais prestados pelos agricultores, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos precários existentes.

§1º. Os cronogramas de elaboração e execução de projetos de regularização fundiária obedecerão os parâmetros e prazos previstos no Plano Municipal de Habitação.

§2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias para que sejam iniciados os projetos de regularização solicitados regulamente por entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, em áreas de ZEIS, observado o disposto no § 1 deste artigo.

.....
Art. 322. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB serão aplicados exclusivamente com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor Estratégico, em obediência às prioridades nele estabelecidas e tendo como referência o previsto no Programa de Metas, Plano Municipal de Habitação e Plano de Mobilidade, conforme as seguintes prioridades:
I – destinação de pelo menos 30% dos recursos à execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;

JUSTIFICATIVA

A redução do déficit habitacional através de uma política de moradia digna é uma das grandes necessidades para equacionar e otimizar o espaço urbano, combatendo a especulação imobiliária, a exclusão social, a segregação socioespacial. A emenda propõe o fortalecimento do instrumento da função social da propriedade, assim como abre a obrigatoriedade de se designar novos perímetros para áreas de ZEIS.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão do § 3º e § 4º ao artigo 324:

“Art. 324.....

§ 3º As alterações dos parâmetros de uso e ocupação do solo propostas pelo Plano de Desenvolvimento de Bairro aprovado na forma prevista pelo § 2º serão transformadas em projeto de lei a ser enviado pelo Executivo à Câmara Municipal;

§ 4º O Plano de Desenvolvimento de Bairro aprovado na forma do § 2º só poderá ser alterado após nova aprovação pelo Conselho de Representantes ou Conselho Participativo;

JUSTIFICATIVA

O Plano de Bairro é o mais fundamental instrumento para democratizar o processo de planejamento e gestão urbana. A emenda busca sintonizar as normas previstas no PDE ao desenvolvimento local.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão do Parágrafo Único ao art.346:

“Art. 346º.....

Parágrafo único: Lei Específica deverá ser elaborada determinando a gradual restrição ao transporte motorizado no Elevado Costa e Silva, definindo prazos até a sua completa desativação como via de tráfego e transformação em parque.

JUSTIFICATIVA

A desativação do Elevado Costa e Silva é antiga e forte demanda da população residente no entorno que vem sofrendo com a poluição do ar e sonora. A emenda visa atender esta justa reivindicação transformando a área, ao final do processo de desativação, em um parque ampliando assim as áreas de lazer da cidade.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração do § 3º e 4º do art. 349:

“Art. 349.....

§ 3º Até a realização da revisão prevista no caput deste artigo, o art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 16 – o Poder Público estimulará a Readequação e Reaproveitamento de Edificações Sociais de Interesse Social, para os edifícios verticalizados declarados subutilizados e inutilizados possam ser modificados, a fim de recuperarem suas finalidades habitacionais ou

comerciais, para que sejam destinados unicamente à população de baixa renda domiciliada no Município de São Paulo.”

§ 4º – Os projetos que se beneficiarem do art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, com a redação dada por esta lei:

I – estarão dispensados do pagamento de outorga onerosa de potencial construtivo adicional;

II – deverão prever a destinação do pavimento térreo a áreas de fruição pública e a atividades não residenciais de âmbito local, com acesso para a via pública;

III - será permitido o uso misto de até 20% da área construída.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar que se estimule a demolição dos prédios da área central e incentive a gentrificação pela transferência dos parâmetros urbanísticos dos prédios demolidos.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração do Quadro I – Outorga Onerosa e inclusão da definição de Estoque; inclusão do inciso II e XV ao art. 27; inclusão do § 3º ao art. 341:

Quadro 1

Outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, mediante alteração ou não do parcelamento, ocupação e uso do solo, desde que realizem pagamento de contrapartida financeira e obedeçam aos limites da capacidade de suporte ambiental e infraestrutural notadamente a de circulação de veículos e pessoas;

Estoque é o limite do potencial construtivo adicional ao existente, definido para zonas, distritos, áreas de operação urbana passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei

.....

Art. 27.....

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente através do cálculo da capacidade de suporte infraestrutural e ambiental, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

XV - promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento, especialmente ao longo das linhas de transporte coletivo de média e alta capacidade, em coerência com a capacidade de suporte da infraestrutura instalada e prevista de ser instalada.

.....

Art. 341

§ 3o. - Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa constantes do Quadro nº 08, da Parte III, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004 serão substituídos por cálculo atualizado da capacidade de suporte do sistema de circulação viária e transportes existente e o planejado para determinado ano meta, como das qualidades ambientais desejadas, quando da revisão da Lei 13.885/04 observadas as seguintes condições:

a) Os estoques estabelecidos deverão vigorar para um período não inferior a 5 anos a serem recalculados quando houver acréscimo de capacidade de suporte do sistema de circulação tendo em vista sempre a correlação das origens e destinos das viagens locais com as regionais de passagem e os objetivos ambientais que se busque alcançar, em consonância com as alterações da política de transporte municipal e metropolitana

b) O impacto na infraestrutura de circulação viária e transportes e no meio ambiente decorrente da concessão de outorga onerosa de potencial construtivo adicional e da transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente e tornado público através de relatórios elaborados pelo Executivo Municipal, destacando as áreas críticas

próximas da saturação ou da superação do índice $1,2 = V/C$ sendo V= volume de veículos e C= capacidade nominal da via seja de veículos sobre trilhos, seja sobre pneus.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração dos art. 338 e 339:

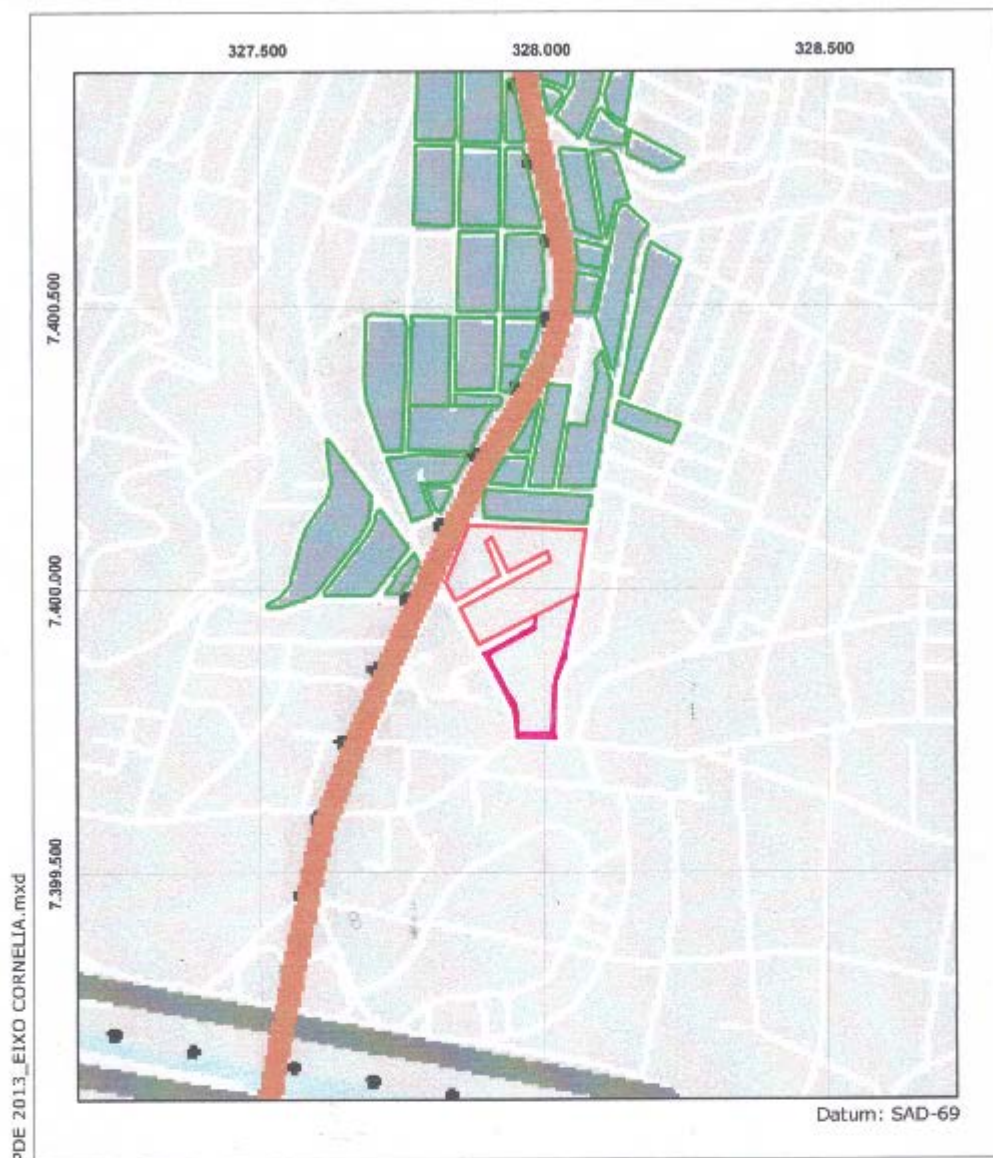
Art. 338. Nas áreas contidas no perímetro de incentivo ao desenvolvimento da Avenida Cupecê e Raimundo/Anhanguera, conforme Mapa 13 anexo, o coeficiente de aproveitamento máximo é igual a 4,0 (quatro), com isenção de cobrança de outorga onerosa de potencial construtivo adicional de empreendimentos não residenciais.

Art. 339. Deverá ser elaborado projeto de incentivo ao desenvolvimento para a área ao longo da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães contida na Macroárea de Estruturação Metropolitana , conforme Mapa 2 e 2A anexo, prevendo incentivos urbanísticos, adicionais aos previstos no artigo 338 desta lei, e fiscais para a instalação de usos não residenciais com a finalidade de geração de renda e emprego na região.

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão de Eixo de Estruturação e Transformação Urbana entre as Ruas Bartolomeu do Canto x Av. Nossa Senhora do Ó x Av. Antonio Munhoz Bonilha e Rua Dormelândia (Corredor Inajar de Souza), conforme Anexo 1.



- Legenda
- Eixo proposto
 - Eixos existentes



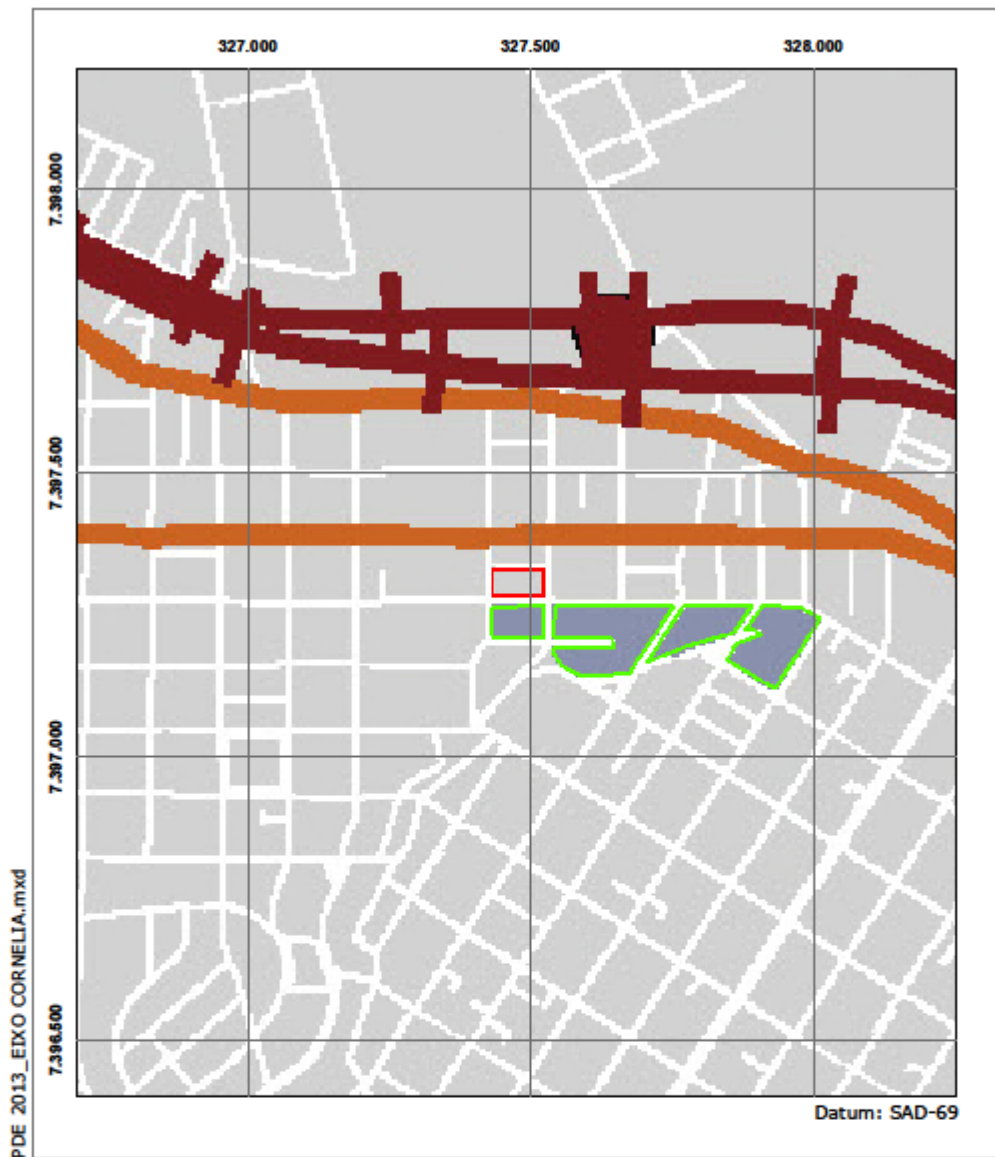
Planta com os Eixos propostos

ANEXO 1

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inclusão de Eixo no Mapa 03-A – Eixos de Estruturação da Transformação Urbana Previstos:
 Inclusão de Eixo de Estruturação e Transformação Urbana Previstos entre as Crasso x Rua
 Coriolano x Rua Claudio e Praça Cornélia (Corredor Rua Clélia), conforme Anexo 2.



Legenda

- Eixo proposto
- Eixos existentes



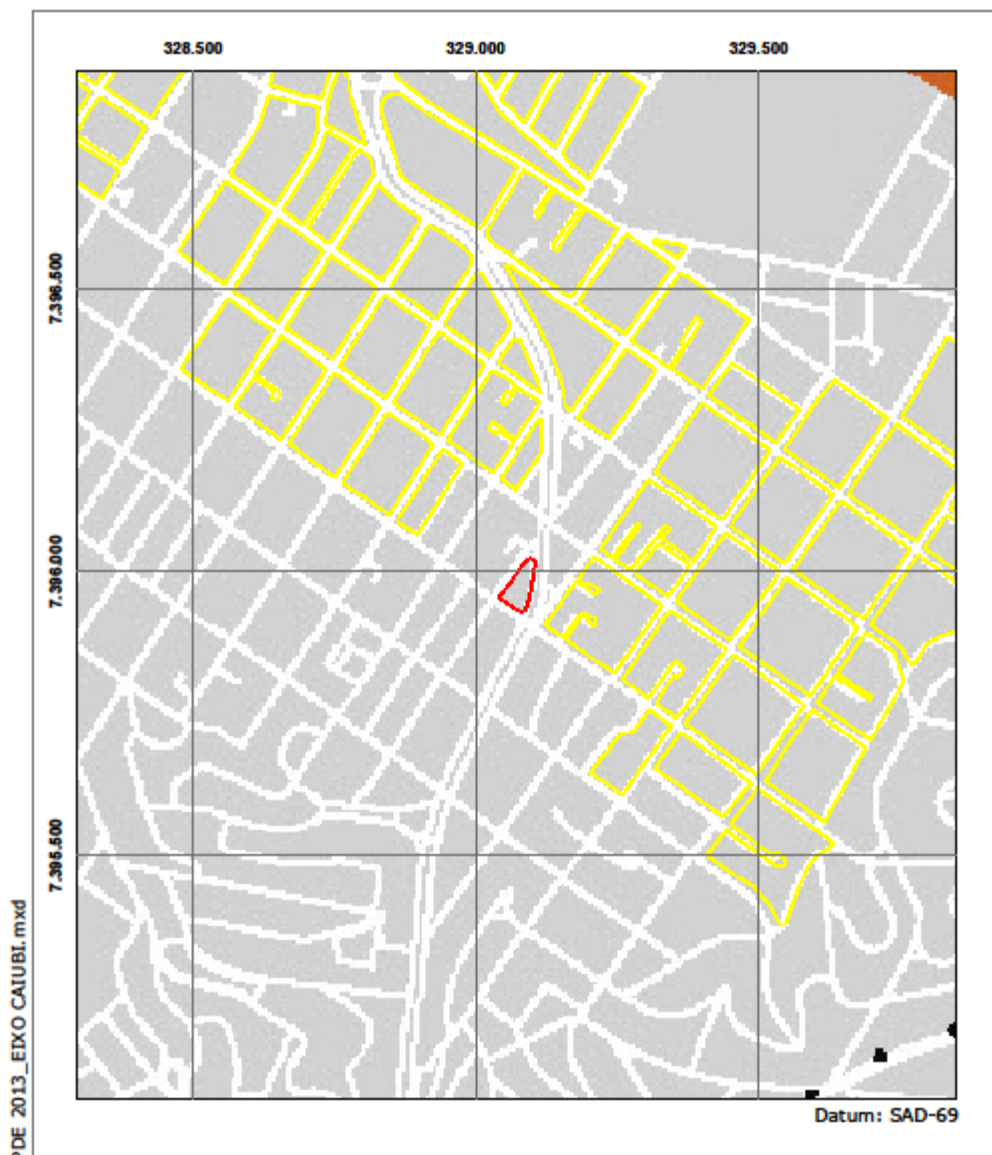
Planta com os Eixos propostos

ANEXO 2

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013
 Inclusão de Eixo no Mapa 03 – Eixos de Estruturação da Transformação Urbana:

Inclusão de Eixo de Estruturação e Transformação Urbana entre as Av. Sumaré x Rua dos Caetés e Rua Caiubi (Corredor de Ônibus Sumaré Previsto 2025), conforme Anexo 3.



Legenda

- Eixo proposto
- Eixos previstos



Planta com os Eixos propostos

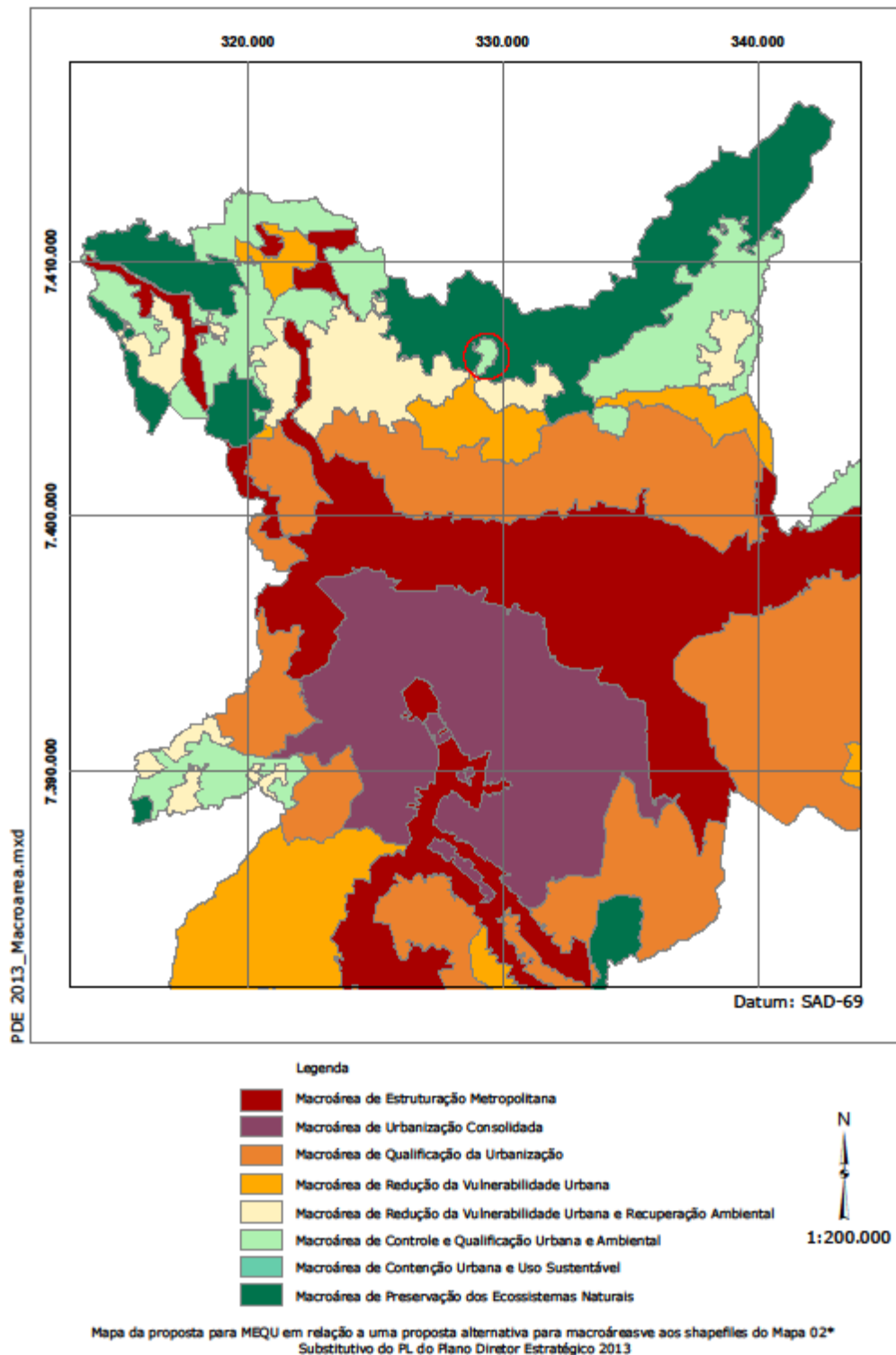
ANEXO 3

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração do Mapa 02 – Macroáreas:

Alteração da Macroárea do Pq. Itaquaqu da Cantareira para Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, conforme Anexo 4.



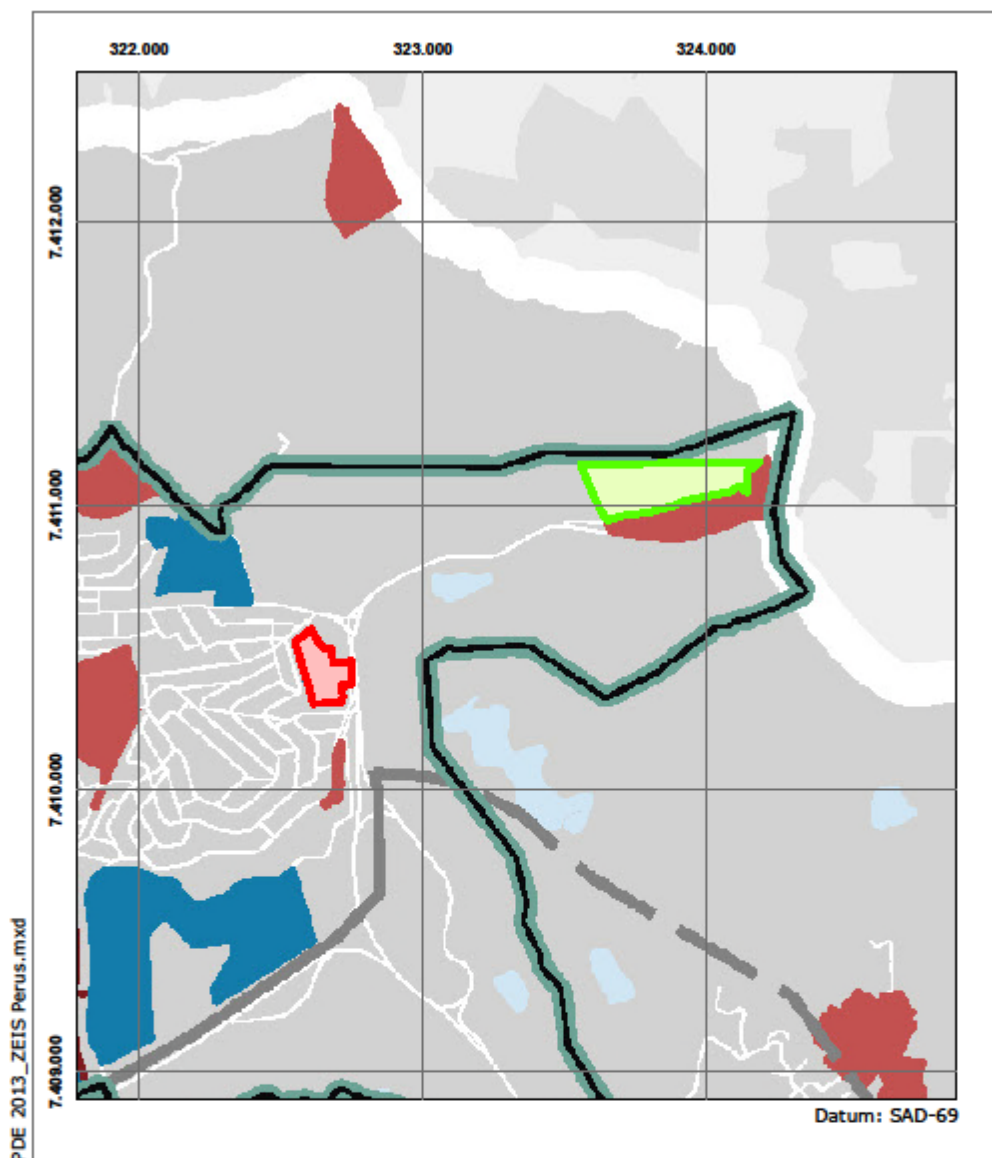
ANEXO 4

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Alteração do Mapa 04 – Zonas Especiais de Interesse Social:

Exclusão da ZEIS em Área localizada na Av. Raimundo Pereira de Magalhães x Rua Fioreli Peccicaco e Inclusão de ZEIS em área localizada na Vila Santa Cruz próximo à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, conforme Anexo 5.



Legenda

■ ZEIS proposta para inclusão

■ ZEIS proposta para exclusão



Planta com a ZEIS propostas

ANEXO 5

JOSÉ POLICE NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica inserido no Mapa 5- Ações Prioritárias no Sistema Municipal de Áreas Verdes, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, a área de 98.000 m² (noventa e oito mil metros

quadrados), compreendida entre a Avenida Dianópolis com Rua Barão de Monte Santo e a Rua Vitoantônio Del Vecchio.

JULIANA CARDOSO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica inserido no Quadro 7- Parques Municipais Existentes e Propostos, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo:

Subprefeitura- Mooca

Distrito- Mooca

Nome- Parque Futuro Mooca Verde

Situação- em Planejamento

Categoria- Urbano

Endereço- Avenida Dianópolis com Rua Barão de Monte Santo e a Rua Vitoantônio Del Vecchio.

JULIANA CARDOSO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A INCLUSÃO no Título V- Das Disposições Finais e Transitórias artigo, onde couber, do Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação:

“Nas áreas contidas no raio de 400 (quatrocentos) metros ao redor dos centros de exposições existentes ou que vierem a ser criadas no Município de São Paulo, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro)”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui artigo para expandir o benefício oferecido ao redor dos eixos de estruturação da transformação urbana para que ao redor dos centros de exposições, já que possuem fácil acesso, num raio de 400 metros o coeficiente de aproveitamento seja igual a 4. Desse modo, além dos eixos de estruturação da transformação urbana, os centros de exposições também articularão mobilidade e desenvolvimento urbano com o objetivo de reverter o modelo de estruturação urbana e ampliar o direito da população à cidade, reequilibrando a distribuição entre moradia e emprego.

As áreas próximas aos centros de exposições da Cidade serão, portanto, locais estratégicos para transformação urbana também, uma vez que os centros possuem fácil acesso da população, o que permite resguardar mais tranquilidade para os bairros situados entre os centros.

LAÉRCIO BENKO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A INCLUSÃO no Título V- Das Disposições Finais e Transitórias artigo, onde couber, do Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação:

“Em empreendimentos imobiliários de uso misto e EHS localizados no Município de São Paulo, a área construída das edificações destinada aos usos não residenciais, quando localizadas no nível do passeio público, não serão computadas na aplicação do coeficiente de aproveitamento até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável total do empreendimento.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui artigo para que todos os terrenos e não só os que estão nos eixos de estruturação da transformação urbana com sistema de transporte coletivo de média e alta capacidade implantado ou a ser implantado, sejam considerados não computáveis.

Os motivos para que estas áreas sejam também contempladas são: a) a cada prédio que é construído no bairro, algumas casas que poderiam ser destinadas ao comércio vão ser demolidas para dar lugar a ele, o que diminui a oferta de imóveis para comércio de rua,

umentando os seus preços; b) para que o pedestre possa estar em contato com o que se chama de fachada ativa, ou seja, lojas ou estabelecimentos comerciais ao invés de grades e muros dos prédios. Desta maneira, caminhar pelo bairro torna-se não apenas muito mais seguro, mas também diminui o trânsito, uma vez que as pessoas não precisam tirar o carro da garagem cada vez que querem comprar pão, jornal, flores, etc.

LAÉRCIO BENKO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica excluído do Quadro 8 e respectivo Mapa 8 – Ações Prioritárias do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares – Anhanguera, assim descrita:

TRANS04	Área para desapropriação	Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares – Anhanguera	LA	Av. Manuel Domingos Pinto, 297, Vila Jaguará, Complemento SQL 078.431.0007-5
---------	--------------------------	---	----	--

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Projeto de Lei 688/2013 – Plano Diretor para excluir a Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares de região de uso misto, afastando essa atividade de imóveis de uso residencial, a fim de preservar a saúde dos habitantes, assim como manter a região salvaguardada de infestação de pragas.

Nestes termos, contamos com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos Nobres Pares.

LAÉRCIO BENKO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão do inciso VI ao art. 173 do PL 688/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. (...)

VI – realocação das pessoas em condição de vulnerabilidade social, localizadas em áreas de risco, ocupações irregulares ou em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir ao artigo 173, que trata do fortalecimento de polos e eixos de centralidades, a realocação das pessoas em condição de vulnerabilidade social, de maneira a se cumprir com os objetivos e estratégias da política municipal de habitação, dando condições de moradia e habitação a estas pessoas. Cabe à Municipalidade, assim, incentivar a reabilitação destas pessoas, para que consigam recobrar sua dignidade e contribuir com a construção de uma sociedade mais equilibrada e justa.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

MARIO COVAS NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão do art. 288-A ao PL 688/13, com a seguinte redação:

Art. 288-A. São ações estratégicas relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

- I – fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, como os Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Grande Conselho Municipal do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria de qualidade de vida;
- II – Implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FUMCAD e do Fundo

Municipal do Idoso, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir ao texto do Plano Diretor, os Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Grande Conselho Municipal do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria de qualidade de vida, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FUMCAD e o Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista que não estavam contemplados no Substitutivo aprovado em primeira votação e são de extrema importância para a consolidação das políticas de gestão democrática que se buscam implantar na Cidade de São Paulo.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

MARIO COVAS NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do caput do art. 321 do PL 688/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 321. Os Planos Regionais das Subprefeituras, instituídos pela Lei 13.885/2004, serão revistos de forma articulada à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da vigência desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir um equívoco na redação original do artigo 321, que mencionava uma legislação inexistente ou não correlata ao tema (Lei 13.855/13), sendo que, na realidade, os Planos Regionais das Subprefeituras foram instituídos pela Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

MARIO COVAS NETO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do §4º ao art. 324 do PL 688/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 324. (...)

§4º o plano de desenvolvimento dos bairros também contará com a participação de membros do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir o §4º no artigo 324, que trata do Plano de Desenvolvimento do Bairro no Sistema de Planejamento, com o intuito de fortalecer, ainda mais, a participação de todos no processo de construção de nossa Cidade e integrar a sociedade civil organizada com o poder público e os órgãos de controle.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

MARIO COVAS NETO

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei 13.430/2002.

Trata-se do projeto de Lei nº 688/2013, de autoria do Poder Executivo, o qual aprova o PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, estabelecendo os princípios da política urbana para a cidade de São Paulo.

O presente texto tem por objetivo incluir substitutivo em alguns artigos ao projeto, visando melhorias e aperfeiçoamento ao texto proposto pelo nobre Relator Nabil Bonduki.

Capítulo I – Da Abrangência e dos Conceitos

Art.4º. Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029.

Parágrafo único: O Executivo, facultativamente, encaminhará à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2018.

Seção I – Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art.13. A Macroárea de Urbanização Consolidada localiza-se na região sudoeste do município, é caracterizada por um padrão elevado de urbanização, forte saturação viária, e elevada concentração de empregos e serviço e é formada pelas zonas estritamente residenciais e por bairros predominantemente residenciais que sofreram um forte processo de transformação, verticalização e atração de usos não residenciais, sobretudo serviços e comércio.

II – manutenção das áreas verdes significativas e das zonas exclusivamente residenciais, ressaltados os locais onde se faça necessária a implantação de corredores de comércio e serviços em ZER, considerados essenciais para a população local.

III – as unidades médicas e hospitalares localizadas em ZER's poderão ampliar as suas instalações, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades sociais ou de ensino e pesquisa, respeitados os parâmetros de zoneamento de suas unidades existentes em um raio de até 150m.

...

V – incentivar a fruição pública e usos mistos no térreo dos edifícios, em especial nas centralidades existentes e nos eixos de estruturação da transformação urbana, mediante a aprovação dos condôminos em assembleia.

Seção III – Do Zoneamento

Art.33. As Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, atividades não residenciais com níveis de ruídos compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias, em geral, de tráfego leve e local, podendo ser classificadas em:

I – ZER-1, de baixa densidade construtiva e demográfica;

II – ZER-2, de média densidade construtiva e demográfica; e

III – ZER-3, de alta densidade construtiva e demográfica.

§1º. Nas ZER-1, o gabarito de altura máximo da edificação é igual a 10 (dez) metros e ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I – mínimo igual a 0,050 (meio décimo);

II – básico igual a 1,0 (um);

III – máximo igual a 1,0 (um).

§2º. As unidades médicas e hospitalares localizadas em ZER's poderão ampliar as suas instalações, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades sociais ou de ensino e pesquisa, respeitados os parâmetros de zoneamento de suas unidades existentes em um raio de até 150m.

Seção VIII – Dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Art.72. As áreas de influência dos eixos conterão quadras inteiras e serão determinadas segundo as capacidades e características dos modais:

I – nas linhas de Trem, Metro, Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros centradas nos acessos às estações e as quadras alcançadas por estas circunferências e internas às circunferências centradas nos mesmos pontos com raio de 600 (seiscentos) metros;

II – nas linhas de Veículos Leves sobre Pneus (VLP) não elevadas e nas linhas de Corredores de Ônibus Municipais e Intermunicipais com operação em faixa exclusiva à esquerda do tráfego geral, conterão as quadras internas às linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 150 metros

do eixo e as quadras alcançadas por estas linhas e inteiramente contidas entre linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 300 (trezentos) metros do eixo.

§1º. Ficam excluídas das áreas de influência dos eixos:

I – as zonas exclusivamente residenciais – ZER, exceto aquelas com atividades não residenciais com níveis de ruídos compatíveis com o uso exclusivamente residencial;

II – as zonas de ocupação especial – ZOE;

III – as zonas especiais de preservação ambiental – ZEPAM;

IV – contidas nas zonas especiais de interesse social – ZEIS;

V – os perímetros das operações urbanas conforme estabelecido na legislação em vigor;

VI – as áreas que integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;

VII – as áreas contidas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, nos subsetores:

a) Arco Tietê;

b) MÓoca/Vila Carioca;

c) Leopoldina;

d) Jurubatuba.

QUADRO 2 A - ANEXO

(Quadro 2ª – Características de Aproveitamento Construtivo por Macroárea) aplicáveis fora das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana).

Revisão do quadro, na forma anexa, com limites de gabarito e número máximo de pavimentos alterados.

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Quadro 02A. Características de Aproveitamento Construtivo por Macroárea

(aplicáveis fora das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana)

Anexo à Lei nº

Macrozonas	Macroáreas (a)	Coeficiente de aproveitamento			Gabarito da Edificação (m)	Número Máximo de Pavimentos
		mínimo	básico	máximo (b) (c) (d)		
Macrozonas de Estruturação e Qualificação Urbana	Arco Tietê	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Centro	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Jurubatuba	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Vila Leopoldina	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Mooca-Vila Carioca	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Faria Lima/Águas Espraiadas/Churi Zaidan	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Jacu- Péssego	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Cupecê	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Arco Leste	0,3	1	2	28	térreo mais 8
	Noroeste	0,3	1	2	28	térreo mais 8
	Urbanização Consolidada	0,3	1	2	28	térreo mais 8
	Qualificação de Urbanização	0,3	1	2	28	térreo mais 8
	Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental (f)	Redução da Vulnerabilidade	NA	1	2	28
Redução da Vulnerabilidade e Controle Ambiental		NA	1	1	15	4
Controle e Qualificação Urbana e Ambiental		NA	1	1	15	4
Contenção Urbana e Uso Sustentável		NA	0,1	0,1	15	4
Preservação de Ecossistemas Naturais		NA	NA	NA	NA	NA

NOTA:

a) Exceto ZEP,ZEPAM,ZEIS e ZER-1 e demais zonas onde a Lei nº 13.885/2004 definiu parâmetros mais restritivos.

b) O coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) para EHMP e 50% (cinquenta por cento) para EHIS.

c) Os coeficiente de aproveitamento máximo, o gabarito de altura da edificação e o número máximo de pavimentos poderão ser ultrapassadas nas áreas de abrangência das operações urbanas consorciadas e com a utilização das leis: 8.006/1974 - hotéis; 13.703/2003- teatros;14.242/2006-hospitais e Lei 15.526/2012 - hospitais e escolas.

d) Nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento dos entornos das avenidas Jacu - Péssego, Cupecê e Raimundo Pereira Magalhães, o coeficiente de aproveitamento máximo é igual a 4 (quatro), de acordo com os artigos 332 e 333 desta lei.

e) As leis específicas de operações urbanas consorciadas poderão estabelecer coeficientes mínimos superiores ao estabelecido neste quadro, até o limite do coeficiente básico.

f) Na área de proteção aos mananciais deverá ser atendida a legislação estadual pertinente, especialmente as leis específicas das bacias Billings e Guarapiranga.

g) Independentemente da largura dos eixos.

JUSTIFICATIVA

A cidade possui em seus distritos heterogeneidade e diferentes necessidades. É absolutamente necessário que regiões, em especial ZER's com peculiaridades distintas sejam tratadas de

acordo com as necessidades que estas peculiaridades requerem. Impedir esta alternativa significa engessar a cidade de forma não adequada do ponto de vista de planejamento, além de bloquear o dinamismo da cidade, desatendendo as necessidades locais da população.

MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar parágrafo ao artigo 71 com a seguinte redação:

Será exigido cálculo de suporte e estudos com dados indicadores (econômicos, sociais, ambientais, mobilidade urbana, uso e ocupação do solo) para servirem de base à implementação dos eixos.

JUSTIFICATIVA

Estes estudos são necessários para o planejamento racional e eficiente para uma transformação urbana.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Serão criadas ZEISs na região do Brás, utilizando potenciais em imóveis abandonados ou subutilizados.

JUSTIFICATIVA

A região do Brás sofre um processo de desocupação e degradação, que pode ser revertido através de política habitacional que conduza os trabalhadores para esta região.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Serão criadas ZEIS na Baixada do Glicério, utilizando potenciais em imóveis abandonados ou subutilizados.

JUSTIFICATIVA

Esta região sofre um processo de degradação, que pode ser revertido através de política habitacional que conduza os trabalhadores para esta região.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Serão criadas ZEISs na região da Luz, utilizando potenciais em imóveis abandonados ou subutilizados.

JUSTIFICATIVA

Esta região sofre um processo de desocupação e degradação, que pode ser revertido através de política habitacional que conduza os trabalhadores para esta região.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Excluir da área de ZEIS a quadra 199 do setor 123-B 3ª zona, lotes 1 a 9.

JUSTIFICATIVA

Esta área localiza-se numa ZER e abrange imóveis em processo de tombamento.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Colocar onde couber:

Os Planos de Bairro serão mantidos como instrumento que garante a participação popular no planejamento urbano, a partir do bairro de moradia, verdadeiro embrião do Plano Diretor, sendo o Plano de Uso do Solo.

JUSTIFICATIVA

Sem os planos de Bairro será jogado fora todo o esforço e sabedoria popular para efetiva evolução da urbanidade.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Será feita Operação de Requalificação Urbana na Zona Cerealista.

JUSTIFICATIVA

Este local de grande potencialidade está sendo degradado..

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Todas as operações que utilizarem o Coeficiente de Aproveitamento Máximo 4 dependerão de Legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Os impactos destas operações devem ser vistos caso a caso para minimização de incomodidade.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Todas as operações deverão estar completamente ajustadas à Lei de Mudanças Climáticas (14.933 de 2009).

JUSTIFICATIVA

A Lei de mudanças climáticas vem sendo, algumas vezes desrespeitadas.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Serão reservadas glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender o déficit acumulado e as necessidades futuras de habitação social, buscando eliminar a ocupação de regiões de mananciais para habitação popular.

JUSTIFICATIVA

Observa-se pelos mapas 5 e 6 a sobreposição de APAS e de ZEIS como uma gigantesca contradição de objetivos.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Suprime o parágrafo 9º do artigo 60.

JUSTIFICATIVA

Não devemos permitir nas ZEPEC atividades classificadas como nR3.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta ao inciso III do parágrafo 1º do art. 12:

Desde que atenda os objetivos de sustentabilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

O texto tem que garantir os recursos naturais.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Em áreas de mananciais não será permitido programa habitacional.

JUSTIFICATIVA

A água, cada vez mais escassa, tem que ser protegida, tanto quanto a própria vida.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Não será permitida expansão urbana em Zona Rural, exceção feita à que permita infraestrutura sustentável.

JUSTIFICATIVA

A proibição de expandir garante, de forma objetiva, a contenção.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar energia eólica ao inciso XXIX do art. 27.

JUSTIFICATIVA

Forma de energia limpa que foi esquecida no texto.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta parágrafo ao artigo 233, com a seguinte redação:

Os terminais e estações de transferência de ônibus deverão se pautar pela construção verde, incluindo aproveitamento de água de chuva e uso de energia fotovoltaica.

JUSTIFICATIVA

Tornar coerente com os pressupostos da PMMC.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Em áreas de mananciais somente será permitido programa habitacional que signifique realocação de famílias já instaladas para removê-las de áreas de risco e APPs e por, readensamento, visando liberar áreas de margens para implementação de áreas verdes.

JUSTIFICATIVA

A água, cada vez mais escassa, tem que ser protegida, tanto quanto a própria vida. Face a realidade de milhares de famílias já instaladas no local, muitas em áreas de risco e APPs, cabe realocar e readensar sem expansão da massa urbana que prejudica as águas da Billings e Guarapiranga, mananciais que poderiam prover mais água não fosse a poluição doméstica, industrial e difusa.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar no art. 233, § 4º novo inciso:

No caso dos novos corredores de ônibus a ser implantados deverá se adotar veículos que minimizem as emissões de gases de efeito estufa considerando as diversas opções tecnológicas na seguinte ordem preferencial decrescente: elétricos; híbrido-elétricos; a

biocombustíveis puros; misturas de biocombustíveis mais ricas que o padrão B5 e gás natural veicular.

JUSTIFICATIVA

Embora o inciso I fale em soluções que proporcionem gradativamente níveis mínimos na emissão de poluentes e geração de ruídos, tal redação é muito genérica, cobre sistemas atuais e futuros e ainda os terminais. Assim se propõe complementar especificamente para os corredores por serem uma intervenção de vulto e se estabelecendo já no PDE uma diretriz de modernidade. Cabe sobretudo distinguir os sistemas de transporte público existentes nos quais mudanças são mais complexas dos novos corredores padrão BRT que devem se pautar por um padrão superior e com visão de futuro e considerando os ditames da PMMC.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Alterar o art. 108 aumentando o percentual da cota de solidariedade de 10 para 15%.

JUSTIFICATIVA

É fundamental dada a carência de moradia para população de baixa renda se acelerar os mecanismos para superação deste desafio. O percentual de 15% é mais coerente com esta diretriz..

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Aplicar o conceito de gabarito e de estoque de potencial construtivo nas faixas de adensamento ao longo dos eixos estruturantes e também no entorno das estações de transporte metroferroviário, com base no cálculo da capacidade de suporte do sistema de transporte público.

JUSTIFICATIVA

É essencial haver um teto na exploração imobiliárias das áreas a ser adensadas, que esteja respaldada pelos cálculos de suporte de infraestrutura, em especial da dedicada à mobilidade urbana.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescentar onde couber:

Alterar o art. 108 aumentando o percentual da cota de solidariedade de 10 para 25%.

JUSTIFICATIVA

É fundamental dada a carência de moradia para população de baixa renda se acelerar os mecanismos para superação deste desafio. O percentual de 25% é mais coerente com esta diretriz.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inserir parágrafo ao artigo 72 com a seguinte redação:

As áreas de influência dos eixos, definidas segundo os critérios dispostos no caput e no parágrafo 1º deste artigo, estão delimitadas nos Mapas 3 e Anexos 3 a esta lei.

JUSTIFICATIVA

As áreas delimitadas nesses Mapas são consideradas Áreas de Intervenção Urbana de acordo com o artigo 137.

NATALINI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica inserido o inciso III, no artigo 67 A”, com a seguinte redação:

Classifica como **Zona de Proteção Ambiental (ZEPAM)** a região do imóvel inscrito no cadastro do Município nº 070.064.0001-5 , CODLOG 18151-0, localizado na Avenida Cel Sezefredo Fagundes, 1.000, Tucuruvi, **situado em Zona de Centralidade Linear do Tipo A**, afim de promover a proteção do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A Emenda pretende aprimorar o texto original para que seja a regularização do imóvel localizado em Zona de Centralidade Linear do tipo A, que estejam em desacordo com as normas pertinentes, porém, passíveis de regularização.

A principal característica a ser observada, no caso, é que a área em tese, é uma área de 40.000 metros quadrados arborizada, onde se deve priorizar atenção devido a proteção do meio ambiente.

Nesta perspectiva, a regularização do imóvel, é garantir uma cidade legal e justa, para todos e efetivar norma urbanística.

Com efeito, a presente emenda possibilitará a manutenção da fauna e da flora no local, que infelizmente vem se extinguindo na metrópole de São Paulo e esta seja mantida em sua essência natural, em benefício de todos os cidadãos patrocinando o exercício da cidadania. Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

NELO RODOLFO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Para que seja incluída a Av. Calim Eid (Zona Leste), em toda sua extensão, no MAPA 02-A – SETORES DA MACROÁREA DE ESTRUTURAÇÃO METROPOLITANA, a fim de que tal logradouro fique inserido no conceito de polo estratégico de desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

A Av. Calim Eid é importante via de ligação entre o bairro e o centro, incluindo o acesso à Marginal Tietê, ao novo Estádio Itaquera, além de cortar importantes bairros da região, merecendo a atenção do Poder Público quanto à necessidade de fomentar seu desenvolvimento econômico, trazendo benefícios à população local, inclusive com a geração de empregos que é um dos objetivos do presente Plano Diretor Estratégico.

OTA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Para que seja incluída a Av. Calim Eid (Zona Leste), em toda sua extensão, no MAPA 10 – AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL E DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, a fim de que tal logradouro passe a ser considerado como corredor prioritário e faça fazer parte das melhorias e obras previstas para se realizarem até 2016.

JUSTIFICATIVA

A Av. Calim Eid é importante via de ligação entre o bairro e o centro, incluindo o acesso à Marginal Tietê, ao novo Estádio Itaquera, além de cortar importantes bairros da região, merecendo a atenção do Poder Público quanto ao transporte público coletivo, o que também contribuirá em muito com desenvolvimento econômico e social da região.

OTA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, **Art. 12., parágrafo 1, inciso I**: nova redação do texto do substitutivo, como abaixo:

I - transformações estruturais orientadas para a recuperação de imóveis e locais de referência da memória operária valorizando a dimensão histórica e patrimonial da paisagem, estimulando usos e atividades compatíveis com sua preservação, a diversidade de usos urbanos e culturais e implantação de novas atividades econômicas de abrangência

metropolitana, admitindo-se o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtiva e demográfica mediante estudos específicos que considerem a configuração de paisagem e a memória operária a que se refere este inciso;

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 300, parágrafo primeiro, nova redação do texto do substitutivo, como abaixo:

§1o O Executivo deverá criar Núcleos Regionais de Planejamento, como instâncias vinculadas a cada Subprefeitura atuando como um colegiado intersetorial e interdisciplinar, responsáveis pela integração e articulação das políticas setoriais bem como pelo acompanhamento das ações voltadas à concretização dos princípios, diretrizes e ações do Plano Diretor, dos planos Regionais e dos Planos de Desenvolvimento de Bairro,

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 322, incluir em forma de inciso 5 a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

§ 5º As Ações de Intervenção Urbana devem observar o Plano Regional Estratégico, a fim de aumentar a eficiência e diminuir a burocracia, evitando, também arbitrariedades na aplicação deste instrumento.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, a supressão do artigo 65 do substitutivo por serem suas prerrogativas melhor expressas com a criação das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura e de um Instrumento para o Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável, que propomos nas respectivas seções.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, a supressão da Seção III do Título III, Capítulo I, dos artigos 174, 175, 176 e 177.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Título III, Capítulo I, Seção Nova - Do Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável, numerada a partir do artigo 172, deslocando-se a numeração subsequente, como abaixo:

Seção Nova – Do Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável

Art. 172. O Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável são políticas públicas integradas e intersetoriais que se aplicam em determinados territórios como ZEPEC (BIR, AUE, APP, APC) e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, com participação em seus processos de decisão e implementação dos Conselhos Gestores correspondentes ou órgãos equivalentes e participação da população nesses territórios, visando o fomento e desenvolvimento de atividades culturais como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável com os seguintes objetivos:

I- Criar e sinalizar rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos;

II- Recuperar, preservar e fomentar atividades e espaços relacionados à cultura, à economia criativa, à economia solidária e aos negócios sustentáveis;

II- Recuperar bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico e fundamentais para a valorização da memória e da identidade da cidade;

III- Estimular a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos, priorizando incentivos a grupos culturais independentes, pequenos produtores culturais, atividades criativas, culturais e de produção de conhecimento baseadas na gestão coletiva ou cooperativa pelos próprios produtores, visando geração de renda local, o desenvolvimento humano e inclusão social.

IV- Estimular a revitalização de áreas degradadas e abandonadas; com prioridade para a recuperação e o fomento a espaços e atividades relacionadas à cultura, educação e à sustentabilidade ambiental, com inclusão social;

V- Estimular a valorização dos espaços e serviços públicos;

VI- Impulsionar o dinamismo econômico com atividades socioambientalmente sustentáveis e inclusão social.

VII - Promover a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual;

VIII - Estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

IX- Simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades culturais a que se refere esta Seção;

X - Estabelecimento de corredores, polos, esquinas e quarteirões culturais, e de ruas com funcionamento 24 horas de comércio, serviços e empresas e atividades culturais, associados a aspectos históricos, artísticos, arquitetônicos, paisagísticos, ambientais e comerciais, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais, projetos culturais e de qualificação do espaço público, respeitadas as especificidades de cada localidade.

§ 1º Atividades, espaços e negócios relacionados aos objetivos acima apresentados deverão ser incentivados por políticas públicas integradas e ações intersetoriais envolvendo as áreas de cultura, meio ambiente, transporte, educação, saúde, turismo, desenvolvimento, inclusão social e segurança.

§ 2º Fica criado na Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura respectiva, visando o desenvolvimento de projetos-piloto para o fortalecimento dessas áreas o Corredor Cultural Paulista-Centro, o Polo Cultural Centro-Luz, o Polo Cultural Bras-Belem-Moooca, o Corredor Cultural de Perus.

§ 3º Corredores Culturais, Polos Culturais, ruas 24 horas, poderão ser criados fora das áreas definidas no artigo 172 por lei específica desde que reúnam um conjunto de elementos e instituições de relevância para a cidade e se coadunem com os objetivos que presidem esta seção e a das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura.

Art. 173. Para estimular as atividades econômicas criativas referidas no artigo 172, aplicam-se os seguintes incentivos:

I - Concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Isenção de IPTU;

III - Isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades e instituições culturais;

IV - Simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

V- Enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

VI - Assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos de revitalização de bens e fachadas, acesso a linhas de financiamento e patrocínio, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e a atividades de pesquisa, produção e qualificação artística e técnica;

VII- Poderão ser aplicados os incentivos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III.

VIII - Disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual entre as ZEPECs, ZEPAMs e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura;

IX - Celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. A implementação dos incentivos referentes aos incisos deste artigo, bem como dos mecanismos para sua gestão democrática e participativa e para sua fiscalização deverá ser regulamentada por lei específica e deverá prever a participação democrática dos Conselhos Gestores de ZEPECs e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura correspondentes ou órgãos equivalentes e participação da população nesses territórios, mantendo-se a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público, bem como prever formas de integração intersetorial da administração pública.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 72, §1º, alterando a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

§ 1º Ficam excluídas das áreas de influência dos eixos:

I – as zonas exclusivamente residenciais – ZER;

II – as zonas de ocupação especial – ZOE;

III – as zonas especiais de preservação ambiental – ZEPAM;

IV – Excluídas áreas onde já houver OU em vigor

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Título III, Capítulo I, Seção III – Dos Polos de Economia Criativa, que passa a denominar-se Seção III - Do Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável, com nova redação do texto do substitutivo nos artigos 174 e 175, e exclusão dos artigos 176 e 177, como abaixo:

Seção III – Do Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável

Art. 174. O Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável são políticas públicas integradas e intersetoriais que se aplicam em determinados territórios como ZEPEC (BIR, AUE, APP, APC) e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, com participação em seus processos de decisão e implementação dos Conselhos Gestores correspondentes ou órgãos equivalentes e participação da população nesses territórios, visando o fomento e desenvolvimento de atividades culturais como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável com os seguintes objetivos:

I- Criar e sinalizar rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos;

II- Recuperar, preservar e fomentar atividades e espaços relacionados à cultura, à economia criativa, à economia solidária e aos negócios sustentáveis;

II- Recuperar bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico e fundamentais para a valorização da memória e da identidade da cidade;

III- Estimular a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos, priorizando incentivos a grupos culturais independentes, pequenos produtores culturais, atividades criativas, culturais e de produção de conhecimento baseadas na gestão coletiva ou cooperativa pelos próprios produtores, visando geração de renda local, o desenvolvimento humano e inclusão social.

IV- Estimular a revitalização de áreas degradadas e abandonadas; com prioridade para a recuperação e o fomento a espaços e atividades relacionadas à cultura, educação e à sustentabilidade ambiental, com inclusão social;

V- Estimular a valorização dos espaços e serviços públicos;

VI- Impulsionar o dinamismo econômico com atividades socioambientalmente sustentáveis e inclusão social.

VII - Promover a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual;

VIII - Estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

IX- Simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades culturais a que se refere esta Seção;

X - Estabelecimento de corredores, polos, esquinas e quarteirões culturais, e de ruas com funcionamento 24 horas de comércio, serviços e empresas e atividades culturais, associados a aspectos históricos, artísticos, arquitetônicos, paisagísticos, ambientais e comerciais, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais, projetos culturais e de qualificação do espaço público, respeitadas as especificidades de cada localidade.

§ 1º Atividades, espaços e negócios relacionados aos objetivos acima apresentados deverão ser incentivados por políticas públicas integradas e ações intersetoriais envolvendo as áreas de cultura, meio ambiente, transporte, educação, saúde, turismo, desenvolvimento, inclusão social e segurança.

§ 2º Fica criado na Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura respectiva, visando o desenvolvimento de projetos-piloto para o fortalecimento dessas áreas o Corredor Cultural Paulista-Centro, o Polo Cultural Centro-Luz, o Polo Cultural Bras-Belem-Mooça, o Corredor Cultural de Perus.

§ 3º Corredores Culturais, Polos Culturais, ruas 24 horas, poderão ser criados fora das áreas definidas no artigo 174 por lei específica desde que reúnam um conjunto de elementos e instituições de relevância para a cidade e se coadunem com os objetivos que presidem esta seção e a das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura.

Art. 175. Para estimular as atividades econômicas criativas referidas no artigo 174, aplicam-se os seguintes incentivos:

I - Concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Isenção de IPTU;

III - Isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades e instituições culturais;

IV - Simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

V- Enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

VI - Assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos de revitalização de bens e fachadas, acesso a linhas de financiamento e patrocínio, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e a atividades de pesquisa, produção e qualificação artística e técnica;

VII- Poderão ser aplicados os incentivos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III.

VIII - Disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual entre as ZEPECs, ZEPAMs e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura;

IX - Celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. A implementação dos incentivos referentes aos incisos deste artigo, bem como dos mecanismos para sua gestão democrática e participativa e para sua fiscalização deverá ser regulamentada por lei específica e deverá prever a participação democrática dos Conselhos Gestores de ZEPECs e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura correspondentes ou órgãos equivalentes e participação da população nesses territórios, mantendo-se a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público, bem como prever formas de integração intersetorial da administração pública.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 72, inciso I alterando a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

I – Nas linhas de Trem, Metro, Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros, mais Lotes voltados para vias contidas no raio.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 75, § 3º, inciso III alterando a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

III – observar taxa de permeabilidade de no mínimo 5% (cinco por cento) da área do lote;

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, na seção IX do capítulo II do Título II, com inclusão de uma sub-seção I, com novos artigos numerados na sequência do artigo 83 do texto do substitutivo, como abaixo:

SUB-SEÇÃO I – DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE DA PAISAGEM E DA CULTURA

Art. 84. Ficam instituídas as Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura (AEIP) visando estimular o desenvolvimento local e a inclusão social através de iniciativas culturais e educacionais e de processos solidários e colaborativos, com o objetivo de:

I- Promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;

II- Promover o acesso à cultura, à educação e à arte, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;

III - Promover a valorização dos espaços públicos e revitalização de áreas abandonadas, o uso democrático e criativo dos equipamentos culturais, sociais e espaços públicos;

IV- Estimular a articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura, grupos culturais e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais.

V- Proporcionar em seu território, sobretudo nas áreas periféricas, e centrais quando há situação de vulnerabilidade social, a formação e desenvolvimento local de grupos culturais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, integrando as áreas de valor ambiental e cultural e proporcionando geração de renda local.

VI- Criar meios de articulação com outras AEIP visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e sua produção, e de programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

Art. 85. Ficam criadas articuladamente com as macrozonas e macroareias em que se inserem, cinco grandes Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, por seu interesse para a cidade como um todo e para a constituição de um programa que favoreça a articulação desses valores em seu território, sem prejuízo de outras de interesse local que venham a ser criadas nos Planos Regionais:

I. a Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Jaraguá/Cantareira/Juqueri é caracterizada pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental, devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

II. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Tietê/Pêssego corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do Pantanal, a Nitro Química, a Igreja de São Miguel e outros sítios de valor histórico, a concentração de conjuntos habitacionais na região, o Polo Institucional Itaquera, bem como pelos remanescentes vegetacionais a sudeste na região da APA do Parque do Carmo;

III. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Billings/Guarapiranga caracteriza-se pelo interflúvio dos dois reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, remanescentes vegetacionais que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.

IV. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SESC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Villa-Lobos e galpões da Cooperativa, incluindo o Parque Tecnológico Jaguaré previsto neste Plano Diretor Estratégico.

V. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, da Paulista e Bixiga até a Luz, Bras, Pari, com sua concentração da memória industrial, ferroviária e operária, podendo incluir o Museu Paulista, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, seu patrimônio religioso e étnico, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

Art. 86. As Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura serão geridas e detalhadas através de processos participativos de planejamento e manejo, e são constituídas por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema municipal de áreas verdes, parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação.

I - Os Planos Regionais poderão instituir Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura de abrangência local, mantendo-se os princípios e finalidades previstos no artigo 85 desta seção.

II - A gestão, bem como a delimitação e revisão do perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições culturais e educacionais na região e de forma inclusiva, através de Fóruns e de um Conselho, sendo os Fóruns a instância de decisão máxima e o Conselho um facilitador da gestão local e da integração entre os agentes locais públicos e os produtores, instituições e grupos culturais.

III - O Conselho previsto no inciso II será composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, e outros), representantes de movimentos de cultura, das instituições de ensino e científicas presentes no Território sendo que os representantes do poder público em quaisquer de suas esferas não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de irrestrito acesso público e todas as suas reuniões abertas.

IV - A Constituição do Conselho será realizada a partir de Fóruns públicos de discussão reunindo os agentes sociais no âmbito do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, definindo-se sua composição respeitado o disposto no inciso IV e homologado por decreto do executivo municipal.

Art. 87. Visando o desenvolvimento local segundo os objetivos expressos nesta Seção o poder público deverá estabelecer incentivos e alocar recursos financeiros, materiais e humanos de modo a estimular a produção cultural local, atividades artísticas e educacionais no âmbito da AEIP, criando incentivos a grupos independentes, produtores culturais, atividades criativas e de produção de conhecimento, favorecer a apoiar a comunicação pública dessas atividades.

I - O município deverá promover na abrangência das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente.

II - A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura deverá ser deliberada pelo Conselho previsto no artigo anterior.

III - No perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados para a instalação e funcionamento de atividades culturais, promovidas por empreendimentos locais de grupos e associações com ou sem constituição jurídica, desde que de atuação reconhecida como relevante na região por no mínimo dois anos, incentivos fiscais, isenção de IPTU e taxas para instalação e funcionamento, orientação para elaboração de projetos e acesso a linhas de financiamento, apoio jurídico, simplificação e apoio no atendimento de exigências para instalação e funcionamento.

IV - Nas Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados os incentivos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III, sendo passível de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 324 parágrafo segundo, nova redação do texto do substitutivo, como abaixo:

§ 2o Os planos de desenvolvimento do bairro serão editados por decreto, após aprovação pelos Núcleos Regionais de Planejamento e pelos Conselhos de Representantes das Subprefeituras, previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, ou, até a instituição destes, pelos Conselhos Participativos Municipais, ouvido o CPMU.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no artigo 321, parágrafo primeiro, nova redação do texto do substitutivo, como abaixo:

§ 1o A revisão dos Planos Regionais das Subprefeituras será elaborada pelas Subprefeituras sob responsabilidade do Núcleo Regional de Planejamento, que deverá ter uma composição intersetorial e interdisciplinar, com a supervisão da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 112, § 2º, inciso IV alterando a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

IV - o coeficiente de aproveitamento máximo 2 (dois) para as áreas não relacionadas nos incisos II e III, estabelecido segundo cada macroárea no Quadro 2A desta lei. Podendo ultrapassar esse coeficiente nas zonas onde a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, fixou índices menores

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 108, alterando a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

Art. 108. Os empreendimentos com área construída computável superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) ficam obrigados a destinar adicionalmente 10% (dez por cento) da área construída para Habitação de Interesse Social, voltadas a atender famílias com renda até 6 (seis) salários mínimos, de acordo com regulamentação definida nesta lei.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 79, alterando a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

Art. 79. As condições de instalação de usos e atividades e os índices e parâmetros de ocupação estabelecidos nesta lei para as áreas de influência dos eixos de estruturação da transformação urbana planejados, delimitados no Mapa 3A anexo, somente passarão a vigorar quando houver Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação, na zona leste.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 77, alterando a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

Art. 77. Nas áreas de influência dos eixos, quando uma parcela do imóvel for doada à municipalidade para execução de melhoramentos públicos, os potenciais construtivos básico e ou para implantação de áreas verdes e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original e não será cobrada outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo máximo correspondente à área doada.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proponho a emenda parlamentar, no Artigo 76, inciso III, b, alterando a redação do texto do substitutivo, como abaixo:

b) nos usos nR, 2 vagas/UH para cada 100 m² (cem metros quadrados) ou 1 vaga para cada 50 m² (cinquenta metros) de área construída computável, excluídas as áreas computáveis ocupadas por vagas.

PAULO FIORILO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requero que seja inserido onde couber:

Alterar no “Quadro 4 – Percentuais mínimos de área construída total por usos residenciais e não residenciais em ZEIS” como se segue:

Tipo de ZEIS	HIS 1	HIS 2	HMP	Outros usos (a)
ZEIS 5	mínimo 30%		Permitido	No máximo 40%

JUSTIFICATIVA

Buscar o equilíbrio econômico e financeiro das ZEIS 5.

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requero que seja inserido onde couber:

Art. 265. ...

V- criar crematório municipal para animais domésticos.

...

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requero que seja inserido onde couber:

Art. 265. ...

V - Estimular a criação de crematórios privados para animais domésticos.

...

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requero que seja inserido onde couber:

Art. 265. ...

V - Estimular a criação de cemitérios privados para animais domésticos.

...

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requero que seja inserido onde couber:

Art. 265. ...

V - estimular a implantação de cemitérios privados verticais para ampliar a capacidade do atendimento funerário;

...

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

Art. 265. ...

V – Estimular a criação de crematório privados

...

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

Art. 265. ...

V- criar cemitérios públicos para animais domésticos

...

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

Promover ações intersecretariais para a implementação de projetos/ações conjuntas de políticas públicas da rede de serviços da Assistência Social.

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

Atender a universalização de acesso a todo aparato institucional, que se forma em torno da infraestrutura e serviços em rede.

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

Desenvolver políticas e estratégicas proativas com ordenação democrática do território urbano, desempenhando o papel de regulador de serviços.

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pelo presente e na forma do art. 124, do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

Propor legislação específica sobre o uso do espaço do subsolo urbano, que possa proporcionar informações geológicas e base cartográfica georreferenciada para o cadastro das redes de infraestrutura, que permitam a utilização do espaço subterrâneo de forma segura, minimizando os impactos no meio ambiente.

PAULO FRANGE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica modificada a redação do inciso II do artigo 175 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 688 de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 175.

II – Artes: atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual quanto performático, tais como música, teatro, circo, dança, e artes plásticas, visuais e fotográficas;

.....”
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir no rol de atividades culturais compatíveis com os Polos de Economia Criativa o circo. Isso permitirá que as artes circenses da cidade de São Paulo possam concorrer ao fomento que o Poder Público realizará, conforme estabelecido no Substitutivo do novo Plano Diretor. Como se sabe, as artes circenses são milenares e de profunda relevância para a cultura popular brasileira e ocidental de modo geral. Sua pertinência atual e histórica faz com que componha o amplo espectro da cultura brasileira, devendo ser defendida como patrimônio imaterial das brasileiras e brasileiros.

Assim se faz importante permitir que essa grande via de fomento que esta se criando esteja aberta também as artes circenses locais.

Nesse sentido, pedimos a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

REIS

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescido inciso ao artigo 285 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 688 de 2013, a ser nomeado XXI, com a seguinte redação:

“Artigo 285.”

XXXI – expandir o Centro de Memória do Circo e disponibilizar espaços e equipamentos adequados a pratica circense em cada uma das circunscrições das Subprefeituras municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo tornar a cultura circense parte das diretrizes do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais, estabelecidos no Plano Diretor do município de São Paulo. Como se sabe, as artes circenses são milenares e de profunda relevância para a cultura popular brasileira e ocidental de modo geral. Sua pertinência atual e histórica faz com que componha o amplo espectro da cultura brasileira, devendo ser defendida como patrimônio imaterial das brasileiras e brasileiros.

Nesse sentido, se faz importante fazer constar no rol de diretrizes para o Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais da cidade de São Paulo, a expansão do Centro de Memória do Circo, iniciativa bem sucedida da Prefeitura Municipal de São Paulo, e a disponibilização de espaços adequados, com equipamento suficiente, para a prática circense em todas as subprefeituras da Cidade.

Nesse sentido, pedimos a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

REIS

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Art. 16 - § 2º - suprimir a expressão “reflorestamentos”.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Art. 20 caput – Suprimir a expressão vegetação “natural ou implantada” e substituir por vegetação “nativa”

Incluir o § 4º no art. 20, com o seguinte teor:

§4º. É permitido a construção, instalação e funcionamento, em caráter excepcional, de aeródromo civil público em área inserida nesta Macroárea, ficando a aprovação do projeto sujeita às condições de segurança, salubridade, ambientais e urbanísticas que consistem na apresentação de estudo técnico de viabilidade; estudo de impacto ambiental e respectivo

relatório - EIA/RIMA; estudo de impacto de vizinhança - EIV; e parecer favorável da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

§ 5º. A implantação do aeródromo de que trata o § 4º deste artigo, dependerá do atendimento das seguintes condições:

- a) Doação à Prefeitura do Município de São Paulo de área no Distrito onde será construído o aeródromo, a ser destinada à implantação de Parque Público Municipal;
- b) Formalização de compromisso específico de que a implantação, conservação e manutenção do Parque Municipal de que trata a alínea anterior, ficará a cargo, exclusivamente da empresa responsável pela implantação e operação do aeródromo de que trata o § 4º deste artigo, em prazo a ser estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Art. 69, inclusão de parágrafo único com o seguinte teor:

Parágrafo Único: As vedações de que trata este artigo não se aplicam aos casos de implantação de obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura de utilidade pública, "devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente".

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Suprimir o inciso XI do art. 83.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Adequar a redação do art. 168, inciso VI para que ele tenha o seguinte teor:

VI – promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com apoio à agricultura e ao turismo sustentáveis, em especial a agricultura familiar orgânica e o turismo de base comunitária, bem como a implantação de obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura de utilidade pública.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Art. 181 – Suprimir a expressão “a elas associados” para que o parágrafo único tenha o seguinte teor:

Parágrafo único. A Zona Rural do Município de São Paulo é multissetorial e multifuncional, comportando a diversidade de atividades integrantes das cadeias produtivas da agricultura e do turismo, incluindo infraestrutura e serviços, exercendo as funções de produção, inclusão social, prestação de serviços e conservação ambiental características da ruralidade contemporânea.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inserir no art. 187 o inciso XXI, com seguinte teor:

XXI - compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida da população.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Supressão de toda a Seção X – do Sistema viário, com a exclusão dos artigos 246, 247, 248 e 249.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Art. 252 - Inserir inciso VIII, com seguinte redação:

VIII – compatibilização com atividades econômicas, especialmente aquelas consideradas de utilidade pública.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Art. 253 - Inserir o inciso XVII, com seguinte redação:

XVII – compatibilizar as atividades econômicas especialmente aquelas consideradas de utilidade pública.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Art. 270 - Suprimir no inciso VII a referência “abrangendo no mínimo as localidades de Jaceguava e Embura” e inserir “ressalvando-se a instalação de equipamento de utilidade pública”, para que o dispositivo tenha o seguinte teor:

VII – criar unidade de conservação de uso sustentável, preferencialmente APA, na porção mais preservada da bacia hidrográfica do Guarapiranga, ressalvada a instalação de obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura de utilidade pública, a qual será permitida nessa área.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Inserção de artigo nas disposições finais e transitórias:

Art.*. As obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura de utilidade pública são destinados à prestação de serviços de utilidade pública, nos estritos termos e condições autorizados pelo Poder Público, podendo ser instalados em qualquer das Macrozonas, macroáreas e zonas de uso.

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, do gabarito da edificação para 15 metros, no Quadro 2 A.

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Quadro 02A. Características de Aproveitamento Construtivo por Macroárea

(aplicáveis fora das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana)

Anexo à Lei nº

RICARDO NUNES, DONATO, MILTON LEITE

Macrozonas	Macroáreas (a)	Coeficiente de aproveitamento			Gabarito da Edificação (m)	Número Máximo de Pavimentos
		mínimo	básico	máximo (b) (c) (d)		
Macrozonas de Estruturação e Qualificação Urbana	Arco Tietê	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Centro	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Jurubatuba	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Vila Leopoldina	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Mooca-Vila Carioca	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Faria Lima/Águas Espraiadas/Churri Zaidan	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Jacu- Péssego	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Cupecê	0,5 (e)	1	2	28	térreo mais 8
	Arco Leste	0,3	1	2	28	térreo mais 8
	Noroeste	0,3	1	2	28	térreo mais 8
	Urbanização Consolidada	0,3	1	2	28	térreo mais 8
Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental (f)	Qualificação de Urbanização	0,3	1	2	28	térreo mais 8
	Redução da Vulnerabilidade	NA	1	2	28	térreo mais 8
	Redução da Vulnerabilidade e Controle Ambiental	NA	1	1	15	4
	Controle e Qualificação Urbana e Ambiental	NA	1	1	15	4
	Contenção Urbana e Uso Sustentável	NA	0,1	0,1	15	4
	Preservação de Ecossistemas Naturais	NA	NA	NA	NA	NA

NOTA:

a) Exceto ZEP,ZEPAM,ZEIS e ZER-1 e demais zonas onde a Lei nº 13.885/2004 definiu parâmetros mais restritivos.

b) O coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) para EHMP e 50% (cinquenta por cento) para EHIS.

c) Os coeficiente de aproveitamento máximo, o gabarito de altura da edificação e o número máximo de pavimentos poderão ser ultrapassadas nas áreas de abrangência das operações urbanas consorciadas e com a utilização das leis: 8.006/1974 - hotéis; 13.703/2003- teatros;14.242/2006-hospitais e Lei 15.526/2012 - hospitais e escolas.

d) Nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento dos entornos das avenidas Jacu - Péssego, Cupecê e Raimundo Pereira Magalhães, o coeficiente de aproveitamento máximo é igual a 4 (quatro), de acordo com os artigos 332 e 333 desta lei.

e) As leis específicas de operações urbanas consorciadas poderão estabelecer coeficientes mínimos superiores ao estabelecido neste quadro, até o limite do coeficiente básico.

f) Na área de proteção aos mananciais deverá ser atendida a legislação estadual pertinente, especialmente as leis específicas das bacias Billings e Guarapiranga.

g) Independentemente da largura dos eixos.

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja incluído um Parágrafo único ao artigo 35, nos seguintes termos:

“Art. 74

Parágrafo único. Independentemente de sua classificação, serão admitidos nas áreas de influência dos eixos os terminais rodoviários e hidrovíarios urbanos e interurbanos.”

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração, na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, do coeficiente de aproveitamento máximo para 4 e o gabarito de altura para 40 metros, no Quadro 2.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro sejam inseridos os incisos XIX e XX, ao artigo 217, nos seguintes termos:

“Art. 217

- XIX- implantar o transporte de passageiros e cargas por meio do sistema hidrovíario;
- XX- criar bolsões de estacionamento nas extremidades dos eixos de mobilidade urbana (metrô e monotrilho);

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja alterada a redação da alínea d, do inciso II, do § 1º, do artigo 303, nos seguintes termos:

“Art. 303

§ 1º

II-

- d) 4 (quatro) membros representantes do setor empresarial sendo no mínimo 1 (um) da Indústria, 1 (um) do Comércio e 1 (um) de Serviços;

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requero sejam inseridos ao artigo 245, nos seguintes termos:

“Art. 245

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

§ 1º Em havendo necessidade de reorganização do trânsito local, devido a restrições de deslocamento de cargas, tais medidas deverão ter um prazo mínimo de dois anos para implementação, contados a partir de sua aprovação.

§ 2º A criação de formas de incentivo para promover alterações na circulação viária, polos geradores de tráfego e estacionamentos poderá ser definida em Lei específica.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requero seja incluído um Parágrafo único ao artigo 239, nos seguintes termos:

“Art. 239

Parágrafo único. A ampliação e construção de ciclovias deve ser independente das vias públicas;

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requero seja alterada a redação do inciso II do artigo 14, nos seguintes termos:

“Art. 14

Parágrafo único.....

II- melhorar e complementar o sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres, implantando o transporte de passageiros por meio do sistema hidroviário, criando bolsões de estacionamento nas extremidades dos eixos de mobilidade urbana (metrô e monotrilho) dotando-o de condições adequadas de acessibilidade universal e sinalizações adequadas;

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro sejam incluídos os incisos IX e X ao artigo 233, nos seguintes termos:

“Art. 233

IX- implantar novas linhas de Metrô totalmente subterrâneas para atender novas demandas das regiões habitacionais, pela revitalização e proposta de atração de indústrias, comércios e serviços;

X- incentivar a construção de monotrilhos apenas nas regiões periféricas do município,(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja alterada a redação do caput do artigo 145, nos seguintes termos:

“Art. 145 No processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com menor potencial de degradação ambiental, conforme disposto na Resolução nº 61/CADES/2001 ou legislação que vier a sucedê-la, a Prefeitura poderá exigir previamente a elaboração de estudo de viabilidade ambiental.(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja incluído um Parágrafo único ao artigo 35, nos seguintes termos:

“Art. 35.....

Parágrafo único. A implantação de usos e atividades nas zonas mistas de baixa, média e alta densidades será objeto de regulamentação de lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e planos regionais.(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja inserido inciso VIII ao §2º do artigo 12, nos seguintes termos:

“Art. 12

§ 2º

VIII- incentivo à atividade econômico industrial de maior escala.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja alterada a redação dos incisos I e II do artigo 13, nos seguintes termos:

“Art. 13

Parágrafo único.

I – controle do processo de adensamento construtivo e de saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego;

II – manutenção das zonas estritamente residenciais, com a adequação ao uso por pequeno comércio e prestação de serviços, em equilíbrio com os usos residenciais;

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

A apresentação dessa emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de pequenos comércios e serviços que melhoram a qualidade de vida dos munícipes.

Vale ressaltar que o perímetro da macroárea não é uniforme, abrangendo tanto áreas com alta concentração de empregos e serviços, como distritos de Santo Amaro e Itaim Bibi, como áreas que ainda carecem de atividades nRs.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja suprimido o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 72 e acrescentado ao mesmo artigo um § 4º, nos seguintes termos:

“Art. 72.....

.....

§ 4º se a Prefeitura vier a criar operações urbanas consorciadas, de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001, com o objetivo de promover transformações urbanísticas, estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental para os subsetores Mooca/Vila Carioca, Arco Tietê, Jurubatuba e Vila Leopoldina/Jaguapé, valerão para essas localidades os regramentos previstos pela operação urbana consorciada.(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir que até a criação das Operações Urbanas Consorciadas (OUC) específicas para os subsetores Mooca/Vila Carioca, Arco Tietê, Jurubatuba e Vila Leopoldina/Jaguapé, esses permaneçam na influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja incluído um inciso VII ao artigo 229, nos seguintes termos:

“Art.229

VII- desobstruir, alargar e estender ruas e avenidas, com atenção as que ampliam o acesso ao Rodoanel;

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja inserido no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias artigo com a seguinte redação:

“Art. Deverá ser elaborado projeto de incentivo ao desenvolvimento para a área abrangida pelos distritos de Campo Limpo, Cidade Ademar, M’Boi Mirim, Santo Amaro, Capela do Socorro e Parelheiros”.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que o Plano Diretor Estratégico da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa metrópole mista, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

RICARDO NUNES

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Inserir no Artigo 29 os seguintes itens, com a seguinte redação:

XVII – Aeração e Qualidade do Ar

XVIII - Conforto Térmico do Pedestre

XIX - Acessibilidade e Mobilidade no Espaço Público

XX - Demanda e Geração de Energia

XXI- Ventilação natural para edificações

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a necessidade da cidade em melhorar o seu desempenho ambiental, em especial nos seus critérios de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, deve o PDE dar diretrizes específicas dos campos em que a LPUOS deve avançar. Com essa inserção, passa a LPUOS a poder exigir melhor qualidade ambiental do que está previsto no atual substitutivo.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Inserir no Art. 48 o § 5º nas ZEIS 4, passando a ter a seguinte redação :

IV – atendimento integral por saneamento básico, contemplando as seguintes ações:

- Abastecimento de água potável;

- Esgotamento sanitário: coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários. Respeitando a Lei de Mananciais, o tratamento deve ser feito fora da Bacia Hidrográfica da área de Manancial;

- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: coleta seletiva regular e transporte adequado dos resíduos doméstico e originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- Regeneração, quando possível, de recursos hídricos e áreas verdes degradadas;

JUSTIFICATIVA

As ZEIS 4 estão, em sua totalidade, inseridas na Área de Manancial da Guarapiranga, portanto, devem fazer parte do necessário esforço da cidade em preservar sua produção de água de qualidade para a população.

Reconhecendo, também, a necessidade da Cidade de São Paulo em aprimorar o desempenho ambiental de suas edificações, o direito a moradia digna e com qualidade, independente da renda, bem como o direito a qualidade de vida, expressa em ambiente saudáveis e ambientalmente melhores, faz-se necessário adotarmos critérios de desempenho ambiental para a produção de Habitação de Interesse Social.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Inserir das seguintes disposições para ZEIS 2, 3 e 5 no Art. 48 passando a ter a seguinte redação :

- I – averbação prévia de área verde, podendo ser esta ser doada para a criação de Parque Municipal;
 - II – preservação, ou recuperação quando for o caso, das áreas de preservação permanente;
 - III – atendimento integral por saneamento básico;
 - Abastecimento de água potável;
 - Esgotamento sanitário: coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários. Respeitando a Lei de Mananciais, quando for o caso, o tratamento deve ser feito fora da Bacia Hidrográfica da área de Manancial;
 - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: coleta seletiva regular e transporte adequado dos resíduos doméstico e originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas
 - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
 - Regeneração, quando possível, de recursos hídricos e áreas verdes degradadas;
 - IV – atendimento às condicionantes dos planos de manejo quando se tratar de área inserida em unidade de conservação, inclusive zona de amortecimento;
- Parágrafo único: As ZEIS 1, quando inseridas em Áreas de Mananciais, deverão atender as disposições acima.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da Cidade de São Paulo aprimorar o desempenho ambiental de suas edificações, o direito a moradia digna e com qualidade, independente da renda, bem como o direito a qualidade de vida, expressa em ambiente saudáveis e ambientalmente melhores, faz-se necessário adotarmos critérios de desempenho ambiental para a produção de Habitação de Interesse Social.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Inserir no Parágrafo único no Art. 53 a seguinte disposição :

Os empreendimentos em EHIS e EHMP devem seguir critérios de sustentabilidade a serem definidos por legislação posterior, que contenham no mínimo as seguintes dimensões:

- Qualidade Urbana:

- Projeto e Conforto: Paisagismo, Local para Coleta Seletiva, Equipamentos de Lazer, Sociais e Esportivos, Desempenho Térmico (Vedações, Orientação ao Sol e Ventos);
- Eficiência Energética: Lâmpadas de Baixo Consumo (Áreas Privativas e Comuns), Dispositivos Economizadores para Áreas Comuns, Sistema de Aquecimento Solar;
- Conservação de Recursos Materiais: Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Pavimentação com RCD, Madeira Plantada ou Certificada;
- Gestão da Água: Medição Individualizada, Dispositivos Economizadores (Sistema de Descarga, Arejadores, Registro Regulador de Vazão), Aproveitamento, Retenção e Infiltração de Águas Pluviais e Áreas Permeáveis;
- Gestão: Participação da Comunidade na Elaboração do Projeto, Orientação aos Moradores sobre as inovações e correto uso do empreendimento;

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da Cidade de São Paulo aprimorar o desempenho ambiental de suas edificações, o direito a moradia digna e com qualidade, independente da renda, bem como o direito a qualidade de vida, expressa em ambiente saudáveis e ambientalmente melhores, faz-se necessário adotarmos critérios de desempenho ambiental para a produção de Habitação de Interesse Social.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Inserir o Parágrafo único no Art. 56 o seguinte dispositivo:

Devem os empreendimentos em EZEIS seguir critérios de sustentabilidade a serem definidos por legislação posterior, que contenham no mínimo as seguintes dimensões:

- Qualidade Urbana:
- Projeto e Conforto: Paisagismo, Local para Coleta Seletiva, Equipamentos de Lazer, Sociais e Esportivos, Desempenho Térmico (Vedações, Orientação ao Sol e Ventos);
- Eficiência Energética: Lâmpadas de Baixo Consumo (Áreas Privativas e Comuns), Dispositivos Economizadores para Áreas Comuns, Sistema de Aquecimento Solar;
- Conservação de Recursos Materiais: Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Pavimentação com RCD, Madeira Plantada ou Certificada;
- Gestão da Água: Medição Individualizada, Dispositivos Economizadores (Sistema de Descarga, Arejadores, Registro Regulador de Vazão), Aproveitamento, Retenção e Infiltração de Águas Pluviais e Áreas Permeáveis;
- Gestão: Participação da Comunidade na Elaboração do Projeto, Orientação aos Moradores sobre as inovações e correto uso do empreendimento;

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da Cidade de São Paulo aprimorar o desempenho ambiental de suas edificações, o direito a moradia digna e com qualidade, independente da renda, bem como o direito a qualidade de vida, expressa em ambiente saudáveis e ambientalmente melhores, faz-se necessário adotarmos critérios de desempenho ambiental para a produção de Habitação de Interesse Social.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Alteração da redação do Art. 108 ao substitutivo do Projeto de Lei nº 688/2013 nos seguintes termos:

Art.108 - Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) ficam obrigados a destinar adicionalmente 10% (dez por cento) da área

construída para Habitação de Interesse Social, voltadas a atender famílias com renda até 6 (seis) salários mínimos, de acordo com regulamentação definida nesta lei, em outra área que não a da construção do próprio empreendimento

JUSTIFICATIVA

É necessário o acréscimo desta última informação, onde se encontraria o ponto final do parágrafo, afinal, a leitura leva a entender que o construtor tem que construir habitações de interesse social no mesmo terreno da incorporação que desenvolve e isso não será possível.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Altera a área de permeabilidade mínima, no Quadro 2, para a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, sendo o aumento de 0,15 para 0,20.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o fato de que a referida área concentra grande adensamento construtivo, tendo a aumentar, devido a política do PDE de "Cidade Compacta", bem como a concentração de "ilhas de calor" e dos distritos com baixa arborização e, em especial, dos desafios da cidade em aumentar as áreas permeáveis, não só para combater os fenômenos de enchentes já recorrentes, mas também como estratégia de "adaptação" da cidade para os fenômenos e de mudanças climáticas que, estudos recentes apontam, devem promover chuvas de maior intensidade e em menor tempo, aumentando a exigência de capacidade de resposta da cidade para uma boa drenagem urbana.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Inserir no Mapa 5 e no Quadro 7 o "Parque Manancial Paiol".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crise hídrica vivida pela cidade e pelo Estado e reconhecendo que o Reservatório da Guarapiranga (localidade em que se insere o referido Parque), é estratégico para o suprimento de água da Cidade, bem como reconhecendo que para a manutenção da boa qualidade da região, para que possa produzir água de qualidade, prestar os importantes serviços ambientais que vem prestando (água, equilíbrio climático, qualidade do ar e manutenção de fauna e flora), pedimos o retorno do Parque, uma vez que este estava previsto na proposta do Executivo e não houveram manifestações para sua retirada.

A retirada, no substitutivo em questão, foi inclusive, questionada pelo Ministério Público, que argüiu a Câmara pela ação de retirada sem maiores esclarecimentos.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Inserir o Quadro Nº 10 "Planos e Programas previstos no PDE" O quadro abaixo contempla os Planos e Programas previstos nesta Lei, com seus Artigos, Prazos e Competências, de acordo com o texto.

	Prazo /Artigo	Revisão / Art.
Plano Diretor Estratégico	Até o ano 2029 / Art. 4º	Ano 2021 / Art. 4º - Parágrafo Único

Plano / Programa	Artigo	Prazo para Realização	Competência
1. Plano de Ordenamento da Paisagem Urbana	Art. 83	"a Prefeitura poderá elaborar"	Executivo
2. Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	Art. 183	uma ano após a aprovação do PDE	indeterminado
3. Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado	Art. 191	Revisão - Sem prazo	Executivo
4. Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais	Art. 206	Sem prazo	indeterminado
5. Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale	Art. 207	sem prazo	indeterminado
6. Plano de gestão integrada de resíduos sólidos	Art. 208	Vigente: aprovado em 2014	Executivo - Secretaria Municipal de Serviços
7. Plano Municipal de Mobilidade Urbana	Art. 218	Legislação Federal - 3 anos (2015)	Executivo
8. Plano de Transporte Aeroviário Metropolitano	Art. 246	Um ano após a aprovação do PDE	Executivo
9. Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres	Art. 270	Sem prazo	indeterminado
10. Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais;	Art. 270	Sem prazo	indeterminado
11. Plano Municipal de Arborização Urbana	Art. 270	Sem prazo	indeterminado

12. Plano de Manejo e o Zoneamento da APA Municipal Bororé- Colônia	Art. 270	Sem prazo	indeterminado
13. Plano Municipal de Habitação	Art. 274	Revisão - em 12 meses após aprovação desta lei (Art. 273) Indeterminado	
14. Plano Municipal de Redução de Riscos	Art. 279	Sem prazo	indeterminado
15. Plano de articulação e integração das redes de equipamentos urbanos e sociais no território	Art. 285	Sem prazo	indeterminado
16. Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos	Art. 286	Sem prazo	indeterminado
17. Plano de Gestão das Áreas Públicas	Art. 287	Sem prazo	indeterminado
18. Plano Setorial de Educação	Art. 288	Sem prazo	indeterminado
19. Plano Setorial de Saúde	Art. 288	Sem prazo	indeterminado
20. Plano Setorial de Esporte	Art. 288	Sem prazo	indeterminado
21. Plano Setorial de Assistência Social	Art. 288	Sem prazo	indeterminado
22. Plano Setorial de Cultura	Art. 288	Sem prazo	indeterminado
23. Planos Regionais das Subprefeituras	Art. 321	<i>"até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da vigência desta lei"</i>	Subprefeituras, Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
24. Plano de	Art. 324		<i>"A Prefeitura"</i>

Desenvolvimento do Bairro			<i>deverá fomentar a elaboração"</i>
---------------------------	--	--	--------------------------------------

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a existência de diversos Planos e Programas, bem como da importância deles para a plena execução do PDE e considerando, também, que alguns destes planos existem por demandas da sociedade, expressa nas audiências de formulação do Plano, entendemos como importante e transparente reuni-los em um quadro único e inteligível, que permita que a população tenha pleno conhecimento daquilo que deve ser feito, por quem e em que prazo.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Realização do Plano Municipal de Mata Atlântica, anterior a revisão da LPUOS"

Parágrafo único do artigo 265 : o Plano Municipal de Mata Atlântica de que trata este artigo, devera ser realizado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, anteriormente a revisão da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, devendo a LPUOS, considerar suas diretrizes e contribuir para a preservação e ampliação das áreas parentes no Plano.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da cidade de preservar seus remanescentes e fragmentos de Mata Atlântica, deve o a LPUOS disciplinar o Zoneamento e Uso do Solo com base nessas áreas, que devem ser mapeadas e reconhecidas pela sua importância e necessidades, a partir do Plano Municipal de Mata Atlântica.

Da forma atual, o Art. 69 apenas protege as áreas de Mata Atlântica previstas em ZEPAM, o que não garante as áreas não demarcadas com o referido instrumento, bem como não garante visão sistêmica dessas áreas, o que seria possível com um Plano de Mata Atlântica como base.

RICARDO YOUNG

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta ao artigo 7º o inciso XV

(...)

Art. 7.º (...)

XV - Garantir fácil acesso dos moradores residentes nas áreas consideradas de risco geológico, aos programas habitacionais do Governo Federal, bem como outras formas de financiamento para pessoas de baixa renda. (Acrescido)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta o inciso VIII ao § 2º do artigo 12.

§ 2º. (...)

VIII – solução dos problemas existentes nas áreas com riscos geológicos-geotécnicos, de Inundações, **escorregamentos** e decorrentes de solos contaminados, prevenindo o surgimento de novas situações de vulnerabilidade; (NR)

(...)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Dá nova redação aos incisos I, VI, do § 2º do artigo 15.

§ 2º. Os objetivos específicos da Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana são:

I – fortalecimento das capacidades de proteção social a partir de melhorias nas condições de vida, de convivência e de acesso às políticas públicas **e aos sistemas urbano e ambiental;** (NR)

(...)

VI – melhoria e complementação do sistema de mobilidade **urbana** com a integração entre os sistemas de transporte coletivo, **ferroviário** e viário, cicloviário e de circulação de pedestres, dotando-o **com acessibilidade e sinalizações adequadas nos termos da legislação vigente;**
(NR)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta os incisos X e XI do § 2º do artigo 15.

X – solução dos problemas existentes nas áreas com riscos geológicos-geotécnicos, de Inundações, **escorregamentos** e decorrentes de solos contaminados, prevenindo o surgimento de novas situações de vulnerabilidade; (NR)

(...)

XI – incentivo a consolidação das centralidades de bairro existentes, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários, **mediante participação da população local nas decisões;** (NR)

(...)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta Incisos VIII e IX ao Artigo 156:

Art. 156 - A Prefeitura ou os demais legitimados na forma da lei, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal n. 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, na Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações posteriores, e na legislação municipal de regularização de loteamentos, parcelamentos do solo e edificações, consolidados até a data de aprovação desta lei, deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando à sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

(...)

VIII – Regularização Fundiária de Interesse Social;

IX - Desapropriação Judicial (§§ 4º e 5º do Art. 1228 do CCB)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescente os incisos XI, XII e XIII do artigo 168.

XI – adotar medidas para garantir o correto uso **das águas subterrâneas;** (NR)

XII – compatibilizar a preservação e proteção ambiental e a agricultura desenvolvida no município com o fim de promover a segurança alimentar, **com incentivo a diminuição do uso de agrotóxicos;** (NR)

XIII – fomentar a agricultura urbana, **incentivando a agricultura orgânica.** (NR)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Dá nova redação à alínea “d” do inciso IV do parágrafo único do artigo 191.

Art. 191. (...)

Parágrafo único.

d – no manejo, coleta **e destinação** de resíduos sólidos;

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta o inciso XII no parágrafo único do artigo 218.

Art. 218.

(...)

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana e uma ação prioritária do Sistema de Mobilidade e devera conter, no mínimo:

(...)

XII – Elaboração de um estudo integrando o sistema de transporte público coletivo de alta e média capacidade com o sistema de equipamentos urbanos e sociais por meio de um sistema de menor capacidade, identificando as possibilidades de implantação. (Acrescido)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta os incisos XI, XII e XIII do § 4º do artigo 233.

Art. 233.

(...)

§ 4º. A implantação de novos corredores, terminais e estações de transferência de ônibus, bem como de linhas e estações de metro, trens e mon trilhos, devera apresentar soluções que compatibilizem a sua inserção ao ambiente urbano, definindo:

XI – implantação de soluções tecnológicas adequadas que proporcionem níveis mínimos na emissão de poluentes e geração de ruídos. (NR)

(...)

XII – implantação de comunicação e sinalização, onde constem informações essenciais para o deslocamento do passageiro nos terminais, estações de transferência e conexões;

(Acrescido)

XIII – implantar nos corredores de ônibus um plano de valorização do transporte coletivo motorizado e não motorizado, por meio de passeios turísticos com ônibus antigos e passeios ciclísticos sazonais promovidos pelo poder público municipal nas regiões periféricas;

(Acrescido)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 272.

Art. 272. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

(...)

IV – promover a regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental, entre outras, de assentamentos precários e irregulares, como favelas, conjuntos habitacionais públicos irregulares, cortiços e loteamentos irregulares, inclusive com o reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviço existentes nos locais desde que permitidos na zona de uso; (NR)

SENIVAL

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Altera o artigo 4º, fazendo constar “...os objetivos previstos neste Plano devem ser alcançados até 2024”.

JUSTIFICATIVA

Conforme o Estatuto da Cidade, a lei que institui o Plano Diretor, ele deverá ser revisto pelo menos a cada 10 anos.

TONINHO PAIVA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Excluir o item V da seção II, do artigo 23 sobre a “regulamentação da utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante” e **incluir** “ lei específica deverá ser elaborada afim de

regulamentar a utilização dos espaços públicos pelo mercado ambulante priorizando sempre a acessibilidade e segurança aos pedestres.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da administração municipal é garantir condições de acessibilidade, mobilidade e segurança para toda a população.

Garantir o acesso é um dever de todos e principalmente do governo, pois é através dele que são inseridos meios e regras, para garantir a acessibilidade de forma isonômica em todo o país.

Foi um enorme avanço estas leis porque criou no Brasil uma regra universal e uniforme que deve ser adotada por todos os municípios sem exceção.

Não devemos obstruir os direitos do cidadão.

TONINHO PAIVA

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda parlamentar, Art. 12, parágrafo 1, inciso I: nova redação do texto do substitutivo, como abaixo:

I - transformações estruturais orientadas para a recuperação de imóveis e locais de referência da memória operária valorizando a dimensão histórica e patrimonial da paisagem, estimulando usos e atividades compatíveis com sua preservação, a diversidade de usos urbanos e culturais e implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, admitindo-se o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtivas e demográficas mediante estudos específicos que considerem a configuração de paisagem e a memória operária a que se refere este inciso

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas à cultura a fim de responder as exigências de um projeto de desenvolvimento cultural que atenda aos aspectos do patrimônio histórico, bem como das diversas manifestações culturais da população, visando também a democratização da cultura e uma maior distribuição igualitária de suas manifestações e intervenções de acordo com o critério geográfico democrático que priorize não somente as regiões centrais, mas igualmente as regiões periféricas do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda ao Artigo 306, parágrafo primeiro, da nova redação do texto do Plano Diretor Substitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

§1º O Executivo deverá criar Núcleos Regionais de Planejamento, como instâncias vinculadas a cada Subprefeitura atuando como um colegiado intersetorial e interdisciplinar, responsáveis pela integração e articulação das políticas setoriais bem como pelo acompanhamento das ações voltadas à concretização dos princípios, diretrizes e ações do Plano Diretor, dos planos Regionais e dos Planos de Desenvolvimento de Bairro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda parlamentar, ao Artigo 328, parágrafo primeiro, da nova redação do texto do Plano Diretor Substitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A revisão dos Planos Regionais das Subprefeituras será elaborada pelas Subprefeituras sob responsabilidade do Núcleo Regional de Planejamento, que deverá ter uma composição intersetorial e interdisciplinar, com a supervisão da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda parlamentar, ao Título III, Capítulo I, Seção Nova - Do Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável, numerada a partir do artigo 167, deslocando-se a numeração subsequente, como abaixo:

Seção Nova – Do Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável

Art. 167. O Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável são políticas públicas integradas e intersetoriais que se aplicam em determinados territórios como ZEPEC (BIR, AUE, APP, APC) e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, com participação em seus processos de decisão e implementação dos Conselhos Gestores correspondentes ou órgãos equivalentes e participação da população nesses territórios, visando o fomento e desenvolvimento de atividades culturais como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável com os seguintes objetivos:

- I- Criar e sinalizar rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos;
- II- Recuperar, preservar e fomentar atividades e espaços relacionados à cultura, à economia criativa, à economia solidária e aos negócios sustentáveis;
- II- Recuperar bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico e fundamentais para a valorização da memória e da identidade da cidade;
- III- Estimular a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos, priorizando incentivos a grupos culturais independentes, pequenos produtores culturais, atividades criativas, culturais e de produção de conhecimento baseadas na gestão coletiva ou cooperativa pelos próprios produtores, visando geração de renda local, o desenvolvimento humano e inclusão social.
- IV- Estimular a revitalização de áreas degradadas e abandonadas; com prioridade para a recuperação e o fomento a espaços e atividades relacionadas à cultura, educação e à sustentabilidade ambiental, com inclusão social;
- V- Estimular a valorização dos espaços e serviços públicos;
- VI- Impulsionar o dinamismo econômico com atividades socioambientalmente sustentáveis e inclusão social.
- VII - Promover a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual;
- VIII - Estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;
- IX- Simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades culturais a que se refere esta Seção;
- X - Estabelecimento de corredores, polos, esquinas e quarteirões culturais, e de ruas com funcionamento 24 horas de comércio, serviços e empresas e atividades culturais, associados a aspectos históricos, artísticos, arquitetônicos, paisagísticos, ambientais e comerciais, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais, projetos culturais e de qualificação do espaço público, respeitadas as especificidades de cada localidade.

§ 1º Atividades, espaços e negócios relacionados aos objetivos acima apresentados deverão ser incentivados por políticas públicas integradas e ações intersetoriais envolvendo as áreas de cultura, meio ambiente, transporte, educação, saúde, turismo, desenvolvimento, inclusão social e segurança.

§ 2º Fica criado na Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura respectiva, visando o desenvolvimento de projetos-piloto para o fortalecimento dessas áreas o Corredor Cultural Paulista-Centro, o Polo Cultural Centro-Luz, o Polo Cultural Bras-Belem-Mooça, o Corredor Cultural de Perus.

§ 3º Corredores Culturais, Polos Culturais, ruas 24 horas, poderão ser criados fora das áreas definidas no artigo 172 por lei específica desde que reúnam um conjunto de elementos e instituições de relevância para a cidade e se coadunem com os objetivos que presidem esta seção e a das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura.

Art. 168. Para estimular as atividades econômicas criativas referidas no artigo 172, aplicam-se os seguintes incentivos:

I - Concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Isenção de IPTU;

III - Isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades e instituições culturais;

IV - Simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

V- Enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

VI - Assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos de revitalização de bens e fachadas, acesso a linhas de financiamento e patrocínio, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e a atividades de pesquisa, produção e qualificação artística e técnica;

VII- Poderão ser aplicados os incentivos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III.

VIII - Disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual entre as ZEPECs, ZEPAMs e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura;

IX - Celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. A implementação dos incentivos referentes aos incisos deste artigo, bem como dos mecanismos para sua gestão democrática e participativa e para sua fiscalização deverá ser regulamentada por lei específica e deverá prever a participação democrática dos Conselhos Gestores de ZEPECs e Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura correspondentes ou órgãos equivalentes e participação da população nesses territórios, mantendo-se a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público, bem como prever formas de integração intersetorial da administração pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas à cultura a fim de responder as exigências de um projeto de desenvolvimento cultural que atenda aos aspectos do patrimônio histórico, bem como das diversas manifestações culturais da população, visando também a democratização da cultura e uma maior distribuição igualitária de suas manifestações e intervenções de acordo com o critério geográfico democrático que priorize não somente as regiões centrais, mas igualmente as regiões periféricas do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda parlamentar, para a supressão da Seção III do Título III, Capítulo I, dos artigos 174, 175, 176 e 177.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda a seção IX do capítulo II do Título II, com inclusão de uma sub-seção I, com novos artigos numerados na sequência ao artigo 83 do texto do substitutivo, como abaixo:

SUB-SEÇÃO I – DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE DA PAISAGEM E DA CULTURA

Art. 84. Ficam instituídas as Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura (AEIP) visando estimular o desenvolvimento local e a inclusão social através de iniciativas culturais e educacionais e de processos solidários e colaborativos, com o objetivo de:

- I- Promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;
- II- Promover o acesso à cultura, à educação e à arte, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;
- III - Promover a valorização dos espaços públicos e revitalização de áreas abandonadas, o uso democrático e criativo dos equipamentos culturais, sociais e espaços públicos;
- IV- Estimular a articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura, grupos culturais e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais.
- V- Proporcionar em seu território, sobretudo nas áreas periféricas, e centrais quando há situação de vulnerabilidade social, a formação e desenvolvimento local de grupos culturais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, integrando as áreas de valor ambiental e cultural e proporcionando geração de renda local.
- VI- Criar meios de articulação com outras AEIP visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e sua produção, e de programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

Art. 85. Ficam criadas articuladamente com as macrozonas e macroareias em que se inserem, cinco grandes Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, por seu interesse para a cidade como um todo e para a constituição de um programa que favoreça a articulação desses valores em seu território, sem prejuízo de outras de interesse local que venham a ser criadas nos Planos Regionais:

I. a Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Jaraguá/Cantareira/Juqueri é caracterizada pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental, devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

II. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Tietê?Pêssego corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do Pantanal, a Nitro Química, a Igreja de São Miguel e outros sítios de valor histórico, a concentração de conjuntos habitacionais na região, o Polo Institucional Itaquera, bem como pelos remanescentes vegetacionais a sudeste na região da APA do Parque do Carmo;

III. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Billings/Guarapiranga caracteriza-se pelo interflúvio dos dois reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, remanescentes vegetacionais que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.

IV. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SESC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Villa-Lobos e galpões da Cooperativa, incluindo o Parque Tecnológico Jaguaré previsto neste Plano Diretor Estratégico.

V. Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, da Paulista e Bixiga até a Luz, Bras, Pari, com sua concentração da memória industrial, ferroviária e operária, podendo incluir o Museu Paulista, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, seu patrimônio religioso e étnico, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

Art. 86. As Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura serão geridas e detalhadas através de processos participativos de planejamento e manejo, e são constituídas por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema municipal de áreas verdes, parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação.

I - Os Planos Regionais poderão instituir Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura de abrangência local, mantendo-se os princípios e finalidades previstos no artigo 85 desta seção.

II - A gestão, bem como a delimitação e revisão do perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições culturais e educacionais na região e de forma inclusiva, através de Fóruns e de um Conselho, sendo os Fóruns a instância de decisão máxima e o Conselho um facilitador da gestão local e da integração entre os agentes locais públicos e os produtores, instituições e grupos culturais.

III - O Conselho previsto no inciso II será composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, e outros), representantes de movimentos de cultura, das instituições de ensino e científicas presentes no Território sendo que os representantes do poder público em quaisquer de suas esferas não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de irrestrito acesso público e todas as suas reuniões abertas.

IV - A Constituição do Conselho será realizada a partir de Fóruns públicos de discussão reunindo os agentes sociais no âmbito do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, definindo-se sua composição respeitado o disposto no inciso IV e homologado por decreto do executivo municipal.

Art. 87. Visando o desenvolvimento local segundo os objetivos expressos nesta Seção o poder público deverá estabelecer incentivos e alocar recursos financeiros, materiais e humanos de modo a estimular a produção cultural local, atividades artísticas e educacionais no âmbito da AEIP, criando incentivos a grupos independentes, produtores culturais, atividades criativas e de produção de conhecimento, favorecer a apoiar a comunicação pública dessas atividades.

I - O município deverá promover na abrangência das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente.

II - A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura deverá ser deliberada pelo Conselho previsto no artigo anterior.

III - No perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados para a instalação e funcionamento de atividades culturais, promovidas por empreendimentos locais de grupos e associações com ou sem constituição jurídica, desde que de atuação reconhecida como relevante na região por no mínimo dois anos, incentivos fiscais, isenção de IPTU e taxas para instalação e funcionamento, orientação para elaboração de projetos e acesso a linhas de financiamento, apoio jurídico, simplificação e apoio no atendimento de exigências para instalação e funcionamento.

IV - Nas Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados os incentivos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III, sendo passível de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas à cultura a fim de responder as exigências de um projeto de desenvolvimento cultural que atenda aos aspectos do patrimônio histórico, bem como das diversas manifestações culturais da população, visando também a democratização da cultura e uma maior distribuição igualitária de suas manifestações e intervenções de acordo com o critério geográfico democrático que priorize não somente as regiões centrais, mas igualmente as regiões periféricas do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda, para supressão do artigo 65 do substitutivo por serem suas prerrogativas melhor expressas com a criação das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura e de um Instrumento para o Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável, que propomos nas respectivas seções.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas à cultura a fim de responder as exigências de um projeto de desenvolvimento cultural que atenda aos aspectos do patrimônio histórico, bem como das diversas manifestações culturais da população, visando também a democratização da cultura e uma maior distribuição igualitária de suas manifestações e intervenções de acordo com o critério geográfico democrático que priorize não somente as regiões centrais, mas igualmente as regiões

periféricas do município. Justifica-se a supressão do artigo 65 do substitutivo por serem suas prerrogativas melhor expressas com a criação das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura e de um Instrumento para o Desenvolvimento Econômico e Cultural Sustentável, que propomos nas respectivas seções.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda, ao Artigo 105 do Projeto do Plano Diretor substitutivo, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 105. O imóvel que passar a propriedade do Município em razão de abandono poderá ser empregado diretamente pela Administração, para programas de habitações de interesse social, de regularização fundiária, de instalação de equipamentos públicos sociais ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda, ao Artigo 107 do Projeto do Plano Diretor substitutivo, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 107. Fica estabelecida como exigência para o licenciamento dos empreendimentos imobiliários de grande porte ou instalação de planos e projetos urbanísticos, a Cota de Solidariedade, que consiste na produção de habitação de interesse social pelo próprio promotor ou a doação de áreas do Município para fins de produção de habitações de interesse social e equipamentos públicos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda, para acrescentar o inciso IV ao artigo 119 do Projeto do Plano Diretor substitutivo.

Art. 119 (...)

IV – Implantação de equipamentos públicos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda visando acrescentar parágrafo ao artigo 71 do Projeto do Plano Diretor substitutivo, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Até a aprovação das leis específicas de cada Área de Intervenção Urbana, as condições de parcelamento, uso e ocupação do solo, serão estabelecidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e pelos Planos Regionais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda para supressão dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Projeto do Plano Diretor substitutivo (Concessão Urbanística).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda ao paragrafo 2º, do Artigo 331, do Projeto do Plano Diretor substitutivo, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Os planos de desenvolvimento do bairro serão editados por lei, após aprovação pelos Conselhos de Representantes das Subprefeituras, previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, ou até a instituição destes, pelos conselhos participativos municipais, ouvido o CPMU.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município, assegurando, especificamente, a aprovação através de lei específica dos planos de desenvolvimento do bairro, ao invés de decreto, conforme consta originalmente no texto ora objeto da presente emenda.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Suprima-se do artigo 107 do Projeto de lei nº 688, de 2013, o termo “ou a doação de áreas ao Município para fins de produção de HIS” e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Apenas o recebimento de terreno para a construção de habitação de interesse social não contempla o instituto da cota de solidariedade, ou seja, busca-se garantir o direito à habitação por intermédio da retribuição dos setores que historicamente tem auferido lucros sem qualquer compromisso com a redução das desigualdades sociais ou com o déficit habitacional. Ademais, apenas a destinação da área onera em demasia o Poder Público que deverá destinar recursos públicos para a construção de unidades habitacionais contratando novamente o setor

empresarial imobiliário que acabará auferindo ou garantindo novos lucros com dinheiro público.

Portanto, a solidariedade deve ser pagar para a sociedade com o mesmo produto que a atividade empresarial obtém seus lucros, efetivando a luta por moradia com “teto por teto”.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Dê-se ao artigo 108 do Projeto de lei nº 688, de 2013 a seguinte redação:

“Artigo 108 Os empreendimentos com área construída computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) ficam obrigados a destinarem adicionalmente 20% (vinte por cento) da área construída para Habitação de Interesse Social, voltadas a atender famílias com renda até 3 (três) salários mínimos, de acordo com regulamentação definida nessa lei.

§ 1o A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no caput desse artigo será considerada não computável.

§ 2o Alternativamente ao cumprimento da exigência estabelecida no caput desse artigo, o empreendedor poderá:

I – Produzir empreendimento de habitação de interesse social com no mínimo a mesma área construída exigida no caput desse artigo em outro terreno, desde que situado no raio de 2 (dois) quilômetros do empreendimento;

I – Produzir empreendimento de habitação de interesse social em outro terreno com área mínima de 30% (trinta por cento) da área construída no empreendimento descrito no caput, desde que situado na mesma macrorregião e estiver fora do limite territorial do inciso anterior.

§ 3o Na hipótese da exigência estabelecida no caput ser cumprida pelas alternativas previstas no § 2o, o empreendimento poderá se beneficiar de acréscimo de 10% (dez por cento) na área computável, obtida mediante o pagamento da outorga onerosa.

§ 4o O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, deverá fiscalizar a destinação das unidades à população prevista no caput desse artigo.

§ 5o A cota de solidariedade também se aplica aos empreendimentos em terrenos acima de 1000m² (hum mil metro quadrado) desmembrados a partir de vigência desta lei.

§ 6o Na macroárea de estruturação metropolitana a cota de solidariedade será aplicada aos empreendimentos com área construída computável superior a 7.000 metros quadrados.

§ 7o As cotas de solidariedade oriundas de empreendimentos localizados nos eixos de estruturação da transformação urbana deverão ser produzidas no próprio eixo e situadas no território da mesma subprefeitura.”

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas buscam garantir um número maior de habitações de interesse social criando condições para a efetiva redução do déficit habitacional, bem como garantir que a população vulnerável da cidade não seja transferida para as novas periferias como tem acontecido nos últimos anos.

É preciso destacar que as habitações de interesse social não são unidades dadas gratuitamente para a população, mas a aquisição será custeada pelo Poder Público, conforme modelo de gestão de construção de habitação instituído pelo Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal ou o Casa Paulista do Governo Estadual. Assim, o custo da unidade habitacional será paga pela população com apoio governamental e, pelo sistema político-econômico vigente, jamais deixará o especulador ou construtor imobiliários sem auferir vantajosos resultados financeiros.

Também se busca garantir a melhoria da colocação da população pobre no plano urbanístico para que tenham fácil acesso aos meios de transporte, garantindo-lhes a efetivação do direito à mobilidade urbana.

E ainda, busca-se evitar que a esperteza dos gananciosos torne irrealizável a cota de solidariedade com a prévia fração do terreno para a construção de empreendimentos em tamanho abaixo do limite para a cota de solidariedade. Portanto, mostra-se importante e inadiável a necessidade de coibir esse fracionamento impedindo que o desmembramento de terrenos a partir da vigência desse Plano Diretor Estratégico impeça a efetivação da cota de solidariedade.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescente-se ao Projeto de lei nº 688, de 2013 o seguinte artigo 141, renumerando-se os demais:

“Artigo 141 As áreas remanescentes das desapropriações para projetos de mobilidade urbana serão destinadas para construção de habitação de interesse social ou equipamentos públicos. § único - A definição do tipo de equipamento público será determinada pela população local em, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas realizadas pela subprefeitura responsável pela local onde está situada a área remanescente.”

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que áreas remanescentes em projetos públicos de melhoria da mobilidade urbana sejam destinadas para fins de habitação de interesse social ou construção de equipamentos públicos, evitando que a potencialidade fundiária das referidas áreas seja esquecida ou subutilizada pelo Poder Público. Para fazer cumprir a função social da propriedade, o Poder Público deve ser o primeiro a realizar ações que dê exemplo para toda a sociedade.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescente-se ao Projeto de lei nº 688, de 2013 o seguinte artigo 80, renumerando-se os demais:

“Artigo 80 A liberação de alvará para a realização de empreendimentos que utilizarem o coeficiente igual ou acima de 2 localizados nos eixos de estruturação da transformação urbana somente ocorrerá a partir do início da obra (ordem de serviço) de mobilidade urbana.”

JUSTIFICATIVA

O citado acréscimo tem como objetivo conter a especulação imobiliária, extremamente prejudicial para a economia e para a efetivação de direitos fundamentais, vez que dificultam o acesso aos bens e serviços fundamentais para a dignidade da pessoa humana, como por exemplo, a habitação. Assim garante que o direito a habitação seja efetivado nos eixos de estruturação da transformação urbana sem o aumento descontrolado do valor das unidades habitacionais em decorrência das melhorias efetuadas pelo Poder Público.

Assim, o investidor imobiliário somente poderá iniciar suas obras quando houver a garantia da existência de condições de mobilidade ou estrutura social mínima para atender a população que habitará o empreendimento.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescente-se ao Projeto de lei nº 688, de 2013 o seguinte artigo 349, renumerando-se os demais:

“Artigo 349 A protocolo do projeto do empreendimento junto a qualquer órgão ou repartição da Administração Pública após a vigência dessa lei não garante ao requerente o direito da aprovação do projeto apresentado ou do afastamento de lei posterior que altere os padrões urbanísticos do local do empreendimento.”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo acrescido visa liquidar com dúvidas acerca do suposto direito de protocolo, vez que se trata tão somente de uma expectativa de direito cujas normas de direito urbanísticos, de caráter público, sobrepõem-se aos interesses privados.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Suprima-se do Quadro nº 07 – Parques Municipais Existentes e Propostos o item:

PI_04	PINHEIROS	PINHEIROS	LINEAR CÓRREGO VERDE	EM IMPLANTAÇÃO	LINEAR	R. MEDEIROS DE ALBUQUERQUE; R. ABEGOÁRIA
-------	-----------	-----------	----------------------------	-------------------	--------	--

Suprima-se do Quadro nº 05 – Sistema de Áreas Protegidas, Verdes e Espaços livres a representação gráfica do Parque Linear Córrego Verde.

JUSTIFICATIVA

O projeto equivocadamente denominado Parque Linear do Córrego Verde, conforme explicado e reconhecido pela sua própria autora, arqtª Anna Dietzsch em apresentação informal a convidados havida em 2013 é, na verdade, um PROJETO DE REFORMA DE CALÇADAS, estreitamento das vias públicas e mudança do mobiliário urbano. NÃO ESTÁ EM IMPLANTAÇÃO, sequer tem verba orçamentária para tanto e não há informação se obteve o devido licenciamento ambiental.

Foi elaborado atendendo a interesses não esclarecidos, imposto à comunidade local que apresentou oposição a este projeto desprovido de sentido.

Tudo isso ao custo estimado para sua implantação de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais, na época – fonte: orçamento constante do processo 2004-0.276.556-3).

Os trabalhos por parte da compromissária Cia do Metrô foram contratados junto ao escritório de arquitetura DBB – Davis Brody Bond, a cargo da Arquiteta Anna Dietzsch, e foram pagos pela SVMA/Depave com parte da verba designada para compensação ambiental da Linha 4 – Amarela do Metrô através do TCA 124/2004 – aditivos 01 a 06 (ver processo 2004-0.151.749-3) – no valor de R\$ 147.242,67. Trata-se, na realidade, de um simples projeto paisagístico – e não de renaturalização do Córrego Verde, constante do processo 2004-0.276.556-3, iniciado em 22/08/2010 e encerrado em 25/02/2013.

Ainda, existe laudo do Instituto Geográfico e Cartográfico, da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, do Governo do Estado de São Paulo, Informação Técnica – OP nº 012/2010 (ver cópia anexa), onde, constata a “inexistência de curso d’água natural no local assinalado (...) ao longo da Rua Abegoária(...)”, ou seja, descaracterizando o Córrego Verde como tal.

Portanto, nada há a ser renaturalizado, uma vez que o Córrego Verde já não existe como curso d’água natural, tornando descabida a proposta de implantação de Parque Linear deste local.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Suprima-se do Quadro nº 09 – Classificação das Vias da Rede Viária Estrutural os itens:

CLASS	COD LOG	NOME DO LOGRADOURO	INÍCIO	FIM
N3	00029-9	ABEGOÁRIA, R.	PATÁPIO SILVA	HEITOR PENTEADO, R.
N3	15595-0	PATÁPIO SILVA	HENRIQUE SHAUMANN, R.	ABEGOÁRIA, R.

JUSTIFICATIVA

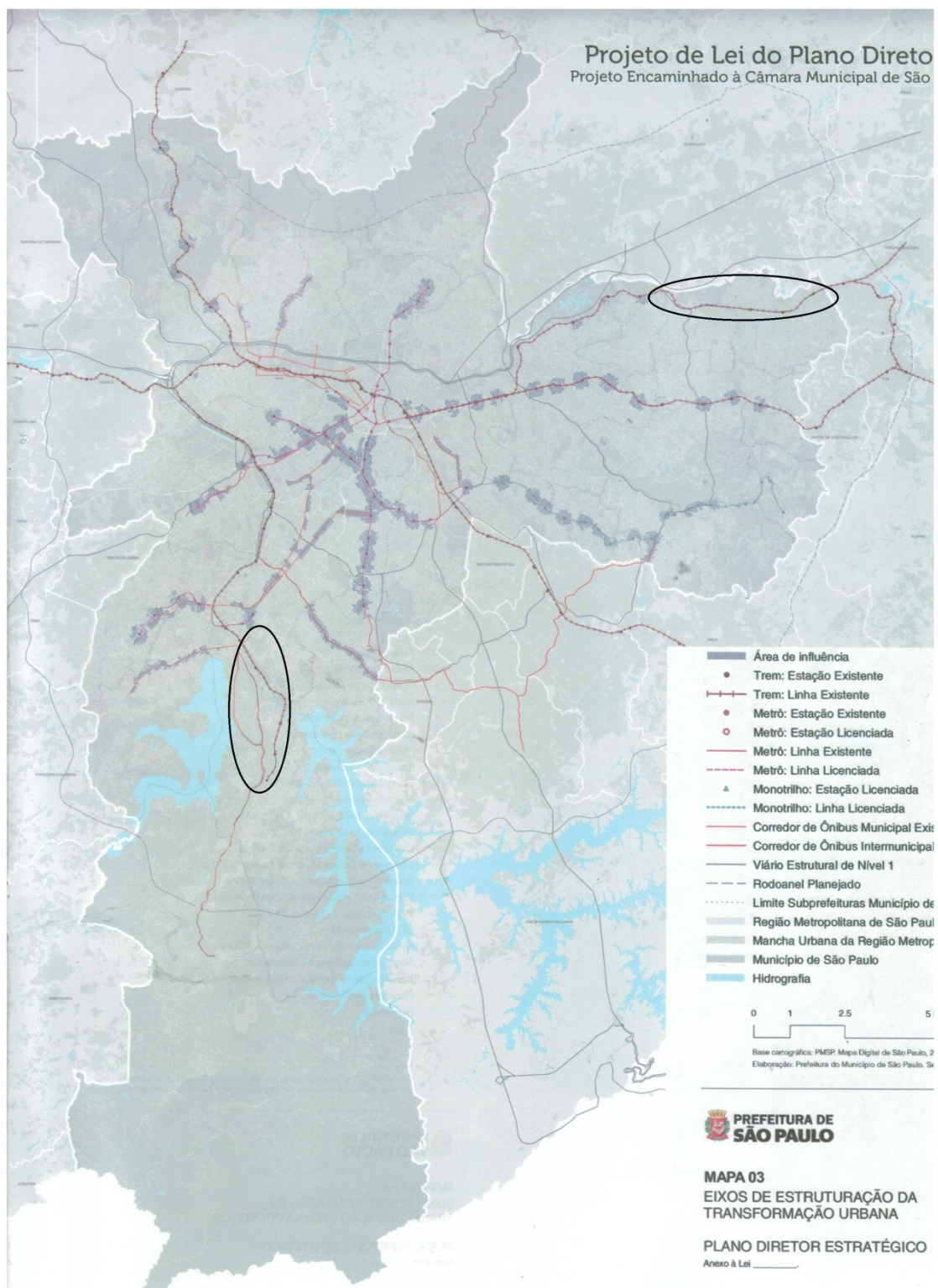
As Ruas Abegoária e Patápio Silva são vias com função de COLETORAS e não de Estruturais N3 como constou. Sequer estão representadas no Mapa Nº 09 – Ações Prioritárias no Sistema Viário Estrutural, como estão as vias classificadas corretamente como N3 e que formam o viário estrutural desta região: Rua Cardeal Arcoverde (Cod.Log.02149-0), Rua Teodoro Sampaio (Cod.Log.08615-0), Av. Paulo VI (Cod.Log.33683-1) e Rua Heitor Penteado (Cod.Log.08615-0).

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O mapa 03 (eixos de estruturação da transformação urbana) do Projeto de lei nº 688/2013 será substituído pelo mapa em anexo, trata-se de não permitir o adensamento nos eixos de mobilidade a seguir:

- 1- Eixo de mobilidade em área de manancial que está localizada entre a represa Guarapiranga e a represa Billing.
- 2- Eixo de mobilidade ao longo do rio Tiête, na região nordeste da cidade, ou seja nas proximidades do Jardim Helena.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

A liberação dos empreendimentos acima de 1000 m² de área construída ao longo dos eixos de estruturação da transformação urbana só será concedida após o início das obras que criarão os eixos de mobilidade e das desapropriações necessárias para sua efetivação.

§ 1º A liberação só será concedida após a revisão da lei de zoneamento.

§ 2º O adensamento construtivo e demográfico ao longo dos eixos ocorrerá mediante estudos prévios da capacidade de suporte de transportes e viários; também serão necessários cálculos e avaliações urbanísticas e ambientais que atestem que a verticalização e adensamento são compatíveis e adequados à estrutura instalada correspondente.

§ 3º O adensamento nos eixos se dará gradativamente, ou seja, primeiramente nos eixos situados ao longo da rede metroferroviária existente, em segundo lugar ao longo das linhas VLT e monotrilhos existentes e em terceiro lugar nos corredores de ônibus existentes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto do Plano Diretor, no tocante às disposições relativas ao planejamento urbano as exigências de um projeto de desenvolvimento que atenda aos aspectos presentes e futuros do município, bem como as diversas reivindicações da população, visando também a democratização do planejamento, de forma a envolver todos os bairros e regiões do município.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Acrescenta-se ao mapa nº 09 - Sistema Viário Estrutural a ligação rodoviária entre a Estrada do Pinheirinho (fundo Cemitério de Perus) com a Rodovia dos Bandeirantes.

JUSTIFICATIVA

Este novo viário vai desafogar a rodovia Tancredo Neves (antiga Estrada Velha de Campinas), beneficiando as seguintes cidades : FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS e MAIRIPORÃ, que hoje só tem a alternativa da Tancredo Neves. Com a construção dessa estrada, todo o escoamento de centenas de fábricas da região aliviaria o trânsito, melhorando também a velocidade do transporte público.

Segue anexo nº 01 com o mapa demonstrando o traçado da ligação rodoviária.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Proposta de emenda parlamentar ao substitutivo ao PL 688/13.

Aumentar áreas de ZEIS nos eixos de estruturação da transformação urbana e na Macroárea de Estruturação Metropolitana.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa diminuir a segregação social, garantindo construção de Habitação de Interesse Social, nas áreas centrais com infraestrutura consolidada, e diminuir os deslocamentos entre moradia e trabalho.

TONINHO VESPOLI

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeremos seja alterada a redação do Parágrafo único do artigo 125, nos seguintes termos:

“Art. 125.....

Parágrafo único. Novas operações urbanas consorciadas poderão ser criadas, por lei específica, apenas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, com prioridade para a realização nos subsetores com os índices de vulnerabilidade maiores:

- I- Mooca/Vila Carioca;
- II- Arco Tietê;
- III- Jurubatuba

IV- Vila Leopoldina/Jaguapé;(NR)”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir que até a criação das Operações Urbanas Consorciadas (OUC) específicas para os subsetores Mooca/Vila Carioca, Arco Tietê, Jurubatuba e Vila Leopoldina/Jaguapé, estejam em completo acordo com as necessidades da cidade.

LIDERANÇA DO PMDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso XII ao art. 83, com a seguinte redação:

“XII – incentivar a restauração e manutenção de fachadas e calçadas.”

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O caput do art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, desde que a propriedade não tenha sofrido invasão, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública."

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. O imóvel que passar à propriedade do Município em razão de abandono poderá ser empregado diretamente pela Administração, para programas de habitações de interesse social, de regularização fundiária, instalação de equipamentos públicos sociais ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas.”

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso V do art. 173 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - regulamentação da utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante, garantindo sua instalação em locais de grande movimento de pessoas, observando-se a compatibilidade entre o equipamento e instalações e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade.”

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 272, com a seguinte redação:

"XVI – adotar cota de unidades destinadas exclusivamente para setores vulneráveis da população, a exemplo de idosos, pessoas com deficiência e imigrantes."

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso III do art. 283 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, cultura, exercício ao culto religioso e assistência social de sua população;”

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O §4º do art. 328 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores qualitativos a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.”

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O caput do art. 347 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 347. Ficam assegurados os direitos de Alvarás de Aprovação e de Execução já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da vigência desta lei de acordo com as Leis nº 9.725, de 2 de julho de 1984, nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, e dos Termos de Compromisso assinados conforme disposições das Leis nº 11.773, de 18 de maio de 1995 (Operações Interligadas), nº 11.774, de 18 de maio de 1995 (Operação Urbana Água Branca), nº 11.732, de 14 de março de 1995 (Operação Urbana Faria Lima), nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 e nº 13.781, de 8 de julho de 2004 (Operação Urbana Consorciada Faria Lima), nº 12.349, de 6 de junho de 1997 (Operação Urbana Centro) e nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001 (Operação Urbana Água Espriada) e, ainda, os direitos de construção constantes de escritura pública referentes aos imóveis objeto de Planos de Reurbanização estabelecidos pela Lei nº 8.079, de 28 de junho de 1974, Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e Lei nº 8.633, de 26 de outubro de 1977.”

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o art. 354-A com a seguinte redação:

“Art. 354 – A. Até a revisão de lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ficam convalidados os efeitos legais da Resolução SEMPLA/CTLU nº43/06, de 10 de junho de 2006.”

BANCADA DO PSDB

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica alterado o mapa 5 – Áreas Verdes, c, nos termos da tabela abaixo:

Novo perímetro do Parque Estadual Fontes do Ipiranga, conforme Lei Estadual 14.944, de 9 de janeiro de 2013.

(Para tanto anexamos ofício 004/2014 contendo mapas e “shape” para correção do mapa 5).

BANCADA DO PSDB